SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1928

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2017. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e com arrimo no parecer da assessoria jurídica, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa **João Arnaldo Rodrigues da Silva - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **Nº 13.455.799/0001-52,** no **valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para apresentação de Show Artísticos **DO VESTIDO AO NARIZ, No VERÃO 2017 DA ILHA DE ITAMARACÁ**, a ser realizada na data de DIA 30 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 21:00H, no Local NA PRAÇA DO PILAR, NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE., por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Ilha de Itamaracá, 28 de setembro de 2017.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:360A1B13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017. OBJETO: **Aquisição parcelada de Veículos tipo Ambulâncias.** Valor Estimado: **R$ 311.970,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 17/10/2017 as 08h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, 28/09/2017.

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:CC2F8A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017. OBJETO: **Aquisição parcelada de Veículos tipo Quadriciclos.** Valor Estimado: **R$ 89.700,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 28/10/2017 as 14h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, **28/09/2017.**

SEVERINO ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:7069C1B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017. CPL. CONVITE Nº 015/2017. Compras**. Homologação** do Convite nº 015/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada na confecção de faixas, placas de acrílico e troféus para o Desfile Cívico que acontecerá em Setembro de 2017, através da Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e ADJUDICAÇÃO de seus itens da seguinte maneira: **ELAINE REGINA ALVES DE LIMA – ME,** inscrita no CNPJ: 14.252.197/0001-60, vencedora dos itens 01 e 02, e **RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 14.967.369/0001-82, vencedora do item 03. O valor total da proposta da empresa **ELAINE REGINA ALVES DE LIMA – ME** foi de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) e da empresa **RODRIGO CÉSAR DE GUSMÃO PIRES SERVIÇOS EIRELI** foi de R$ 11.990,00 (Onze mil novecentos e noventa reais).

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O valor total do certame resultou em R$ 39.490,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e noventa reais). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. **Data de assinatura:** 18 de setembro de 2017.

Abreu e Lima, 29/09/2017.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:9B022020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA 043/2017 - IPSMAI

PORTARIA Nº 043/2017

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria nº. 023//2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição 24/30 a Servidora **Maria Aparecida do Nascimento,** CPF**:** 862.208.884-72, Agente de Limpeza Pública, Faixa Salarial I, Padrão "A", Matricula nº. 5770-1, lotada na Secretaria de Infraestrutura, tudo nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira – PE, em 29 de Setembro de 2017.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:898BFDF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 044/2017 - IPSMAI

PORTARIA Nº 044/2017

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria nº. 024//2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição 26/30 a Servidora **Maria das Neves da Silva,** CPF**:** 227.180.521-04, Agente de Limpeza Pública, Faixa Salarial I, Padrão "A", Matricula nº. 5800-1, lotada na Secretaria de Infraestrutura, tudo nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira – PE, em 29 de Setembro de 2017.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:B3A25C40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 045/2017 - IPSMAI

PORTARIA Nº 045/2017

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 025/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, ao Servidor **Francisco das Chagas Graciano de Albuquerque,** CPF: 137.708.534-15 Condutor de Veiculo, Faixa Salarial I, Padrão A, Matricula nº. 434-1, lotado na Secretaria de Transportes, tudo no termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 29 de Setembro de 2017.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:581E2D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 046/2017 - IPSMAI

PORTARIA Nº 046/2017

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 026/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais a Servidora, **Maria Josineide Paiva de Freitas Santos**, CPF: 599.261.714-00 Professora readaptada, Classe III- Pós-Graduação, Faixa Salarial a, Matricula nº. 414-6, lotada na Secretaria de Educação, tudo nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 29 de Setembro de 2017.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:32B5A4FA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARECER E AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS 2º COLOCADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

Parecer nº 089/2017
Pregão Presencial nº 008/2017
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
OBJETO: Objetivando a prestação dos serviços de transporte de escolares, atendidos pelas redes municipal e estadual de ensino. Os serviços serão executados em rotas, itinerários, distâncias e quantitativo de dias letivos, especificados no termo de referência anexo a este edital.

EMENTA: Parecer. Desistência da Proposta. Chamamento do segundo colocado. Possibilidade.

I –DOS FATOS
Trata-se de análise em Parecer Jurídico solicitado pelo Alexandre Hélio Gomes de Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira - PE, mediante desistência da licitante no Pregão Presencial nº 008/2017.
Alega a autoridade solicitante que, em justificativa anexa aos autos, a licitante **VALÉRIA GOMES SANTANA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, com endereço na Rua Ozorio Ferreira Filho, 40 – Centro – Ingazeira - PE, foi à vencedora do pregão em epígrafe nos itens:01 – ROTA 14; 03 – ROTA 16; 05 – ROTA 18; 06 – ROTA 19; 07 – ROTA 20; 12 – ROTA 25; 15 – ROTA 28; 17 – ROTA 30; 18 – ROTA 31; 20 – ROTA 33; 21 – ROTA 34; 22 – ROTA 35; 23 – ROTA 36; 25 – ROTA 38; 26 – ROTA 39; 27 – ROTA 40; 28 – ROTA 41; 30 – ROTA 43; 31 – ROTA 44; 32 – ROTA 45; 33 – ROTA 46; 34 – ROTA 47; 36 – ROTA 49; 37 – ROTA 50; 40 – ROTA 53; 41 – ROTA 54; 42 – ROTA 55; 44 – ROTA 57;
Porém, a referida licitante, ingressou com **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** dos itens, apresentando como justificativa plausível visto que durante o transcorrer do prazo legal, esta empresa firmou demais contratos com demais entes federativos bem como com outras empresas e outros seguimentos de atividades por nos oferecido, sendo assim, visando uma futura má administração no futuro contrato celebrado com este órgão, evitando um constrangimento para as duas partes tão pouco uma má qualidade de servos, como dito, visto a demanda de serviços por nos executados.
É o relatório. Passo à fundamentação.
II –DA FUNDAMENTAÇÃO
Primeiramente, reportamo-nos a Sumula 473 do STF, que outorga a administração a autotutela, a mesma pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme enunciado abaixo:
"A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL."
Com base nas alegações levantadas pela empresa requerente, que se consagrou vitoriosa nos itens acima citados do certame em tela, verificamos que, não obstante a inconsequência da referida empresa, entendemos que a obrigatoriedade da contratação nessas circunstancias pode afetar a correta prestação de serviços do transporte escolar por empresa que não tem condições de manter a regularidade do serviço, tornando-se inexequível a prestação de serviços com graves prejuízos à administração publica.
Ressalte-se também que a empresa requerente ainda não assinou o contrato, sendo as consequências ainda contornáveis.
III –CONCLUSÃO
• Considerando o exposto, a legislação aplicável, o parecer desta Assessoria Jurídica é, no mérito, **OPINAR** pelo provimento do pleito da requerente **VALÉRIA GOMES SANTANA - EPP** em razão de justificativa plausível acostada aos autos.
•**RECOMENDAR** que se proceda em 5 (dias) uteis a contratação do segundo colocado no certame licitatório em vez de proceder a uma nova licitação, o que só deve ocorrer em caso de afronta a princípios licitatórios, com total vinculação ao Instrumento Convocatório.
• Sendo assim, convoco os 2º lugares na ordem de classificação passa a ser o 1º colocado e, portanto, o "menor preço" referencial, ou seja, **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, ora desistente**. Havendo, porém, qualquer afronta ao Edital, que será realizada uma nova licitação.

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de setembro de 2017.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:230E8947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRONICO - RP Nº 008/2017, resolve publicar os preços registrados para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.536.960/0001-57.Nos Itens: DESCRIÇÃO Item 1 R$ 3,09; Item 2 R$ 15,37; Item 3 R$ 4,06; Item 4 R$ 1,23; Item 5 R$ 9,05; Item 7 R$ 7,41; Item 8 R$ 1,23; Item 9 R$ 3,44; Item 10 R$ 60,17; Item 11 R$ 3,94; Item 13 R$ 0,94; Item 15 R$ 1,21; Item 16 R$ 0,39; Item 18 R$ 1,29; Item 19 R$ 18,76; Item 20 R$ 22,40; Item 21 R$ 8,34; Item 22 R$ 6,61; Item 23 R$ 32,43; Item 24 R$ 25,36; Item 25 R$ 24,31; Item 26 R$ 0,95; Item 27 R$ 0,95; Item 28 R$ 3,25; Item 29 R$ 4,83; Item 30 R$ 1,90; Item 31 R$ 4,19; Item 32 R$ 4,60; Item 33 R$ 5,38; Item 34 R$ 3,41; Item 36 R$ 13,06; Item 37 R$ 1,10; Item 38 R$ 24,30; Item 39 R$ 5,83; Item 40 R$ 15,76; Item 41 R$ 5,85; Item 42 R$ 3,25; Item 43 R$ 3,48; Item 44 R$ 1,12; Item 45 R$ 2,61; Item 46 R$ 2,12; Item 48 R$ 0,46; Item 49 R$ 7,04; Item 50 R$ 0,51; Item 51 R$ 4,61; Item 52 R$ 8,11; Item 54 R$ 11,87; Item 55 R$ 7,44; Item 57 R$ 11,94; Item 59 R$ 15,42; Item 60 R$ 9,79; Item 61 R$ 9,77; Item 62 R$ 9,64; Item 63 R$ 15,78; Item 64 R$ 3,49; Item 65 R$ 26,86; Item 66 R$ 27,94; Item 67 R$ 24,28; Item 68 R$ 35,04; Item 69 R$ 13,43, Item 70 R$ 9,32, Item 71 R$ 0,83, Item 72 R$ 11,64; Item 73 R$ 6,08; Item 74 R$ 136,51; Item 75 R$ 1,37; Item 76 R$ 9,78; Item 77 R$ 1,68; Item 78 R$ 1,14; Item 79 R$ 5,22; Item 80 R$ 6,03; Item 81 R$ 9,01; Item 82 R$ 23,81; Item 83 R$ 1,34; Item 84 R$ 0,63; Item 85 R$ 4,48; Item 86 R$ 4,48; Item 87 R$ 4,53; Item 88 R$ 9,03; Item 89 R$ 7,48; Item 90 R$ 3,76; Item 91 R$ 5,24; Item 92 R$ 5,24; Item 93 R$ 1,24; Item 94 R$ 5,24; Item 95 R$ 10,52; Item 96 R$ 3,00; Item 97 R$ 0,45; Item 98 R$ 6,00; Item 99 R$ 10,54; Item 100 R$ 4,45; Item 101 R$ 2,75; Item 102 R$ 7,54; Item 103 R$ 1,33; Item 104 R$ 3,04; Item 105 R$ 6,00; Item 106 R$ 4,53 e Item 107 R$ 89,37. Empresas vencedoras: MOV SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.555.207/0001-49. Nos Itens: Item 6 R$ 3,52; Item 12 R$ 52,65; Item 14 R$ 57,39; Item 17 R$ 6,08; Item 35 R$ 6,07; Item 47 R$ 5,58; Item 53 R$ 8,65; Item 55 R$ 9,09; Item 56 R$ 8,10 e Item 58 R$ 12,56. Vigência de 28/09/2017 a 28/09/2018. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua Cônego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas

Agrestina, 28 de setembro de 2017.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:AC9DE4C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE ERRATA

Na Publicação da EDIÇÃO - ANO VIII - Nº 1926, do dia 27/09//17, Onde se Lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO BÁSICA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS, INCLUINDO: DISPOSITIVOS MÓVEIS (TABLETS) COM AS LICENÇAS DE USO DO SOFTEWEAR, OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ASSIM COMO O FORNECIMENTO E A PREPARAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA PERMITIR O PROCESSAMENTO DA COLETA DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ÁGUA PRETA/PE0; Leia-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA – ATENÇÃO BÁSICA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCLUINDO: DISPOSITIVOS MÓVEIS (TABLETS) COM AS LICENÇAS DE USO DO SOFTEWEAR, OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ASSIM COMO O FORNECIMENTO E A PREPARAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS NECESSÁRIOS PARA PERMITIR O PROCESSAMENTO DA COLETA DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ÁGUA PRETA/PE.

Água Preta, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
Presidente da CPL.

ANTÔNIO FRAGOSO
Secretário de Saúde

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:8B0E8715

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 014/2017; Processo 070/2017 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS GEOTECNICOS (SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT) EM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA PADRE CICERO NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS, em favor da empresa ASPT SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 23.947.404/0001-92,** situada a Rua Antonio Cesario Brasileiro, 451 – Aloisio Pinto – Garanhuns – PE – CEP: 55.292-090, totalizando o seguinte valor **R$ 3.345,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).** Nos termos do Art. 24 Inciso I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Águas Belas/PE, 28 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO PEREIRA LEITE
Secretario de Infraestrutura e Serviços Publicos

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:71CB756C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 013/2017; Processo 067/2017 para **ALUGUEL DE IMOVEIS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA.** Nos termos do Art. 24 Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores.

Águas Belas/PE, 26 de Agosto de 2017.

HILMA GOMES NEVES
Secretária de Gestão Financeira

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:27CEA001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO FINAL - PROCESSO Nº 39/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017.

PROCESSO Nº 39/2017 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA** informa que o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA** alcançou Nota de Preços = 100, enquanto que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO – IDHTec** atingiu Nota de Preços = 47,81. Dessa forma, o resultado da presente licitação aponta o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO – PRIVADA** com Nota Final = 100 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO – IDHTec** com Nota Final = 71,35. As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação são passíveis do recurso administrativo previsto no art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Aliança, 28 de setembro de 2017.

SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO
Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Aliança – PE.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6C57B5AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2017. **Processo Licitatório nº 039/2017**. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças e prestação de serviços para manutenção/instalação de bombas d'água, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Angelim/PE**.** Valor global: **R$ 278.346,32**. Abertura**: 19/10/2017 às 09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Edital disponível: **Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura) Fone: (87) 3788-1106**, ou solicitado pelo E-mail:
licitacao.angelim@gmail.com

ADALBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:43B0C1F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017
Comissão: CPL/Educação
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Engenharia para Conclusão da Construção da Escola Manoel Lopes de Macedo, Sítio Alho, Distrito de Nascente (ID SIMEC: 1017689), conforme Projeto Básico/Termo de Referência e anexos deste Edital.
Valor Máximo: Os serviços de engenharia, objeto desta licitação, estão estimados em R$ 918.960,35 (Novecentos e dezoito mil Novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).
Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/Educação, localizada na Rua Joaquim R. Nogueira, Nº 176 -1º Andar-Galeria Mimosa Simeão, Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **16 de outubro de 2017 às 08:00hs.**
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina/licitação ou através do Fone: (87) 3873-2573, para esclarecimentos e/ou pelo e-mail:
cpleducacao@araripina.pe.gov.br **, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.**

Araripina-PE, 27 de setembro de 2017.

ALANN VICTOR CAVALCANTE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL/ Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:77D055B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA 2ª PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 051/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma (01) unidade de Ensino Infantil – Creche Tipo 2 convencional (Padrão FNDE), no Distrito de Umari, no Município de Bom Jardim - PE, com material e mão-de-obra da empreiteira. **EMPRESA CLASSIFICADA: HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº12.272.426/0001-83, com valor da proposta de: R$ 1.360.882,61 (um milhão, trezentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), por não apresentar erros graves na nova proposta, estando desta forma em conformidade com as exigências do Edital do referido Processo Licitatório.; **EMPRESA DESCLASSIFICADA: S.A LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.088.207/0001-37, com valor da proposta de R$ 1.231.766,46 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), por não está em total conformidade com as exigência do Edital do referido Processo Licitatório, mais precisamente nos item 7.2.3.1, 7.2.3.2, 7.2.8 e 7.2.9. Maiores informações pelo telefone (81) 3638-1156, ramal 220.

Bom Jardim, 28 de setembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:6E07987D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 048/2017, Pregão Presencial Nº 021/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em botijão, e aquisição de vasilhames para armazenamento de água, para atender as necessidades nas diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 066/2017**; **Prefeitura Municipal :** Valor R$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. Contrato Nº 067/2017 Fundo Municipal de Assistência Social:** Valor R$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais). **Contrato Nº 068/2017 Fundo Municipal de Saúde:** Valor R$ 17.724,00 (dezessete mil, setecentos e vinte e quatro reais), perfazendo um total somado de **R$ 27.312,00 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais).** Empresa contratada: **GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.082.388/0001-14, com sede na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89, Bairro: Centro, Bom Jardim – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Bom Jardim, 24 de julho de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:CBAD20B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017
PROCESSO Nº 048/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÃO, E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE.

Empresa: **GIVANILDO ALVES DA SILVA MERCADINHO, CNPJ: 12.082.388/0001-14**, situada na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89**, CNPJ: 12.082.388/0001-14**, situada na Rua Dr. Carlos Santana, nº 89 – Centro – Bom Jardim – PE, CEP: 55730-000, foi vencedora pelo menor preço por item, totalizando **R$ 38.080,00 (trinta e oito mil, e oitenta reais),** referente aos ITENS: 1 e 2.

Bom jardim, 24 de julho de 2017.

KÉZIA FERREIRA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:A06ADCD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), por meio da Secretaria Municipal de Administração, no cumprimento ao previsto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Municipal n.º. 201/2002, de 08 de janeiro do ano de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal; no artigo 8º, inciso V, da Lei Municipal n.º. 312/2009, de 29 de outubro do ano de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Brejinho; e na Lei Municipal n.º. 362/2012, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a convocação de Candidatos classificados no Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE n.º. 039/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 30 de janeiro de 2017, para realização dos Exames Pré-Admissionais, na forma seguinte:
01) A relação com os nomes dos Candidatos convocados e da respectiva data para realização dos Exames Pré-Admissionais (Médicos e Psicotécnico) consta no Anexo I deste Edital de Convocação;
02) No ato da sua realização, o Candidato convocado deverá apresentar os exames médicos relacionados no ANEXO II deste Edital. Esses exames deverão ser recentes, datados de até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Exame Médico Pré-Admissional do Candidato;
03) A habilitação nos Exames Pré-Admissionais não assegura ao Candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração da Prefeitura Municipal. A Prefeita do Município de Brejinho (PE) reserva-se o direito de proceder às nomeações por etapas, em número que atenda aos interesses e às necessidades da Administração Municipal, observada a classificação final do Candidato e o prazo de validade do Concurso;
04) O comparecimento aos Exames Pré-Admissionais é obrigatório e tem caráter eliminatório. Os Exames Médicos e Psicotécnicos serão realizados na Unidade Municipal de Saúde Rita Ferreira Alves, localizada à Rua São Sebastião, s/n, Centro de Brejinho (PE), conforme tabela constante no Anexo I deste Edital de Convocação. Não haverá, sob qualquer justificativa, realização dos Exames Pré-Admissionais fora das datas, do local e dos horários estabelecidos neste Edital. O não comparecimento do Candidato aos Exames Pré-Admissionais implicará a sua eliminação do Concurso;
05) O Candidato deverá comparecer para realização dos Exames Pré-Admissionais munido de documento de identificação válido (Identidade ou CNH). No caso de roubo ou perda do referido documento de identificação, só poderá realizar o Exame, o Candidato que apresentar Boletim de Ocorrência de, no máximo, 30 (trinta) dias que o antecedem;
06) Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o Candidato será impedido de assumir o cargo e será eliminado do Concurso;
07) O Resultado Preliminar dos Exames Pré-Admissionais será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 13 de outubro de 2017, acessível na Internet no endereço
http://www.amupe.org/servicos/diario-oficial;
08) O Candidato poderá solicitar recurso contra o resultado do Exame Pré-Admissional por meio de requerimento devidamente fundamentado, entregando-o pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Severino da Costa Nogueira, n.º. 153, Centro de Brejinho (PE), das 08:00 até as 13 horas, até o dia 16 de outubro de 2017;
09) O Resultado do Recurso no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 17 de outubro de 2017, acessível na Internet no endereço
http://www.amupe.org/servicos/diario-oficial;
10) O Candidato classificado para a vaga reservada para portador de necessidade especial, habilitado nos Exames Pré-Admissionais, será convocado para realização da perícia médica, nos termos da Lei Federal n.°. 13.146/2015, para fins de verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo;
11) Além do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, as publicações mencionadas neste Edital também poderão ocorrer conjuntamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho (PE), acessível em
http://www.brejinho.pe.gov.br.

Brejinho (PE), em 28 de setembro do ano de 2017.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Anexo I
Exames Admissionais
(Médico e Psicotécnico)

Nome	Inscrição	Data e Horário do Exame Psicotécnico	Data e Horário do Exame Médico
ADRIANA CRUZ E SILVA	0001	02/10/2017 09:00	09/10/2017 14:00
THAYSNARA PEREIRA NUNES	0235	02/10/2017 09:20	09/10/2017 14:20
PALOMA PAULO DINIZ	0143	02/10/2017 09:40	09/10/2017 14:40
HELDER VAGNER NUNES	0010	02/10/2017 10:00	09/10/2017 15:00

Anexo II
Exames Médicos Admissionais
Relação de Exames a serem Apresentados no dia do Exame Médico (Item 02 do Edital)

a) Raio X Torácico com Parecer;
b) Eco cardiograma com Parecer;
c) Exame de sangue em jejum para detecção da taxa de glicose;
d) Exame de sangue para detecção da taxa de creatina;
e) Hemograma Completo.

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:D4261BEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017. COMISSÃO: CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 018/2017. Comissão: CPL. **Pregão Presencial nº 013/2017**. A comissão de Licitação de Brejo da Madre de Deus, torna publico para os interessados o resultado do Pregão 013/2017, Cujo objeto Nat.: Compras. Objeto Descr. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos: eletroeletrônico, Moveis, eletrodoméstico e material de EPI e utensílios domésticos, destinados as atividades de **produção dos fitoterápicos do Laboratório de Fitoterapia da Rede Municipal de Saúde**, Valor Máximo aceitável: R$ 23.056,52 (vinte e três mil cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos, Que o certame foi declarado **DESERTO** e ao mesmo marca nova data de abertura, Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus

- PE (CEP 55.170-000); 11/10/2017; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 0xx81-3747-1156, ou e-mail brejocplsaude@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Brejo da Madre de Deus, 28 de Setembro de 2017.

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ.
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:08BC0235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23/2017

Ementa: Modifica a redação do inciso XXI, e revoga o inciso XXII, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Modifica a redação do inciso XXI e revoga o inciso XXII, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter o seguinte teor:

"§ 2º - São direitos desses servidores:
I – .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V – .....
VI – .....
VII – .....
VIII – .....
IX – .....
X – .....
XI – .....
XII – .....
XIII – .....
XIV – .....
XV – .....
XVI – .....
XVII – .....
XVIII – .....
XIX – .....
XX – .....
XXI – recebimento do valor das licenças-prêmios não gozadas, somente aquelas adquiridas até o ano de 2017, de forma parcelada em 24 meses, com pagamento a partir de 01 de janeiro de 2018;
XXII – (Revogado);
XXIII – .....
XXIV – .....
XXV - .....
XXVI - .....
XXVII - .....
XXVIII - .....
XXIX - .....
XXX - .....
XXXI - .....

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2017

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS

VICENTE MENDES SILVA NETO

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B98DF56C

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 009/2017 – Processo Administrativo Nº: 009/2017 - AQUISIÇÃO DE PALETES, ESTANTES E ARMÁRIOS EM AÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Contratado: BRIXTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ/MF N° 21.746.225/0001-61. Valor: R$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais). Vigência: de 28/09/2017 a 28/09/2018.

Cabo de Santo Agostinho, 28/09/2017.

Gestor do Contrato
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8597F1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/PMCSA-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 248/2017 - **Processo Licitatório**: 123/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos, para os Agentes da Defesa Civil e Coordenação de Salvamento Aquático. – **Valor Máximo Aceitável: 52.139,85**(cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) - **Data/Hora: 17/10/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9282E58C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/PMCSA-SMDS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social - informa o **Processo Administrativo**: Nº 247/2017 - **Processo Licitatório**: 122/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 095/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos para a Guarda Municipal – **Valor Máximo Aceitável: 809.557,62**(oitocentos e nove mil quinhentos e cinquenta e sete mil e sessenta e dois centavos) - **Data/Hora: 18/10/2017 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3F652C01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
NOVA HOMOLOGAÇÃO DA FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL N°001/2017

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, juntamente com a Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada Edital n°001/2017, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n° 1.241/2017 Art. I § 1º II – promoveu a capacitação Técnica para os Candidatos aprovados e classificados na Seleção Pública Simplificada para a Função de Cuidador Infantil, no dia 28 de agosto de 2017, das 08h00 às 17h00 na Escola Municipal Rita Espíndola, abordando o tema: **"Inclusão Social"**, voltado a um atendimento educacional especializado.

Os candidatos foram convocados para participarem da capacitação supramencionada através do Ofício n°. 232/2017 de 24 de agosto de 2017 expedido pela Senhora Rosemary Ramos e Silva, Secretária Municipal de Educação, da Portaria Municipal nº. 314/2017 de 24 de agosto de 2017 expedida pelo Senhor Ivaldo de Almeida Prefeito Municipal de Cachoeirinha, publicada em inteiro teor no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 25 de agosto de 2017.

Publica-se a NOVA HOMOLOGAÇÃO COM LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS A FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, salientando que a mesma foi alterada em cumprimento ao que determina o Art. 5º da Portaria nº. 314/2017 de 24 de agosto de 2017.

Consta em inteiro teor todos os documentos comprobatórios disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, sob o botão SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017, disponível no
link>http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpra-se.

Cachoeirinha/PE, em 28 de setembro de 2017.

FAUSTO LINS BORBA (Secretário de Administração); ROSEMARY RAMOS E SILVA (Secretária de Educação); LEILA CRISTINA SANTOS RAIMUNDO (Presidente da Comissão Organizadora); MARIA APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA (Membro Titular da Comissão Organizadora); VERA LÚCIA RODRIGUES ANDRADE (Membro Titular da Comissão Organizadora) e MARIA APARECIDA DA SILVA (Membro Suplente da Comissão Organizadora).

ROSEMARY RAMOS E SILVA

FAUSTO LINS BORBA

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2482398D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

P.L.N.º 006/2017; P.P. Nº 005/2017. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRIRINHA, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TORNA PÚBLICO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 5% SOBRE O VALOR DO ITEM (CIMENTO PORTLAND CP II), PASSANDO A VIGORAR O VALOR DE R$20,90.

CACHOEIRINHA/PE, 28 DE SETEMBRO DE 2017

ROBERTO SIMÓES DE ALMEIDA

FAUSTO LINS BORBA

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C059EB13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PMC AVISO DE LEILÃO

Processo Nº: 048/2017. CPL. Leilão Nº 001/2017. Serviços. Alienação de bens móveis inservíveis. Critério de Julgamento: Maior Lance por Lote. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/10/2017 às 09:00h na Câmara Municipal de Caetés: Av. Luiz Pereira Junior, 20 - Caetés-PE (CEP: 55360-000). O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:
(www.caetes.pe.gov.br). Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações - Contratos, Fone/Fax: 0xx87-3783-1160/1126, que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 às 13:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caetés/PE, ou com o Leiloeiro Público Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, Fone: (81) 3048-0450/(81) 99978-4433 ou pelo site www.lancecertoleiloes.com.br.

Caetés, 28 de Setembro de 2017.

ANGELICA MIRTIS DOS S. N. OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:03EDF3BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AVISO DE EDITAL

PROCESSO 072/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE

RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME PROJETO BÁSICO. Data e hora de abertura: 09/11/2017 às 09h30min horas. Fonte de recurso: PRÓPRIO. Valor orçado global: R$ 24.952.138,21 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos). Informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 - 9500, nesta cidade, ou pelo e mail:
cplcamaragibe@outlook.com local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h30min às 13h00min.

Camaragibe, 28 de setembro de 2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:3FD3CCAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**010/2017**, contratado (a):**JOSE MARCONDES DE SIQUEIRA SANTOS** – CNPJ 23.096.200/0001-95, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:96166343

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº **011/2017**,contratado (a): **ALDO BRAZ DA SILVA ARAUJO** – CNPJ 23.103.331/0001-52, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:067CE3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**012/2017**,contratado (a): **JOÃO PAULO DA SILVA** – CNPJ 23.074.372/0001-68, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5042AEB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**013/2017**,contratado (a): **PAULA BORREGO DA SILVA BALBINO** – CNPJ 23.215.822/0001-95, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:8BEAE352

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO A CONTRATO
Nº 014/2017

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**014/2017**,contratado (a): **JUCELINO MANOEL DA SILVA** – CNPJ 23.103.214/0001-99, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS,**

PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA.

Carnaíba (PE), 01 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:04819276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**015/2017**,contratado (a): **ALEXSANDRO QUIXABEIRA DA SILVA** – CNPJ 23.084.029/0001-02, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0F1C0C95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**016/2017**, contratado (a):**JOSÉ JANEILSON BATISTA** – CNPJ 23.103.454/0001-93, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:70E75229

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**017/2017**,contratado (a): **JOSÉ PATRIOTA DE MEDEIROS FILHO** – CNPJ 24.493.858/0001-01, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0B515C8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**018/2017**,contratado (a): **JOSÉ DJAILSON BARBOSA DA SILVA** – CPF Nº 029.443.544-18, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6CE411CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**019/2017**,contratado (a): **CICERO REZENDE DO AMARAL** – CPF Nº 833.237.754-49, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:FBB43F06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**020/2017**,contratado (a): **JOSÉ GENECI PEREIRA JUNIOR** – CPF Nº 053.019.844-46, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:EB0B4022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**021/2017**,contratado (a): **GERLÂNDIO PEREIRA DE QUEIROZ** – CPF Nº 112.335.974-18, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DEA5F599

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**022/2017**,contratado (a): **EDILASIO LUCIO RODRIGUES** – CNPJ Nº 23.073.526/0001-05, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C9D60431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017 - PROCESSO Nº 008/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
2º ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 008/2017,**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**– CONTRATO Nº**023/2017**,contratado (a): **VICENTE DE PAULO DA SILVA** – CNPJ Nº 23.207.254/0001-80, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**. Prorroga o prazo que passará a vigorar até o dia 28 de dezembro de 2017.

Carnaíba (PE), 28 de Agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:61763602

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2017 relativo ao Processo de Licitação **Nº 038/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017** Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA PE**, Empresa Contratada: **CARVALHO & REIS CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº** 07.267.301/0001-25. Valor total de **R$ 760.314,44 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS),** data de assinatura do contrato 01/08/2017. Prazo de duração:01/08/2018.

Carnaíba, 01 de agosto de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5F3F94B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017. CPL. OBJETO: Registro de preços dos itens abaixo discriminados, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o Fornecimento Parcelado de material de limpeza para as Secretarias de: Administração, Educação e Infraestrutura e os Fundos de: Saúde e Assistência Social do Município de Casinhas Estado de Pernambuco. **FORNECEDORES:** FABIO VIANA DE OLIVEIRA EIRELI – EPP, **CNPJ/MF:** 27.744.477/0001-38. **VALOR TOTAL**: R$ 80.148,00 (Oitenta mil cento e quarenta e oito reais); INALDO BARBOSA DA SILVA FRIGORIFICO – EPP, **CNPJ/MF:** 01.832.395/0001-51, **VALOR TOTAL**: R$ 109.414,08 (cento e nove mil quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) e JR ALVES COMERCIO LTDA – ME, **CNPJ/MF:** 07.616.168/0001-75, **VALOR TOTAL**: R$ 91.847,50 (noventa e um mil oitocentos e

quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2017. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 meses. **DISPONIBILIDADE DA ATA**: Sala da CPL, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE, das 08h às 13h. Outras informações pelo Fone/fax: (81) 3634-9156 – (81) 3634-9173 de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do E-mail: cplcasinhas@hotmail.com.

Casinhas/PE, 27 de setembro de 2017.

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA
Presidente
Pregoeiro

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:D22FF11C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017. CPL. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores zero quilômetro (sem uso anterior), para atender as necessidades da Secretaria de Educação e os Fundos de: Saúde e Assistência Social do Município de Casinhas Estado de Pernambuco. **FORNECEDORES:** ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, **CNPJ/MF:** 02.472.105/0001-79. **VALOR TOTAL**: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). e BREMEN VEÍCULOS LTDA, **CNPJ/MF:** 16.355.380/0001-17, **VALOR TOTAL**: R$ 100.643,48 (cem mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2017. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 meses. **DISPONIBILIDADE DA ATA**: Sala da CPL, localizada à Rua Severino Augusto de Miranda, nº s/n, Centro, Casinhas/PE, das 08h às 13h. Outras informações pelo Fone/fax: (81) 3634-9156 – (81) 3634-9173 de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do E-mail: cplcasinhas@hotmail.com.

Casinhas/PE, 27 de setembro de 2017.

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA
Presidente
Pregoeiro

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:7D2E9E73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

-Processo Nº: 045/2017. Convite Nº: 012/2017. Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material esportivo para atender as necessidades da diretoria de esportes do município de Casinhas, Estados de Pernambuco.
Contrato Nº: 104/2017;
Valor: R$ 55.934,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais),
Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, **CNPJ**: 24.348.443/0001-36. **Vigência:** 21/08/2017 a 31/12/2017.

Casinhas/PE, 27 de setembro de 2017.

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:8A98140D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO

-Processo Nº: 048/2017. Tomada de Preço Nº: 007/2017. Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria previdenciária visando atender aos dispositivos das portarias 402 e 403/08, incluso software online para monitoramento mensal das previsões matemáticas para atender as necessidades do Fundo de Previdência do Município de Casinhas – FUNPRECA, Estado de Pernambuco.
Contrato Nº: 124/2017;
Valor: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Contratada: ARIMA CONSULTOPRIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, **CNPJ**: 07.374.237/0001-81. **Vigência:** 12/09/2017 a 12/09/2018.

Casinhas/PE, 27 de setembro de 2017.

VALFRIDO JOSÉ DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:3AB144CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa Nº: 006/2017. Processo Nº: 051/2017**. CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia conforme tabela SUS (SIGTAP) para atender as necessidades técnicas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Municipal de Casinhas - PE. **Fundamentação Legal:** art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICO EVERTON ALVES LTDA, **CNPJ:** 07.981.914/0001-20. **Valor:** R$ 55.968,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais).

Casinhas, 28 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:28FB36A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa Nº: 007/2017. Processo Nº: 052/2017**. CPL. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução dos Serviços de continuidade da Construção da Quadra coberta com Vestiário padrão FNDE na Escola Municipal Pio XII. **Fundamentação Legal:** art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** MACIEL BARBOSA DE SALES CONSTRUTORA ME **CNPJ:** 20.326.902/0001-20. **Valor:** 388.962,93 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Casinhas, 28 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:24AF1AEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa Nº: 008/2017. Processo Nº: 053/2017**. CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para farmácia básica, de uso controlado e diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas Estado de Pernambuco. **Fundamentação Legal:** art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, **CNPJ:** 08.819.724/0001-73. **Valor:**

423.516,70 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Casinhas, 28 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Jucelio Silva de Sales
Código Identificador:6AAFFB24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ DE ALEGRIA
AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - O Fundo Municipal de Saúde de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que a Sessão de abertura marcada para as 08h00min do dia 29 de setembro de 2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria Especializada em Saúde Pública e locação de sistemas de informática com suporte técnico em processamento de dados ambulatoriais e hospitalares. Fica adiada para o próximo dia 04 de outubro de 2017 às 08:00min. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 28 de setembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:14D63635

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 052/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 16 de outubro de 2017, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de gás liquefeito de petróleo, destinados a diversas Secretarias do Município de Chã de Alegria e demais Órgãos Participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 55.938,40 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e 40 centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 29 de setembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:CF9F5EEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017 ERRATA N° 001/2017

O Município de Correntes, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Edital do Concurso Público nº 001/2017, para provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Correntes, torna pública ERRATA do Edital de Concurso Público nº. 001/2017 a ser considerada nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:
ONDE LÊ-SE:

ATIVIDADES	DATA E HORÁRIOS
Lançamento do Edital.	29.08.2017
Período de Inscrições.	04.09 a 05.10.2017
Período de solicitação de isenção de inscrição	04 a 07.09.2017
publicação do resultado dos pedidos de isenção de inscrição	22.09.2017
prazo para recurso do pedido de isenção da taxa de inscrição	26 a 29.09.2017
divulgação do julgamento dos recursos contra o pedido de isenção da taxa de inscrição	02.10.2017
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDO.	03 A 09.10.2017
divulgação dos locais de aplicação de provas e disponibilização do cartão de confirmação de inscrição no portal do candidato	27.10.2017
Aplicação das Provas Escritas Objetivas.	05.11.2017
Divulgação parcial dos gabaritos das Provas Objetivas.	06.11.2017
Interposição de recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas	07 A 09.11.2017
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas.	20.11.2017
Resultado após julgamento de recursos do gabarito	21.11.2017
Prazo para recurso do resultado parcial	22 A 24.11.2017
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO RESULTADO	28.11.2017
Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas	29.11.2017
remessa dos títulos	30.11 A 04.12.2017
Divulgação do Resultado da Prova de Títulos	20.12.2017
Interposição de recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	21 E 22.12.2017
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	26.12.2017
Divulgação do Resultado Final	27.12.2017

LEIA-SE:

ATIVIDADES	DATA E HORÁRIOS
Lançamento do Edital.	29.08.2017
Período de Inscrições.	04.09 a 05.10.2017
Período de solicitação de isenção de inscrição	04 a 07.09.2017
publicação do resultado dos pedidos de isenção de inscrição	22.09.2017
prazo para recurso do pedido de isenção da taxa de inscrição	26 a 28.09.2017
divulgação do julgamento dos recursos contra o pedido de isenção da taxa de inscrição	02.10.2017
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO INDEFERIDO.	03 A 09.10.2017
divulgação dos locais de aplicação de provas e disponibilização do cartão de confirmação de inscrição no portal do candidato	27.10.2017
Aplicação das Provas Escritas Objetivas.	05.11.2017
Divulgação parcial dos gabaritos das Provas Objetivas.	06.11.2017
Interposição de recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas	07 A 09.11.2017
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas.	20.11.2017
Resultado após julgamento de recursos do gabarito	21.11.2017
Prazo para recurso do resultado parcial	22 A 24.11.2017
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO RESULTADO	28.11.2017
Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas	29.11.2017
remessa dos títulos	30.11 A 04.12.2017
Divulgação do Resultado da Prova de Títulos	20.12.2017
Interposição de recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	21 E 22.12.2017
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos contra o resultado da Avaliação de Títulos	26.12.2017
Divulgação do Resultado Final	27.12.2017

Correntes/PE, 28/09/2017.

Comissão do Concurso Público:

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS

REINALDO GONÇALVES DOS PASSOS

MARYANE DE DEUS CAMELO

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:FB6B0EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01/2017 - ADOTA PROVIDÊNCIAS DE INÍCIO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 01/2017

EMENTA: Adota providências de início de mandato e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

CONSIDERANDO, que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município do Município de Custódia, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura de Custódia, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2016.

II - Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Custódia, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2016.

III – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2016.

Parágrafo Único. Não se aplicam as disposições do inciso III deste dispositivo as contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie.

Art. 2º. Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município no encerramento do exercício de 2016, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento à partir de 02 de janeiro de 2017, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – No que concerne as obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2016, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque deste Ente Municipal, que porventura não tenha sido liquidado até 28.12.2016.

§ 1º. A devolução dos cheques sem compensação (sustação) mencionada no *caput*, se deve a notícias de que os pagamentos realizados pelo Município no final do mandato passado não condizem com os bens/direitos/serviços contratados na proporção exata de cada contratação em particular, fundamentando, a quebra de contrato de cada credor individualmente.

§ 2º. Após a devolução dos cheques, a Administração deverá realizar uma minuciosa auditoria em cada pagamento, visando detectar a legalidade de cada despesa e consequentemente a preservação dos recursos que compõem o Erário Público Municipal.

Art. 4º. Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Custódia para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

Parágrafo único. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

Art. 5º. Revoga-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso.

Parágrafo único. Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, re-escalonando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

Art. 7º. Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

Art. 8º. Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio-doença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º a 7º deste Decreto, deverão apresenta-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 10. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura de Custódia, envio para

publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, envio de nota a Rádio Comunitária local, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

Art. 11. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de recadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Custódia, segunda-feira, 02 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:3A491385

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2017 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, PARA FINS DO QUE DISPÕE O ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Decreto nº 002/2017

Decreta Situação de Emergência no Município de Custódia, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que os contratos para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios e outros itens necessários para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde encerraram-se no dia 31 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO que da mesma forma os demais contratos para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e outros necessários para o funcionamento básico das Secretarias e dos órgãos da Administração Indireta também se encerraram no dia 31 de dezembro de 2016, especialmente aqueles destinados à Rede Municipal de Ensino e à Rede Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência dos estoques encontrados na Prefeitura de Custódia no início do Exercício de 2017, e a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços para evitar soluções de continuidade na prestação dos Serviços Públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para esta finalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras emergenciais nas unidades de ensino e de saúde, bem como na manutenção das estradas para viabilizar o transporte escolar, com a indispensável manutenção das máquinas à disposição do Município;
CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que a *"situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência"*, conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Custódia para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à urgência.
Art. 2º A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.
Parágrafo único. Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimento de produtos ou serviços deverão ser formalizados.
Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Custódia, 03 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:E54F0C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06/2017 - DETERMINA O LANÇAMENTO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF (ALVARÁ 2017), ATUALIZA A UNIDADE FINANCEIRA DE CUSTÓDIA (PE), ATUALIZA A TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 06/2017

Ementa: Determina o lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF (Alvará 2017), atualiza a Unidade Financeira de Custódia (PE), atualiza a Taxa de Expediente e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, V, XX e XXIV da Lei Orgânica e,

• Considerando o que determina os artigos 134 à 140 da Lei Municipal n° 877/10 em que determina o lançamento das licenças de funcionamento dos contribuintes constantes do Cadastro Mercantil;
• Considerando a necessidade de atualizar monetariamente a base de cálculo dos tributos e preços instituídos por lei, qual seja a responsabilidade da Fazenda Municipal, observando o que dispõem o artigo 368 da Lei Municipal nº 877/10;
• Considerando a necessidade de atualizar o valor da Taxa de Expediente na forma do Art. 178 (anexo XI – cód: 12.4.001) da Lei Municipal nº 877/10 referente a emissão de guias de pagamento de tributos e preços.

R E S O L V E

Art. 1º. Determino a Secretaria de Finanças através da sua Divisão de Tributação e Fiscalização que promova o lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF referente ao Alvará de 2017.

Art. 2º. – A Taxa será lançada exclusivamente em DAM – Documento de Arrecadação Municipal com vencimento da parcela única para o dia 31 de março de 2017 com a atualização da Unidade Financeira de correção monetária para 1.6192 (um meia um nove dois) em relação aos valores praticados em 2016.

Parágrafo único - Os documentos de arrecadação municipal deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro do corrente ano no endereço dos contribuintes cadastrados.

Art. 3º. A Unidade Financeira de Custódia - UFC para o exercício de 2017 fica atualizada com base na variação do IPCA/IBGE de 01.01.2011 à 31.12.2016, passando para 1.6192 (um meia um nove dois) em relação aos valores praticados no texto original da lei e de acordo com o Art. 368 da Lei Municipal nº 877/10.

Art. 4º. Fica instituída a Taxa de Expediente de R$ 7.09 pela emissão de guias de pagamento dos tributos e preços municipal.
6.9875

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia (PE), em 06 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:1455863C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07/2017 - DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRATIFICAÇÕES PERCEBIDAS POR 05 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS, OU 07 (SETE) INTERCALADOS

DECRETO nº 07/2017.

Dispõe sobre a incorporação nos vencimentos de Servidores Municipais de gratificações percebidas por 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 07 (sete) intercalados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que "é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20";
CONSIDERANDO que no decorrer dos cento e oitenta dias anteriores ao final do exercício financeiro de 2016, último ano do mandato 2013/2016, houve a expedição de diversas portarias em benefício a servidores municipais, resultando em aumento da despesa com pessoal;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio Processo nº 1509564-2 (Acórdão T.C. nº 0206/16), que "Quando se tratar do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a concessão do benefício da estabilidade financeira somente poderá ocorrer até o dia oito de abril desse exercício, por força do disposto no artigo 73, incisos V e VIII, da Lei nº 9.504/1997, combinado com os artigos 17, §§ 1º e 2º, e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000";
CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título";
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada a suspensão do pagamento das estabilidades financeiras e quaisquer outros benefícios concedidos aos servidores do Município de Custódia/PE no período compreendido entre 05 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

§1º – Os benefícios concedidos e efetivamente implantados em folha até 04 de julho de 2016 não serão alcançados pelo disposto no *caput*.

§2º – Os benefícios concedidos aos servidores municipais até 04 de julho de 2016, mas implantados em folha de pagamento no período de que trata o *caput* terão o pagamento igualmente suspenso.
Art. 2º Fica determinada a realização de nova avaliação, por junta médica municipal, de todos os servidores com situação alcançada por atestado médico, na condição de licença ou readaptação.
Parágrafo único – a necessidade de nova avaliação médica, exigida pelo *caput*, restringe-se tão somente aos laudos médicos expedidos no período compreendido entre 05 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
Art. 3º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:8FCBACC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08/2017 - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 08/2017

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, no uso de suas atribuições legais conferidos na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,
CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;
CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,
DECRETA:
Art. 1º Os servidores públicos efetivos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo, além dos aposentados e pensionista, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 18/1/2017 a 18/03/2017.
Parágrafo único: não será admitido o recadastramento por procuração, salvo o disposto no artigo 4º, §2, deste Decreto.
Art. 3º Aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas do Município, que percebam seus proventos do Instituto de Previdência do Munícipio de Custodia, as disposições contidas neste Decreto.
Art. 4º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.
§ 1º Além dos documentos elencados no art. 4º, o servidor deverá:
I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
II - responder aos questionamentos do recadastrador.
§ 2º Se o servidor efetivo, inativo ou pensionista não puder comparecer pessoalmente a Secretaria a que estiver lotada ou a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Custódia, por motivo de doença, dificuldade de locomoção ou viagem comprovado com documentação hábil, o recadastramento poderá ser realizado por procurador devidamente constituído, conforme modelo de Procuração Pública, outorgando poderes a representa-lo e proceder com o Recadastramento do servidor na Prefeitura Municipal de Custódia. Neste caso, o procurador deverá comparecer pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Custódia, munido dos documentos do servidor inativo ou pensionista relacionados no artigo 3º e, acima, da procuração e da sua Cédula de Identidade ou documento equivalente e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
§ 3º Deverá ser preenchida a Ficha de Recadastramento do Servidor, conforme Anexo I deste Decreto.
§ 4º É obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados neste artigo, de declaração de acumulação ou não de qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal (conforme modelo - Anexo II).
Art. 5º O servidor que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casso de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 6º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor.
Art. 7º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
Art. 8º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.
Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.
Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 10 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:E17B3AAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 09/2017 - REGULAMENTA OS ARTIGOS 6º À 27 E 117 À 126 DA LEI MUNICIPAL Nº 877/2010, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 09 de 19 de janeiro de 2017

EMENTA: *Regulamenta os artigos 6º à 27 e 117 à 126 da Lei Municipal Nº 877/2010, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA (PE), FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 877/2010 e,

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;
Considerando o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa De Coleta de Lixo concernentes ao exercício do ano de 2017, obedecida às disposições legais aplicáveis conforme legislação tributária em vigor.
Art. 2º - Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina o artigo 11 da Lei Municipal n° 877/2017.

Parágrafo único: O IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo do ano de 2017 serão atualizados considerando a inflação de 2015 (10,67%) mais a de 2016 (6,98) sobre o valor lançado em 2015, totalizando 17,65 válido também para Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 3º - O presente Decreto ou um Edital de Chamamento deverá ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum, nas agências bancárias da cidade de Custódia e, nos distritos e povoados, em locais de maior circulação, tais como, prédios públicos e mercearias para conhecimento de todos os contribuintes.
Art. 4º - O vencimento da primeira parcela deverá ser 30 (trinta) dias no mínimo após a edição deste Decreto.

Art. 5º - Conforme prescreve o artigo 16 da Lei Municipal Nº 877/10 as alíquotas do imposto são:
I – 1,5% (Hum e meio por cento) tratando-se de terreno;

II – 1,0% (hum por cento) tratando-se de edificação;

Art. 6º - O lançamento do IPTU deverá ser efetivado em de 01.02.2017 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:
Parágrafo primeiro: Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 25 da Lei Municipal Nº 877/2017:

FORMA DE PAGMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
COTA ÚNICA u	ÚNICA	31.03.2017	30%
PARCELADO u	1ª parcela	31.03.2017	Sem desconto
PARCELADO u	2ª parcela	30.04.2017	Sem desconto
PARCELADO u	3ª parcela	30.05.2017	Sem desconto

Parágrafo segundo – A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R$ 30,00 (trinta reais).
Parágrafo terceiro – Quando vencimento em dias 30 ou 31 cair em sábados, domingos ou feriados o contribuinte terá o direito de recolher no primeiro dia útil subsequente.
Art. 7º – Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.
Art. 8º - Ficam vedados quaisquer tipos de descontos diversos deste Decreto quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.
Art. 9º- A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.
Art. 10 - O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Diretoria de Tributos, nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de

esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 11 - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 12 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.
Art. 13- O valor tributário expresso em UFM, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 14 – As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inserido no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.
Art. 15 – Após a efetivação do lançamento do IPTU-2017 determino ao Diretor de Tributos que mande divulgar o mesmo através de panfletos, cartazes a serem fixados nos bancos, cartórios, fórum, nos murais da Câmara Municipal e Prefeitura e em todas as secretarias, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

Custódia (PE), 19 de janeiro de 2017

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:44B523CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2017 - DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DA SECA PROLONGADA, EM PARTE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA – CODAR 12.402 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em decorrência da seca prolongada, em parte da Zona Rural do Município de Custódia – CODAR 12.402 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando a ocorrência de longo período de seca que vem assolando grande extensão territorial do Município de Custódia, com índices pluviométricos bem abaixo da média dos anteriores e a perspectiva de seu agravamento em todo território Municipal, causando danos irreparáveis nas zonas urbana e rural;

Considerando que a falta de chuvas, propiciou períodos de seca no território do Município de Custódia, ocasionando a diminuição considerável da capacidade de exploração da água e solo, com a consequente diminuição do nível de água armazenada nas represas e barragem no Município de Custódia;
Considerando os prejuízos já causados pelas perdas das lavouras, morte de animais de pequeno e grande porte, caprinos, ovinos e bovino, pertencentes aos agricultores da agricultura familiar;
Considerando a dificuldade de obtenção de recursos hídricos para o estabelecimento de pessoas e animais e que o comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, causam terrível prejuízo econômico para população e a necessidade de suprimento das famílias vítimas da estiagem;
Considerando que se não forem tomadas providências urgentes para minimizar os efeitos da seca no território municipal, tal situação pode ser caracterizada como calamidade pública, pondo em risco a vida das pessoas.

Considerando ainda a falta de recursos financeiros do Município de Custódia para prestar socorro às famílias atingidas pela seca, situação esta agravada pela redução dos repasses constitucionais obrigatórios;
Considerando os dados humanos, materiais, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastres e caracterizada como **Situação de Emergência**, em razão da estiagem prolongada no Município de Custódia.
Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre natural, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro do ano em curso, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único- O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:52E47BFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/2017 - ANTECIPA A FEIRA PÚBLICA DO DIA 27 DE FEVEREIRO, DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Antecipa a Feira Pública do dia 27 de fevereiro, Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as festividades Carnavalescas.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada a Feira Pública do dia 27 de Fevereiro de 2017, para o dia 24 de Fevereiro de 2017, em virtude das festividades carnavalescas.
Art. 2º Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 de Março de 2017.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:B1FCC17C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2017 - AUTORIZA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, REGULAMENTA O PRECONIZADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DE DA LEI 12.816/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 016 de 07 de março de 2017.

Autoriza o transporte de estudantes Universitários no âmbito do Município de Custódia, regulamenta o preconizado no parágrafo único do art. 5º de da Lei 12.816/13 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o art. 5º, parágrafo único da Lei 12.816/2013 que preconiza que: "Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios".
Considerando os Princípios da Legalidade e Eficiência preconizados no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o dever do Estado de promover a Educação, fornecendo os subsídios necessários;
Considerando o incentivo a Graduação dos estudantes que residem no Município de Custódia/PE.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o Transporte de Estudantes Universitários para os demais Municípios da nossa Região, conforme preconiza o parágrafo único do art. 5º da Lei 12.816/2013.
Art. 2º O transporte descrito no artigo anterior poderá ser efetuado por meio dos mesmos veículos utilizados para o transporte de estudantes de nível fundamental e médio que estão matriculados nas escolas da zona rural.
Art. 3º Poderão dispor do serviço de que trata o presente decreto todos os estudantes que estiverem previamente registrados em cadastro do Município.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:C84DA1A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a livre manifestação religiosa e cultural latente em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 13 de abril de 2017.
Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:EC190653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2017 - TRANSFERE A FEIRA PÚBLICA DO DIA 01 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Transfere a Feira Pública do dia 01 de Maio e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a Feira Pública o dia 01 de maio de 2017, em virtude do Feriado do dia do Trabalhador, para a terça-feira dia 02 de maio de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:ADE23458

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 29/2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e do art. 46 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
DECRETA:
Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano (terreno) situado no Município de Custódia, medindo aproximadamente 10.509.98 m², com perímetro e confrontações constantes na planta baixa em anexo, que consta pertencer a senhora **Cristina Teixeira de Morais**, conforme consta na Certidão expedida em 07 de novembro de 2011 pelo Cartório Único da Comarca de Custódia/PE, e registrada no Livro n° 137, às fls. 109/111, registrada também em Notas desde Cartório de Imóveis às fls. 104, do Livro 2-AB, sob o n°R-1-5342, em 20/07/2011.
Art. 2º O imóvel a ser expropriado, especificado no artigo primeiro deste Decreto, destinar-se-á à ampliação do Cemitério São José, para atender à necessidade de população do Município de Custódia.
Art. 3º Pela expropriação, ao imóvel fica estipulado o valor de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), conforme avaliação expedida pela Comissão constituída pela Portaria nº 112/2017, de 02 de janeiro de 2017, devendo ser empenhado o valor da indenização supracitado à conta de dotação correspondente consignada na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:1D8B00E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017 - CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE CUSTÓDIA - COPETI/PE

DECRETO Nº 30/2017

Cria a Comissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Custódia - COPETI/PE

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 7º e art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que vedam o trabalho infantil e disciplinam o trabalho do jovem aprendiz;

CONSIDERANDO que os termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada aComissão Permanente de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Custódia – COPETIC /PE, instância colegiada superior de consulta e deliberação, que tem por objetivo planejar, executar e monitorar ações estratégicas de enfrentamento, de prevenção e de erradicação do trabalho infantil de forma intersetorial e articulada, em conformidade com as Convenções nºs 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

§1º As ações estratégicas a que se refere o*caput*compreendem aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da rede socioassistencial em caráter intersetorial com as demais políticas públicas implementadas no município de Custódia – PE.

§2º A Comissão instituída no*caput*atuará para atender as demandas de criançasadolescentes com entre 5 (cinco) e 18 (dezoito) anos incompletos de idade.

Art. 2º A COPETIC/PE atuará no âmbito dos programas, projetos, equipamentos e serviços voltados a enfrentar ou prevenir situações de trabalho infantil que repercutam em crianças, adolescentes ou seus familiares.

Art. 3º São objetivos específicos da COPETIC/PE:

I - promover a intersetorialidade entre as equipes municipais e estaduais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, com vistas à sua proteção integral e enfrentamento do trabalho infantil;

II - monitorar as ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil desenvolvidas pelo Município;

III - mobilizar instituições do Sistema de Garantia de Direitos, através dos órgãos governamentais e não governamentais, dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, dos fóruns e das comissões, ou congêneres, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações estratégicas para o enfrentamento do trabalho infantil;

IV - promover campanhas informativas, seminários e palestras para fomentar e divulgar as ações de enfrentamento do trabalho infantil no âmbito municipal.

Art. 4º A COPETIC/PE será composta por 11(onze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) da Secretaria Assistência Social e Cidadania;

II - 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) da Conselho Tutelar;

IV - 1 (um) da Secretaria de Educação;

V - 1 (um) da Secretaria de Saúde;

VI - 1 (um) da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;

VII - 1 (um) da Secretaria de Administração;

VIII - 1 (um) da Clube de Dirigentes Logista - CLD

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários de Município, e designados por ato do Prefeito.

§ 2º Caberá ao representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania com atuação na área de política de Assistência Social responder pela Secretaria Executiva da COPETIC/PE

Art. 5º A COPETIC/PE priorizará o desenvolvimento das ações em consonância com os seguintes eixos das ações estratégicas do PETI, conforme estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador:

I - eixo da informação e mobilização;

II - eixo identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III - eixo proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

IV - eixo da defesa e responsabilização, e por último; e

V - eixo do monitoramento.

Art. 6º A participação na Comissão instituída por este Decreto é considerada serviço público relevante, sendo vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Custodia - PE, 09 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:FE56A27B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2017 - FICA SUSPENSA TODA E QUALQUER RETENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE POSTERIOR RECOLHIMENTO A ENTIDADES SINDICAIS.

DECRETO Nº 031/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Instrução Normativa n° 01, de 17 de fevereiro de 2017 do Ministério do Trabalho que dispôs em seu artigo 1° que "os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,
Considerando a portaria n° 421, de 5 de abril de 2017, do Ministério do Trabalho, suspendendo os efeitos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa toda e qualquer retenção da folha de pagamento dos servidores públicos e empregados públicos com a finalidade de posterior recolhimento a entidades sindicais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F28A5C34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2017- REGULAMENTA ARTIGOS DE LEI QUE INDICA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EM OBSERVÂNCIA À DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECRETO N° 034/2017

Ementa: Regulamenta artigos de lei que indica, estabelece critérios de exclusão do material da base de cálculo do ISS da construção civil para efeito de incidência do imposto em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA (PE), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e na conformidade dos artigos 51, § 3º e 60 da Lei Municipal n° 877/2010 e,

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Federal Nº 116/2003 em que pese à tributação dos serviços previstos no item 7.0 e seus subitens da Lista Oficial de Serviços tributáveis pelo ISS;
Considerando que em razão da repercussão geral da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário nº 603497, cujo teor da decisão de 18.08.2010 o STF firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil;
Considerando que o poder público de qualquer esfera da federação não poderá endossar a prática que se constitua ou possibilite em crime contra a ordem tributária na forma prevista no Art. 1º da Lei federal Nº 8.137/90;
Considerando que a dedução de base cálculo, não obstante a decisão do STF, não poderá ser simplória nem aleatória de forma que deverá haver critério e respaldo legal nas deduções da base.

RESOLVE:
Art. 1º - A base de cálculo do ISS é o valor bruto dos serviços discriminados no corpo da Nota Fiscal de Serviços, podendo o agente fazendário homologar a dedução dos materiais empregados nos serviços de construção civil e congêneres previstos no item 7.0 e seus subitens da lista oficial da Lei Complementar Federal Nº 116/2003 e item 7.0 e seus subitens da lista prevista no Art. 44 da Lei Municipal Nº 877/2010, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Toda dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços relativa aos materiais empregados na construção civil deverá se fazer acompanhar de comprovação por documentos fiscais hábeis que correspondam exatamente a esses materiais e ao valor a ser deduzido sob pena de ser declarada a irregularidade fiscal da dedução.
§ 1º - São indedutíveis, para fins de redução da base de cálculo do ISS, os materiais e subempreitadas que não estejam respaldados pelo documento fiscal correspondente, original e 1ª via, que deverá conter, sem rasuras, as informações referentes ao seu emitente, ao destinatário, ao local da obra e a data de emissão, sob pena de ser a dedução declarada nula de pleno direto pela autoridade fazendária municipal.
§ 2º - Os mapas de dedução de materiais e subempreitadas deverão ser confeccionados por mês e por obra, sendo lançados exclusivamente os

valores dos materiais e subempreitadas dedutíveis referentes ao mês em questão, bem como os saldos de meses anteriores, devendo estar acompanhados de todos os documentos lançados no mesmo, com os requisitos previstos no § 3º deste artigo.
Art. 3º- Para efeito de incidência do ISS consideram-se:
I - Obras de Construção Civil:
a) as que resultam em edificações de qualquer natureza que não possam ser retiradas sem destruição, modificação, fratura ou dano;
b) as demolições e as terraplenagens para fins de edificação ou loteamento com projeto previamente aprovado pela Prefeitura, conforme o caso.
b) os estaqueamentos e as fundações;
c) a reparação ou recuperação, restauração e reforma de edifícios, obras hidráulicas, estradas, pontes, portos, hidrovias, aeroportos, heliportos e congêneres;
d) as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, de comunicação, de telecomunicação, de transmissão de dados, de sistemas de refrigeração e de vapor, de ar comprimido, de condução e exaustão, de gases de combustão e combustíveis, de detecção e combate a incêndios, de segurança, de elevadores e outros assemelhados, quando vinculados a um projeto de engenharia;

e) as construções de estradas, ferrovias, portos, hidrovias, aeroportos, eliportos e congêneres;
f) os serviços de pavimentação em geral;
g) as obras de saneamento urbano ou rural;
h) as obras hidráulicas destinadas a captação, adução, armazenamento, distribuição, tratamento, utilização, drenagem, dragagem, irrigação e sistematização do solo com o objetivo de disciplinar o aproveitamento, emprego e direção das águas e de outros fluidos;
i) os serviços de reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres;
j) a construção de sistemas de produção, distribuição de energia elétrica e de telecomunicações;
k) os serviços de pintura, concretagem, impermeabilização, marmoraria, colocação de esquadrias ou divisórias, jardinagem, vidraçaria, aplicação de pisos ou gesso, quando forem realizados conjuntamente com as obras de que trata este artigo;
m) Os serviços auxiliares e complementares das obras de construção civil, que sejam realizados conjuntamente com as obras de que trata este artigo.
Parágrafo único – As disposições contidas na alínea "i" do inciso I deste artigo aplicam-se aos processos pendentes de julgamento.
II - Serviços de Engenharia Consultiva:
a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros estudos relacionados com obras e serviços de engenharia;
b) elaboração de anteprojetos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
c) fiscalização, supervisão e assessoria técnica de obras e serviços de engenharia.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por serviços:

I – auxiliares, os serviços da mesma natureza da obra, necessários e indispensáveis à sua execução física em que o material utilizado não faça parte integrante da mesma;
II – complementares, os serviços vinculados à especificação arquitetônica da obra, em que o material utilizado faça parte integrante da mesma.
III – de restauração, a intervenção de natureza corretiva, que consiste na reconstituição das características originais do Imóvel, mediante a recuperação do mesmo, compreendendo as estruturas afetadas, os elementos destruídos, danificados ou descaracterizados, as instalações internas, ou ainda, o expurgo de elementos estranhos;
IV - de reparação ou recuperação, a intervenção realizada em imóvel que não seja objeto de restauração, que consiste na sua recuperação, compreendendo a estrutura, as instalações, os ambientes interiores e os elementos externos;
V - de reforma, a intervenção realizada em imóvel que consiste na modificação estrutural ou arquitetônica do seu estado atual.
§ 2º - As disposições constantes do presente artigo somente se aplicam às obras e serviços que exijam responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e cuja execução possa ser comprovada mediante documentos que demonstrem a sua natureza.
§ 3º- Não se enquadram nos serviços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, e nem como subempreitadas para fins de retenção na fonte e deduções da base de cálculo, os serviços que não são da mesma natureza da obra a que se referem, tais como:
a) locação de máquinas e equipamentos acompanhadas ou não de operador e a sua respectiva manutenção;
b) transportes e fretes de qualquer natureza;
c) decorações em geral não especificadas no projeto arquitetônico;
d) engenharia consultiva, referida nas alíneas "a" e "c" do inciso II deste artigo, relativa a obras de construção civil.

Art. 4º- Na hipótese de não comprovação do valor total dos materiais fornecidos e/ou empregados pelo prestador do serviço e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do artigo 2º deste Decreto, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução da base de cálculo do ISS, os seguintes percentuais sobre o preço do serviço:
I - **40 %** (quarenta por cento) - recapeamento asfáltico e pavimentação;
II - **30%** (trinta por cento) na execução por empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulicas ou elétrica e de outras obras semelhantes, constantes dos itens 7.02 e 7.05, do artigo da Lei Municipal nº 877/2010, ressalvado o disposto nos incisos III e IV deste artigo;

III - **10%** (dez por cento) terraplanagem, sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação e congêneres;

IV – **0%** (zero) os serviços de instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos relacionados à obra não se sujeitam a dedução, por não haver fornecimento de mercadoria.

§1º - O contribuinte que, dentro do mesmo período fiscal, comprovar o efetivo gasto com material e subempreitada não poderá utilizar a aplicação dos percentuais previstos neste artigo.
§ 2º - O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução de material e subempreitada conforme comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais, não poderá alterar o critério, durante a sua execução.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Custódia (PE), 07 de junho de 2017

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:AD3323CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 035, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,
CONSIDERANDOa tradição e a culturano âmbito municipal;
CONSIDERANDO os feriados de período junino, bem como as comemorações realizadas em todo o Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o princípio da economicidade, pelo qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 16 de junho de 2017 na Prefeitura Municipal de Custódia/PE e nos seus diversos órgãos, em decorrência do feriado da quinta-feira (Corpus Christi).
Parágrafo único. O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 13 de junho de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F6F48EEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2017 - DISPÕE SOBRE: CONVOCAÇÃO A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 042, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre: Convocação a VI Conferência Municipal de Assistência Social

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2017, das 8h ás 17h, no prédio da Escola Municipal Ernesto Queiroz, tendo como tema central: **"Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".**

Art 2º - As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:3E08CD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2017 - DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 11 DE SETEMBRO.

DECRETO Nº 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Decreta feriado Municipal no dia 11 de setembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - FERIADO MUNICIPAL no dia 11 de Setembro de 2017, em virtude das comemorações dos 89 anos de Emancipação Politica do Município de Custódia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:CD528E36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2017 - TRANSFERE A FEIRA PÚBLICA DO DIA 11 DE SETEMBRO

DECRETO Nº 047, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Transfere a Feira Pública do dia 11 de Setembro e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a Feira Pública do dia 11 de Setembro de 2017, em virtude das comemorações dos 89 anos de Emancipação Politica do Município de Custódia, para a terça-feira dia 12 de Setembro de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:D55DB2D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2017 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº 048, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 08 de setembro de 2017.
Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições Públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:2F0A1EC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2017 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E/OU QUAISQUER ATOS QUE IMPLIQUEM EM MAJORAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL.

DECRETO Nº 053/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão de concessão de benefícios e/ou quaisquer atos que impliquem em majoração de gasto com pessoal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o 02 de janeiro de 2017, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços aos munícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, pressuposto lógico de qualquer ordem social estável, pelo qual o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer;
CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
CONSIDERANDO a vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, conforme artigo 22, parágrafo único, inciso primeiro, cumulado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00;
CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*.";
DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a concessão de benefícios e/ou quaisquer atos que impliquem em majoração de gasto com pessoal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:C056BF22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1132/2017 - FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1132, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.
§ 1º O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.
§ 2º A relação dos seguintes servidores sofrerá o mesmo percentual de reajuste dos demais de 6,47% ficando os mesmos com os respectivos valores abaixo:
I – Digitador: R$ 1.068,44 (Mil e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
II – Eletricista: R$ 975,17: (Novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);
III – Fiscal de Serviços Urbanos: R$ 975,17 (Novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);
IV – Motorista: R$ 975,17 (Novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos);
V – Operador de Máquina: R$ 1.001,70 (Mil e um reais e setenta centavos);
VI – Pedreiro: R$ 1.001,70 (Mil e um reais e setenta centavos);
Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Custódia, 25 de janeiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:9D4B9EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº1133/2017 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Custódia, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R$ 19.000,00(dezenove mil reais), o do Vice-Prefeito será de R$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais será de R$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais).
Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do 13º(décimo terceiro) salário ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.
Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.
Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Custódia, 24 de fevereiro de 2017

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:736B8585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1134/2017 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 997/2013, QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE CUSTODIA E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI

LEI Nº 1134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Complementar n° 997/2013, que trata sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de custodia e dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito e Transporte, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Custódia, compondo a estrutura da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o Departamento de Trânsito e Transporte e altera o artigo 5º da Lei Complementar n° 997/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º.....
III - .....
J) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:
1. ...;
2. ...;
3. ...;
4. ...;
5. ...;
6. Departamento de Trânsito e Transporte.

§1º A estrutura criada no *caput* exercerá as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação de transporte do município.
§2º O Departamento de Trânsito e Transporte terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, cujo titular será considerado Autoridade de Trânsito para todos os efeitos legais, com Símbolo CC- e remuneração no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua circunscrição:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VI – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso o de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito – SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;
XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
XXV – Promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
XXVI – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXVII – Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;
XXVIII – Operacionalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no município, fixando itinerários, frequência, quadro de horário, nível de serviço, planilha de custo, pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração modal, localização de terminais e pontos de retorno, pontos de parada e critérios para atendimento de concessões especiais;
XXIX – Regulamentar e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizadas pelo Município para a sua área urbana e respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, veículo de pequeno porte e escolar com veículos concedidos pelo Poder Público), como para os serviços de transporte individual (Táxi, Moto táxi);
XXX – Regulamentar os serviços de transporte privado, cujo regime de exploração se dá mediante autorização do Município, tais como: Fretamentos (saúde, turismo e outros que se enquadrem nesta modalidade de transporte), Escolar e Moto frete;
XXXI - Definir regramentos específicos para todas as modalidades adotadas no âmbito do Município, referentes às infrações e penalidades oriundas de ações de fiscalização;
XXXII – Fiscalizar, seguindo a regulamentação, a exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros, por ônibus, por micro-ônibus, por

táxi, por moto táxi, por fretamento, escolar e moto frete, promovendo ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades e medidas administrativas especificas das infrações de transporte para cada modalidade adotada pelo Município, inclusive, arrecadando os valores provenientes de multas aplicadas;
XXXIII – Elaborar estudos e projetos para definição da política e dos valores tarifários para cada modalidade de Transporte Público Urbano de Passageiros, incluindo o planejamento das ações para a sua implantação e sua fiscalização;
XXXIV – Calcular, acompanhar e controlar a apuração das receitas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros, advindas da exploração dos serviços, da comercialização antecipada de tarifas, das receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;
XXXV – Elaborar e implantar o regulamento e as normas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no âmbito do município;
XXXVI – Realizar diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenentes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração de transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no âmbito do Município;
XXXVII – Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse do Município;
XXXVIII – Especificar os equipamentos obrigatórios, sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como, de identificação e comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
XXXIX – Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, as infraestruturas dos pontos de parada, dos terminais de ônibus, dos pontos de serviço, e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público e Privado Municipal;
XL – Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas e autônomos exploradores dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XLI – Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas, a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros;
XLII – Intervir nos sistemas, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
XLIII – Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros e para o Sistema de Circulação no âmbito do Município;
XLIV – Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município;
XLV – Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
XLVI – Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte público de passageiros, bem como ao sistema viário do município.
XLVII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.
Art. 3º O Departamento de Trânsito e Transporte terá a seguinte estrutura:
I – Divisão de Engenharia de Tráfego;
II – Divisão de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte;
III – Divisão de Educação de Trânsito;
IV – Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.
Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão da Departamento de Trânsito e Transporte, constantes no **Anexo I** desta Lei.
Art. 5º A Divisão de Engenharia de Tráfego compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.
Art. 6º A Divisão de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte compete:
I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V – Operar em segurança das escolas;
VI – Operar em rotas alternativas;
VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII – Verificar e registrar possíveis deficiências na sinalização no Município;
IX – Apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;

X – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo e fiscalização do trânsito;
XI – Estabelecer diretrizes para o estabelecimento e implantação da Política de Educação para o Trânsito e Transporte;
XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as normas vigentes dos serviços de transporte público;
XIII – Coordenar a fiscalização da operação e da exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por moto táxi, por fretamentos, escolar e moto frete promovendo informações, ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades especificas para as infrações de transporte e arrecadando os valores provenientes de multas;

XIV – Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros;
XV – Supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;
XVI – Supervisionar o processo de expedição de credenciamento das concessões, permissões e autorizações do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
XVI – Coordenar e fiscalização a operação de terminais no âmbito do Município;
XVII – Coordenar, projetar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadros de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;
XVIII – Planejar, programar e avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
XIX – Coordenar e controlar o resgate de bilhete pelas empresas operadoras;
XX – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
XXI – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 7º A Divisão de Educação de Trânsito compete:
I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
III – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.
Art. 8º. A Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte compete:
I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, de transporte, e suas causas;
II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
V – Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST, conforme legislação pertinente;
VI – Coletar e controlar os dados da exploração dos serviços de transportes;
VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.
Art.9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Art. 10. O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano no

âmbito do Município, receitas essas que somente deverão ser utilizadas para melhorias das áreas de trânsito e transporte;
Art 11. Fica criada no Município Custódia, vinculada ao Departamento de Trânsito e Transporte, criado nos termos desta lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, e na esfera de suas competências.
Art. 12. A JARI será composta por no mínimo três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.
§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.
§ 4º O mandato da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.
§ 5º A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer as atividades inerentes à Secretaria, que ficará sob acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.
Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, nos termos da legislação de trânsito especifica.
Art. 14. A JARI responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Infrações de Transporte responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, terão regimentos próprios e específicos,com regulamentação através de decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro do Departamento de Trânsito e Transporte).
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 24 de Fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:5F30B96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1135/2017 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 997/2013, ACRESCENTANDO A DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 997/2013, acrescentando a Departamento de Iluminação Pública na estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 005/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º Fica modificado o artigo 5º da Lei Complementar nº 997/2013, que trata da estrutura Administrativa do Município de Custódia, acrescentado o Departamento de Iluminação Pública e a Divisão de Iluminação Pública, que será o órgão executivo de Iluminação Pública, encarregado de coordenar as ações relacionadas à Iluminação Pública, à Secretaria de Viação e Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
III - .....
J) Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:
1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Departamento de Iluminação Pública

Art. 2º O Departamento de Iluminação Pública terá como responsável um Diretor de Departamento, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para todos os efeitos legais.
Parágrafo único: Para todos os efeitos fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, com símbolo CC e remuneração no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
Art. 3º Ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras compete:
I – prestar os serviços de Iluminação Pública, direta ou indiretamente, sob qualquer forma legalmente prevista, respeitadas as disposições da legislação federal e municipal pertinente;
II – estudar, planejar, projetar, programar, implantar, direta ou indiretamente, e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento, estoque e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientações normativas sobre assuntos de sua competência;
III – articular a ação entre os diversos órgãos governamentais, com o objetivo de melhorar e ampliar a infraestrutura de iluminação pública;
IV – contribuir no planejamento, coordenação e fiscalização de ações relacionadas aos serviços de iluminação pública;
V – planejar, construir, ampliar, reformar, administrar e fiscalizar, direta ou indiretamente, equipamentos e estoques relacionados com os serviços de iluminação pública;
VI – Editar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;
VII – gerir a aplicação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, no território sob sua competência, conforme regulamento do Poder Executivo.
Art. 4º O Diretor do Departamento de Iluminação Pública compete, especificamente:
I – executar os serviços de análise de projetos e fiscalização das ações relacionadas aos serviços de iluminação pública;
II – orientar e coordenar as atribuições dos servidores subordinados;
III – controlar, analisar e supervisionar contas de energia elétrica de prédios públicos e da iluminação pública de praças, avenidas e áreas e lazer;
IV – exercer outras atividades correlatas à sua competência.
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 21 de fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:06C79A4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1136/2017 - DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1136, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 006/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE não poderá ser inferior a R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito Reais e oitenta centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.
Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.
Art. 2º O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Custódia/PE não poderá ser inferior a R$ 1.724,10 (um mil, setecentos e vinte e quatro Reais e dez centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.
Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Custódia, 24 de Fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:68D21677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1137/2017 - DÁ-SE O NOME DE AVENIDAS, RUAS E TRAVESSAS NO LOTEAMENTO PLANALTO SANTA BÁRBARA, BAIRRO RENASCER EM NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Dá-se o nome de AVENIDAS, RUAS e TRAVESSAS no LOTEAMENTO PLANALTO SANTA BÁRBARA, BAIRRO RENASCER em nosso Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **ANA PORFÍRIO DE GÓIS, à AVENIDA PROJETADA 01,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme Croqui anexo.
- Fica denominada de **Expedito Valeriano de Souza, à AVENIDA PROJETADA 02,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme Croqui anexo.
- Fica denominada de **FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO, à AVENIDA PTOJETADA 03,** localizada no loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme Croqui anexo
- Fica denominada de **RUA MANGUEIRA, à RUA PROJETADA 01,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme Croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA PITOMBEIRA, à RUA PROJETADA 02,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA CAJAZEIRA, à RUA PROJETADA 03,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA DO CAJUEIRO, à RUA PROJETADA 04,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA DA CASTANHEIRA, à RUA PROJETADA 05,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA AROEIRA, à RUA PROJETADA 06,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA DAS OLIVEIRAS, à RUA PROJETADA 07,** localizada no loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **RUA DO UMBUZEIRO, à RUA PROJETADA 08,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.

- Fica denominada de **TRAVESSA ALGAROBA, à TRAVESSA PROJETADA 01,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **TRAVESSA DOS PINHEIROS, à TRAVESSA PROJETADA 02,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **TRAVESSA MASSARANDUBA, à TRAVESSA 03,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **TRAVESSA CUMARÚ, à TRAVESSA 04,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **TRAVESSA BRAÚNA, à TRAVESSA PROJETADA 05,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.
- Fica denominada de **TRAVESSA DOS COQUEIROS, à TRAVESSA PROJETADA 06,** localizada no Loteamento Planalto Santa Bárbara, Bairro Renascer em nossa cidade, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

.

Custódia, 24 de fevereiro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:70AE7A2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1138/2017 - FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI Nº 1138, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no Município de Custódia e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Município de Custódia reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.
§1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:
I – agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;
III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.
§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Administração.
§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Poder Executivo.
Seção II
Das Diárias
Art. 2º Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.
§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.
§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, tendo por referência o índice de inflação oficial.
Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.
§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.
§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.
§3º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
I–Nos deslocamentos dentro do território nacional:
a)quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
b)no dia do retorno à sede de serviço;
c)quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
d)quando fornecido alojamento ou outra forma de estada por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública.
II-nos deslocamentos para o exterior:
a)quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
b)no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
c)no dia da chegada ao território nacional;
d)quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
e)quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte de outro órgão ou entidade da Administração Pública;
f)quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem;
§4º Os deslocamentos que durarem apenas um turno, assim considerados aqueles cuja duração seja de menos de quatro horas, farão jus a um terço do valor estabelecido para a diária.
§5º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.
§6º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.
§7º A Administração poderá conceder, a seu critério, diárias aos beneficiários que acompanham pacientes que necessitam de tratamento fora da sede do Município, ressalvado o disposto no §6º.
§8º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.
Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.
§1oA concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.
§2o A perícia de que trata o § 1o terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.
§3oO valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.
§4oO servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§5o No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Seção III
Da Autorização, Concessão e Pagamento
Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.
§1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.
§2º Os órgãos da Administração Indireta também devem submeter a autorização de diárias à homologação do respectivo ordenador de despesas.
§3º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.
§4o Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.
Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:
I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;
II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.
Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
Art. 8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:
I – O nome, cargo ou a função do proponente;
II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V – O período provável do afastamento;
VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
V – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.
§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração.
§2º O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.
§3º No caso de o proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.
§4º No caso de o beneficiário ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter a proposição ao Chefe do Poder Executivo.
Seção IV
Da Restituição
Art. 10. Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.
Art. 11. Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Seção V
Das Comitivas e Deslocamento Para o Exterior
Art. 12. A critério exclusivo do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser formadas comitivas com fins previamente estabelecidos, onde os membros da mesma farão jus à percepção de diárias até o limite das diárias previstas para os Secretários Municipais.
Art. 13. A critério exclusivo do Poder Executivo, excepcionalmente poderão ser concedidas diárias para deslocamento para o exterior em missão eventual, devidamente justificada, onde os beneficiários farão jus à percepção de diárias no valor máximo correspondente ao dobro do valor fixado para o Prefeito Municipal, convertidos na moeda do seu destino.
§1º Para fins da conversão prevista no *caput*, será considerada a cotação da moeda do destino do dia da concessão da diária.
§2º Na hipótese de o beneficiário se deslocar para mais de um país com moedas diferentes, tomar-se-á por referência o valor de dólares norte-americanos.
Art. 14. As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missão eventual para a qual foi nomeado ou designado o beneficiário, incluindo-se, também, os dias da partida e da chegada.
Seção VI
Da Prestação de Contas e Responsabilidade
Art. 15. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, e, na impossibilidade material, declaração do beneficiário constante ao final do formulário disponibilizado pela Administração.
§1º Poderá a Administração, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.
§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput*.
Art. 16. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei implicam responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

Seção VII
Disposições Gerais
Art. 17. Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e agentes políticos e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.
§1º As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.
§2º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.
Art. 18. Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.
Art. 19. Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.
Art. 20. Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.
Art. 21. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.
Art. 22. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.
Art. 23. A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.
Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e cada exercício financeiro.
Art.25.A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n° 701/2003.

Custódia, 07 de março de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:26CA7614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1139/2017 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1139, DE 21 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Artigo 1º - Ficam todas as agências bancárias obrigadas a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 2,00m (dois metros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o banco infrator à multa diária de 1.000,00 reais.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao Setor de Tributação do município.

Artigo 4º - As agências referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder as devidas adaptações às suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Custódia, 21 de março de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:571AC504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1140/2017 - DÁ-SE O NOME DE RUA JOSÉ NUNES IRMÃO (MININÔ) À RUA PROJETADA 02, SITUADA ENTRE AS QUADRAS QD-E, QD-F, QD-C, QD-D E QD-B, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAJEÚ, BAIRRO PAULISTA – PRÓXIMO À VILA DA COHAB - EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

LEI Nº 1140, DE 23 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dá-se o nome de RUA José Nunes Irmão (Mininô) à Rua Projetada 02, situada entre as quadras QD-E, QD-F, QD-C, QD-D e QD-B, localizada no Loteamento Pajeú, Bairro Paulista – próximo à vila da COHAB - em nosso Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de RUA **José Nunes Irmão (Mininô)**, à RUA PROJETADA 02, localizada no Loteamento Pajeú entre as quadras QD-E, QD-F, QD-C, QD-D e QD-B, Bairro Paulista em nossa cidade, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 23 de março de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:204C0CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1141/2017- DÁ-SE O NOME DE POSSIDONIO TENÓRIO DE MELO AO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA DO ALTO NO DISTRITO DE QUITIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1141, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Dá-se o nome de Possidonio Tenório de Melo ao Mercado Público localizado na Rua do Alto no Distrito de Quitimbú e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Artigo 1º - Fica denominado de Possidonio Tenório de Melo ao Mercado Público localizado na Rua do Alto no Distrito de Quitimbú e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa do referido Mercado Público.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 20 de abril de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F04871E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1142/2017 - DÁ-SE O NOME DE JOSÉ BALBINO DA SILVA A RUA POR TRÁS DA RUA AUDILON DE REZENDE LOCALIZADA NO DISTRITO DE QUITIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1142, DE 20 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Dá-se o nome de José Balbino da Silva a rua por trás da Rua Audilon de Rezende localizada no distrito de Quitimbú e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30,

inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Artigo 1º - Fica denominada de José Balbino da Silva a rua por trás da Rua Audilon de Rezende localizada no Distrito de Quitimbú e dá outras providências.

Artigo 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa do referida Rua.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 20 de abril de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:5998BA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1143/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1143, DE 02 DE MAIO DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Considerando o § 5º do Art. 8º da Lei 11.107 de 2005, o Ente Consorciado deve consignar no orçamento anual ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

Considerando o § 1º do Art. 13 do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, onde determina que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro mediante a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

Considerando a Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012, que trata das normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, estabelece no Art. 5º que o ente consorciado deve possuir no seu orçamento anual ou através de credito adicional, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público;

Considerando o Art. 115 da Lei Municipal nº 1.123 de 15 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2017), dispõe que os créditos, adicionais especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal; e

Considerando o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.130 de 30 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para 2017), estabelece que, as alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao orçamento e serão feitas por decreto.

Resolve:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei n° 1.130 de 30 de novembro de 2016, no valor de R$ 66.829,37 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), destinado ao custeio das despesas decorrentes de Transferências e Delegações a Consórcios Públicos, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação de saldo orçamentário de dotações já existentes no orçamento municipal, conforme Art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:C93D647B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1144/2017 - DÁ-SE O NOME JUSCIEDSON TENÓRIO AMARAL AO CLUBE MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS DE REZENDE NO DISTRITO DE QUITIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1144, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dá-se o nome Jusciedson Tenório Amaral ao Clube Municipal localizado na Rua Domingos de Rezende no distrito de Quitimbú e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominado de Jusciedson Tenório Amaral ao Clube Municipal localizado na Rua Domingos de Rezende no distrito de Quitimbú e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa do referido Clube Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 02 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:DCEFF785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1145/2017 - DÁ-SE O NOME DE BAIRRO DE EDNALDO AO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO "FAVELINHA" NO DISTRITO DE QUITIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1145, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dá-se o nome de Bairro de Ednaldo ao Logradouro Público conhecido como "Favelinha" no distrito de Quitimbú e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado de Bairro de Ednaldo ao Logradouro Público conhecido como "Favelinha" no distrito de Quitimbú e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa do referido Bairro.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 02 de maio de 2017

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:AFC1F9BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1146/2017 - DÁ-SE O NOME DE RUA JOSÉ VALERIANO RODRIGUES (ZÉ MIGONGA) AO LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO RUA NOVA NO DISTRITO DE QUITIMBÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1146, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dá-se o nome de Rua José Valeriano Rodrigues (Zé Migonga) ao Logradouro Público conhecido como Rua Nova no distrito de Quitimbú e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominado de Rua José Valeriano Rodrigues (Zé Migonga) ao Logradouro Público conhecido como Rua Nova no distrito de Quitimbú e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 02 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:79D56FC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1147/2017 - DÁ-SE O NOME DE AVENIDA ESTANISLAU PEREIRA NETO À AVENIDA PROJETADA 01, SITUADO PARALELA ÀS QUADRAS A-B-C-D-E-F, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PLANALTO, NA AVENIDA SEVERINO RAMOS DE SOUZA LIMA EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1147, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dá-se o nome de Avenida Estanislau Pereira Neto à Avenida Projetada 01, situado paralela às quadras A-B-C-D-E-F, localizada no Loteamento Planalto, na Avenida Severino Ramos de Souza Lima em nossa cidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominada de Avenida Estanislau Pereira Neto à Avenida Projetada 01, situado paralela às quadras A-B-C-D-E-F, localizada no Loteamento Planalto, na Avenida Severino Ramos de Souza Lima em nossa cidade e dá outras providências.
Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Avenida.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 02 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:E1E15625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1148/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1148, DE 23 DE MAIO DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 08/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei n° 1.130 de 30 de novembro de 2016, no valor de R$ 64.971,66 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), destinado ao custeio das despesas decorrentes de Transferências e Delegações a Consórcios Públicos, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo I.

Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação de saldo orçamentário de dotações já existentes no orçamento municipal, conforme Art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo II.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:CE90CBDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1149/2017 - DÁ-SE O NOME DE RUA JOAQUIM RODRIGUES NETO À RUA PROJETADA 01, SITUADA ENTRE ÀS QUADRAS J-Q-L-M-S, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO GUARANY, NO BAIRRO DA REDENÇÃO EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1149, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dá-se o nome de Rua Joaquim Rodrigues Neto à Rua Projetada 01, situada entre às quadras J-Q-L-M-S, localizada no Loteamento Guarany, no Bairro da Redenção em nossa cidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada, conforme croqui em anexo, de Rua Joaquim Rodrigues Neto à Rua Projetada I, situada entre às quadras J-Q-L-M-S, localizada no Loteamento Guarany, no Bairro da Redenção em nossa cidade e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 23 de maio de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F8356B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1150/2017 - DISPÕE SOBRE REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUSTÓDIA – CUSTOPREV.

LEI Nº 1150, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Custódia com o Instituto de Previdência dos Servidores de Custódia – CUSTOPREV.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 010/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Custódia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Custódia – CUSTOPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Custódia, 17 de agosto de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:89E2DDF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1151/2017 - ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 877/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1151, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 877/2010 e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1o- A Lei no 877/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 42 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
§1º - REVOGADO
.....
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
.....
§ 6 o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 54 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 54 - As alíquotas do ISS são as fixadas na tabela do anexo I desta Lei, não excedendo a 5% (cinco por cento) nem podendo ser inferiores a 2% (dois por cento) .

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
§ 2o É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
Art. 44 - .....
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Art. 99 – A atribuição como substituto será de modo expresso pela responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1o Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2o Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1o deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei.
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as suas disposições em contrário.

Custódia (PE), 17 de agosto de 2017

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:4E7B3882

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1152/2017 - DÁ-SE O NOME "CUSTÓDIA TERRA DO GUERREIRO DE CAATINGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1152, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dá-se o nome "Custódia Terra do Guerreiro de Caatinga" e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Artigo 1º - Fica conferido ao Município de Custódia o Título de Terra do Guerreiro de Caatinga.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 04 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:7B398A29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1153/2017 - DÁ-SE O NOME DE RUA TAMIRES DE MIRANDA SILVA À RUA PROJETADA, HORIZONTALMENTE, ENTRE ÀS Q-31 E Q-185, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO REZENDE, EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1153, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dá-se o nome de Rua Tamires de Miranda Silva à Rua Projetada, horizontalmente, entre às Q-31 e Q-185, Localizada no Loteamento Rezende, em nossa cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada, conforme croqui em anexo, de Rua Tamires de Miranda Silva à Rua Projetada, horizontalmente, entre às Q-31 e Q-185, Localizada no Loteamento Rezende, em nossa cidade, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 12 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:468C2B9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1154/2017 - DÁ-SE O NOME DE RUA BENEDITO MANOEL CORDEIRO À RUA PROJETADA, VERTICALMENTE, ENTRE ÀS Q-31 E Q-42, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO REZENDE, EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1154, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dá-se o nome de Rua Benedito Manoel Cordeiro à Rua Projetada, verticalmente, entre às Q-31 e Q-42, Localizada no Loteamento Rezende, em nossa cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1º - Fica denominada, conforme croqui em anexo, de Rua Benedito Manoel Cordeiro à Rua Projetada, verticalmente, entre às Q-31 e Q-42, Localizada no Loteamento Rezende, em nossa cidade, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Custódia, 12 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F709F237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1156/2017 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei n° 1.130 de 30 de novembro de 2016, destinado ao reforço da dotação orçamentária aberta por meio de Crédito Especial autorizado pela Lei 1143 de 02 de maio de 2017, no valor de R$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais), por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para acorrer as despesas de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente da anulação de saldo orçamentário de dotações já existentes no orçamento municipal, conforme Art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:48E26F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1157/2017- REVOGA-SE A LEI 944/2012 E DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – P.C.R.M DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 1157/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga-se a Lei 944/2012 e dispõe sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério – P.C.R.M do Quadro Permanente do Município de Custódia/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica reformulado o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério – **P.C.R.M** do Sistema Educacional do Município de Custódia, que doravante se denominará Plano de Carreira e Remuneração – **P.C.R.** de Professores da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos da Legislação vigente.
Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideramos no quadro de Magistério Público da Educação do Município de Custódia os cargos Profissionais de **Professor da Educação Básica**.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se que:
I - O Sistema Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, tendo o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, de controle social, fiscalizador, propositivo e consultivo, sendo ainda integrado pelas escolas municipais que oferecem as diferentes etapas e modalidades de Educação Básica e as escolas privadas de educação infantil no âmbito do município;
II - O Magistério Público Municipal é o conjunto de servidores da Educação Municipal, titulares dos cargos de Profissional do Magistério para as funções de docência e apoio técnico pedagógico;
III - Os Profissionais do Magistério são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da educação pública municipal.

Art. 4°. O ingresso aos cargos de Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, e dar-se-á exclusivamente através de concurso público de provas e títulos que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso, obrigatoriamente, na classe e nível iniciais de cada cargo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PCR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. O Plano de Carreira e Remuneração do quadro de Magistério Público da Educação do Município de Custódia, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º. O Plano de Carreira e Remuneração do quadro de Magistério Público da Educação do Município de Custódia, contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – adotar os Princípios da Habilitação, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – integrar o desenvolvimento profissional do professor ao desenvolvimento de Educação no Município, visando o padrão de qualidade;

III – promover a educação, visando o pleno desenvolvimento de pessoas e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a Arte e o Saber, dentro dos ideais de democracia;

V – participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

VI – estabelecer o Piso Salarial do quadro de Magistério Público da Educação do Município de Custódia tendo como referência o Piso Nacional, compatível com a profissão e tipicidade das funções, de acordo com as Leis Federais nº 9.394/96 (LDBEN); 11.494/07 (FUNDEB); 11.738/08 (PSPNMPEB).

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º. Para efeito desta Lei:

I – CARGO: é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

II – CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições, responsabilidades investidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III – CARREIRA: é a sequência lógica dos cargos disponíveis em uma sucessão de classes, níveis e referências;

IV – GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de classes ou de série de classes referentes à atividade afins ou correlatas quanto à natureza dos cargos ou ao ramo de conhecimento aplicado no desempenho;

V – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do Grupo Ocupacional do Magistério conforme Anexo I.

VI – PROGRESSÃO: é a evolução vertical e/ou horizontal do profissional da educação na carreira;

VII – NÍVEL: correspondem à titulação e habilitação do Profissional do Magistério referente a divisão de classes numa escala de valores (de 1 a 5 e/ou 1 a 4) para efeito de progressão vertical na carreira conforme o grau de escolaridade;

VIII – CLASSE: é o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades em escalas horizontais correspondentes a diversos níveis de vencimentos;

IX - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO: é a gratificação de 2% (dois por cento) no vencimento de base inicial do piso nacional do professor concedido mediante a avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARREIRAS

Art. 8º. A estrutura de carreiras dos grupos ocupacionais dos profissionais do Magistério da educação básica representa o conjunto das atividades de ensino aprendizagem do Município de Custódia.

Art. 9º. O anexo I desta Lei, disciplina sobre cargos e atribuições do Quadro de Pessoal Permanente deste Município notadamente do Sistema Público Municipal da Educação, os seus Grupos Ocupacionais do Magistério com suas respectivas carreiras.

Parágrafo Único. Por atividades de magistério entende-se o exercício da docência e de apoio à docência as funções técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino e requer formação específica.

Art. 10. Os grupos ocupacionais do quadro de pessoal permanente do Magistério no Sistema Público Municipal da Educação terão a seguinte composição:

Parágrafo Único. O cargo de Professor da educação básica corresponde ao exercício da docência em Educação Infantil; no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Idosos; e Educação Especial; exigindo de seus profissionais a qualificação mínima de Magistério Normal Médio/ curso de Licenciatura Plena em Pedagogia. Para lecionar nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e o ensino médio ou ciclos equivalentes a exigência da formação de nível superior em cursos de licenciaturas plenas em área específica da educação.

Art. 11. O grupo Ocupacional do Magistério é composto pelo cargo de Professor da Educação Básica, profissionais que exercem atividades de docência e que podem ocupar as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógica, consideradas de apoio à docência: Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Ensino e Supervisor de Ensino.

§ 1º O membro do magistério designado para as funções de: Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor de Ensino e Supervisor de Ensino. As atribuições e gratificações destes membros estão descritas nos anexos I, II, III.

I – As funções de suporte técnico-administrativo-pedagógicas serão ocupadas por profissionais com cursos superiores na área de Educação, atendendo aos requisitos previstos em Lei, desde que preencham os requisitos mínimos para sua ocupação, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

II – Estando o profissional investido em função de suporte técnico-administrativo-pedagógica, exercerá apenas a função técnico-administrativo-pedagógica, não podendo acumular funções. Porém, caso não venha atender as atribuições constantes no anexo I desta Lei, retomará ao seu local e função de origem.

§ 2º Aos cargos correspondentes às funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, será assegurado além de seus vencimentos e/ou remuneração, as gratificações constantes no anexo II e III, mediante classificação do porte das unidades escolares.

I – As unidades escolares de porte A, B, C, D e E descritos no anexo II, terão a nomeação de Diretor Escolar, Diretor- Adjunto, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico.

II – As unidades escolares de porte F, G, H e I, descritas no anexo II terão a nomeação do Diretor, Secretário Escolar e Coordenador pedagógico.

III – As unidades escolares de porte J e L, descritas no anexo II terão a nomeação de Professor responsável.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atividades, bem como os requisitos definidos para seu ingresso.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata a *caput* deste artigo estão descritos e especificados no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13. O desenvolvimento funcional do profissional do Magistério na carreira dar-se-á por progressão horizontal, progressão vertical e avaliação de gratificação por desempenho.

§ 1º Progressão vertical é a passagem do profissional de um nível para outra conforme a habilitação, (nível de formação), permanecendo na mesma classe.

§ 2º Progressão horizontal correspondente à passagem do profissional de uma classe para a próxima, dentro do mesmo nível, pelo critério de Tempo de Serviço.

§ 3º À gratificação por desempenho será de 2% (dois por cento) sobre o salário base inicial, pelo critério de avaliação de desempenho e será realizada a cada três anos.

O profissional concorrerá à gratificação por avaliação de desempenho quando se encontrar efetivado no **Nível** inicial ou **Nível** intermediário de sua série de **Classes,** desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos do período probatório.

A gratificação por desempenho será concedida ao profissional que alcançar no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima

definida no processo de Avaliação por desempenho. Os critérios avaliativos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Poderá ser retirada caso o profissional não cumpra as normas e diretrizes preconizadas no plano.
A avaliação de desempenho far-se-á, mediante processo de avaliação para todo o profissional do Magistério da Educação, desde que o mesmo se encontre desempenhando suas funções de docência.
A Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Custódia e os Representantes da Classe regulamentarão através de documentação todo processo de Avaliação de desempenho dos servidores, no prazo máximo de dois anos a partir da aprovação e regulamentação da lei.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR HABILITAÇÃO

Art. 14. Os cargos dos grupos ocupacionais são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional.
Art. 15. Os níveis constituem a linha de progressão vertical de professores e de especialistas em educação, de acordo com a habilitação profissional, estando assim especificadas:
NÍVEL 1 – Formação em Magistério (Curso Normal Médio).
NÍVEL 2 –Habilitação específica de nível superior, de graduação representada por Licenciatura Plena.
NÍVEL 3 – Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de Pós Graduação/ especialização em cursos da Educação.
NÍVEL 4 – Habilitação obtida em curso superior ao nível Mestrado destinado à Educação.
NÍVEL 5 – Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de Doutorado destinado à Educação.
Parágrafo único. Os certificados de conclusão dos cursos apresentados para comprovação de titulação para os diferentes níveis do Plano de Carreira devem ser de instituições devidamente reconhecidas e autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, conforme prevê a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 16. A progressão vertical será concedida mediante requerimento do profissional de educação, em conformidade com a documentação comprobatória da titulação em Educação obtida em Universidades e Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
§ 1º O período de análise do requerimento não deve exceder 90 (noventa) dias e, a partir da data do deferimento, estipula-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os benefícios financeiros sejam consolidados em folha de pagamento com efeito retroativo a data do deferimento.
§ 2º Os cursos de Pós Graduação ***Lato Sensu*** e ***Stricto Sensu*** para fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes dos grupos ocupacionais do Magistério da Educação, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituições reconhecidas pelo MEC/CAPES e, quando realizados no exterior forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim, e se realizados pelos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério estiverem os cursos acima mencionados de acordo com a área específica de sua atuação.

SEÇÃO II
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CLASSE

Art. 17. As Classes constituem a linha de promoção dos Profissionais do Magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.
Art. 18. A progressão horizontal por tempo de serviço dar-se-á a cada 05 (cinco) anos de efetivo na administração Municipal, em atividades inerentes aos grupos ocupacionais dos profissionais do Magistério da educação.

SEÇÃO III
DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 19. A Formação Continuada dos Profissionais do Magistério, objetivando a permanente melhoria da qualidade da educação, será assegurada através de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, formação, ou especialização, podendo ser oferecidos em parceria com instituições ou profissionais competentes e de acordo com os programas prioritários da Secretaria Municipal de Educação, considerados os resultados da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Custódia é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.
Parágrafo Único. A carga horária do professor terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aula semanal, correspondente a 200 (duzentas) horas-aulas mensais.
Art. 21. A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.
Parágrafo Único. Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.
Art. 22. Compõem a carga horária do professor regente:
I – horas-aula em regência de classe;
II – horas-aula atividade;
§ 1º As horas-aula atividade corresponderão a 1/3 (um terço) da carga horária total do professor, conforme estabelece a Lei 11.738/08 (PSPN) e ratificada pelo STF – Superior Tribunal Federal, em acórdão publicado no DOU em 24/08/2011.
§ 2º A carga horária do professor com 150h/a terá 100 horas-aula em regência de classe e 50 horas-aula atividade e a carga horária do professor com 200h/a terá 130 horas-aula em regência de classe e 70 horas-aula atividade.
§ 3º A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.
§ 4º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:
a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
c) aprofundamento da formação docente;
d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
e) atendimento pedagógico a alunos e pais.
Art. 23. O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vaga na disciplina para qual se encontre habilitado.
§ 1º Quando ocorrer disponibilidade de carga horária para uma disciplina em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, as mesmas poderão ser distribuídas para os professores de cargo efetivo atingindo o teto máximo de 200h/a. Essas aulas serão distribuídas para o professor que:
Possuir habilitação especifica para disciplina ou para essa área e ou complementar com disciplinas afins.
Possuir maior tempo de serviço na referida unidade de ensino;
Exerça, por maior lapso de tempo, serviço no magistério público municipal.
§ 2º Após dois anos com a carga horária de 200h/a, o professor fará jus ao enquadramento da carga horária acima referida, desde que exerça a jornada de 200h/a, que só será reduzido mediante a solicitação por escrito pelo Professor.
Art. 23-A Aos integrantes do grupo ocupacional do Magistério, investido em função de coordenação, direção ou suporte técnico administrativo-pedagógico na rede pública municipal de educação, ficam asseguradas todos os direitos e prerrogativas inerentes ao desenvolvimento da carreira.

§ 1° - Após dois anos com carga horária de 200h/a, não terá redução da referida carga horária, que só será reduzida mediante a solicitação do professor.

§ 2º - Ao profissional que estava investido em cargo de coordenação, direção ou suporte técnico administrativo-pedagógico, que voltar a lecionar terá direito a gratificação referente ao exercício do Magistério.
Art. 24. A jornada de trabalho do servidor em atividades de suporte técnico- administrativo-pedagógica corresponderá a 8 horas diárias, exceto o Secretário Escolar e o Coordenador pedagógico que será fixada em 6 horas diárias.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração do titular de cargo da carreira do profissional do Magistério será composta por:

I – Salário Base, correspondente ao piso salarial dos cargos previstos nessa Lei.
II - Gratificação por Mérito, correspondente a porcentagens percebidas pelo profissional do Magistério Municipal nas mudanças de classes e níveis, conforme artigo 13 desta Lei, resguardando as porcentagens percebidas até vigência da Lei 944/2012.
III – Anuênio, correspondente a porcentagem alcançada na vigência da Lei 944/2012.
IV – Gratificação do Exercício do Magistério, correspondente aos 20% (vinte por cento) concedidos na vigência da Lei 944/2012.
V – Gratificação Adquirida, correspondente ao valor conquistado pelo Profissional do Magistério na vigência da Lei 944/2012.
§1º A Gratificação Adquirida trata-se da diferença entre o vencimento percebido até a vigência da Lei 944/2012 e o novo cálculo proporcionado por esta Lei.
§2º A Gratificação Adquirida será estabelecida em valor permanente, com o objetivo de garantir que não haja redução de salário com o enquadramento desta Lei e a revogação da Lei944/2012.
Art. 26. O Salário Base do Profissional do Magistério é o equivalente ao Piso Salarial estabelecido para cada cargo desta Lei.
Parágrafo Único: Fica determinado que toda Gratificação, estipulada em porcentagem, será calculada sobre o salário Base previsto no *Caput*.
Art. 27. A Gratificação por Mérito dos profissionais do magistério dar-se-á pela a progressão de Classes e Níveis, conforme previsto no artigo 13 desta norma, e incidirá sobre o Salário Base, estabelecido no nível I, classe I, dos cargos constantes nessa Lei, respeitando as seguintes porcentagens:
I – De uma Classe para a imediatamente posterior será acrescido 5% (cinco por cento).
II – Da Formação em nível superior para Pós-Graduação/Especialização Latu Sensu, o acréscimo será de 10% (dez por cento).
III – Do Nível de Pós-Graduação para Mestrado/Especialização Latu Sensu, o acréscimo será de 20% (vinte por cento).
IV – Do Nível de Mestrado/Especialização Latu Sensu para Doutorado, o acréscimo será de 30% (trinta por cento).
§ 1° O piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica será reajustado anualmente em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal 11.738/08, ficando estabelecido o mês de janeiro de cada ano com data base para discussão da pauta de reivindicações dos servidores municipais de Custódia.
§ 2° O reajuste anual colocado pelo parágrafo anterior, será aplicado aos inativos e pensionistas do Magistério Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS

Art. 28. Fica assegurado aos profissionais da Educação o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, em sua remuneração mensal.
Parágrafo Único. Aos professores em efetivo exercício de regência de classe é assegurado, além das férias, recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IX
DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 29. Além das licenças e afastamentos a que fazem jus, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, e o Estado dos servidores Públicos do Município de Custódia, ao profissional da educação poderá ser concedido, sem perdas na remuneração:
I – Licença para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, será concedida mediante requerimento do professor (a) e conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Afastamento para participar de congresso e eventos similares, de natureza profissional ou Sindical desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 30. A licença para frequentar cursos de formação, sem perda na sua remuneração, poderá ser concedida:
I - Na modalidade de especialização para a apresentação do artigo (conclusão), por um período de 03 (três) meses;
II - Na modalidade de mestrado, por um prazo de 02 (dois) anos;
III – Na modalidade de doutorado, por um prazo de 03 (três) anos.
§ 1º A concessão da licença para frequentar cursos de formação priorizará os profissionais com maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Os prazos previstos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados mediante solicitação, devidamente justificada, das Instituições ministradoras dos cursos.
Art. 31. A concessão de licença para frequentar cursos de formação importa o compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados.
Parágrafo Único. O profissional do Magistério devidamente licenciado e/ou afastado para cursos de formação, depois de decorrido o prazo previstos nos incisos I, II e III do Artigo 30º desta Lei, se não apresentar a Secretaria Municipal de Educação o competente certificado/diploma de conclusão do mesmo, fica obrigado a ressarcir aos cofres do município os valores equivalentes aos dispêndios efetuados pelo período em que esteve ausente de suas funções.
Art. 32. (Vetado)
§ 1º (Vetado).
§ 2º (Vetado).
§ 3º (Vetado).
§ 4º (Vetado).
§ 5º (Vetado).

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO

Art. 33. O enquadramento dos servidores efetivos que integram a Rede Municipal de Ensino ocorrerá de imediato, respeitando a atual formação e o tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação, nas classes e nos níveis estabelecidos por esta Lei.
§ 1º Caso o servidor não preencha os requisitos mínimos exigidos para ser enquadrado, o mesmo deverá permanecer na situação atual e só poderá ser enquadrado quando obtiver as condições mínimas para o seu enquadramento em conformidade com esta Lei.
Art. 34. Não participarão do processo de enquadramento dos profissionais da educação que estejam:
I – Licenciados para tratar de assuntos de natureza particular;
II – Cumprindo pena de suspensão;
III – Afastados de suas funções para apuração de irregularidades na vida funcional ou indiciado em inquéritos administrativos;
IV – À disposição de órgãos municipais, estaduais ou federais, exceto os servidores a disposição de entidades sindicais;
V – Caracterizados como desvio de função;
VI – Não possua os requisitos mínimos para o seu devido enquadramento na classe inicial.
Parágrafo Único. Cessada a causa que inviabilizou o enquadramento e a progressão, o servidor será contemplando com o enquadramento a que tem direito, após 03 (três) meses de retorno ao quadro efetivo da Secretaria Municipal da Educação de Educação.

CAPÍTULO XI
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 35. Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes das funções dos cargos do quadro efetivo do Sistema Municipal de Educação, na forma especificada nos **Anexos II e III** especificadas a seguir:
I – Ao professor da Educação Básica no desempenho de funções técnico administrativo pedagógico, em efetivo exercício, será atribuída gratificação pelo exercício de função conforme anexo III.
II – Aos professores que atuem com alunos deficientes em classes distintas das demais, ou em salas especializadas, a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base inicial. Fará jus a gratificação o professor portador de certificado, diploma na área de Educação Especial com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas. Essa gratificação não será incorporada.
Art. 36. Aos integrantes do grupo ocupacional do magistério investido em funções de suporte técnico-administrativo-pedagógicas, citadas abaixo, farão jus a uma gratificação a título de ‘‘função gratificada’’, nos valores especificados nos Anexos II e III:
I - Diretor de Ensino;
II - Supervisor de Ensino;
III - Diretor Escolar;
IV – Diretor Adjunto;
V – Secretário Escolar;
VI - Coordenador Pedagógico;
VII – Professor Responsável
Art. 37. A unidade escolar localizada em área rural com distância superior a 3 km do perímetro urbano será considerada de difícil acesso, sendo fornecido pela prefeitura o transporte para locomoção

nos turnos de atuação a partir da sede da Secretária de Educação Municipal.

§ 1º Quando o município não oferecer transporte, o profissional do Sistema de Educação Municipal fará jus a GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO - GDA, mensalmente, quando lotado em unidade escolar localizada em zonas de difícil acesso conforme o Caput, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Entre 3(três) e 10(dez) km do perímetro urbano receberá a verba indenizatória 10%(dez por cento), sobre o salário base de seu cargo.

II – Entre 10(dez) e 20(vinte) km do perímetro urbano receberá a verba indenizatória de 20% (vinte por cento), sobre o salário base de seu cargo.

III – Acima de 20(vinte) km do perímetro urbano receberá a verba indenizatória de 30% (trinta por cento), sobre o salário base de seu cargo.

§ 2º Para o recebimento da Gratificação de Difícil Acesso deverá ser comprovada, anualmente, a residência na Zona Urbana.

§ 3º Quando o Profissional do Magistério mantem, notoriamente, residência fora do perímetro urbano, sendo nas proximidades da escola que está lotado, não fará jus a Gratificação de Difícil Acesso.

§ 4º O recebimento da Gratificação de Difícil Acesso cessará com a transferência para outro estabelecimento que não apresentem as condições previstas nessa Lei.

§ 5º A Gratificação de Difícil Acesso tem natureza indenizatória, sendo devidas, somente, quando existam as condições postas pelo Caput, sendo vedada a sua incorporação.

Art. 38. Ao professor quando readaptado de função por motivo de doença contraída no exercício da função, ou não, devidamente comprovada pela junta médica do Município, ou instituição credenciada pelo SUS através de laudo exclusivo/elucidativo, ficarão mantido o valor referente aos vencimentos inerentes à função anteriormente exercida.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A passagem dos Profissionais da Educação de um cargo para outro só deverá ser permitido mediante concurso público de provas e títulos, admitindo o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço.

Art. 40. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo a modalidade de ensino da Educação Básica nas seguintes áreas:

I – **Educação Infantil:** Exigência mínima de habilitação no curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; habilitação em Educação Infantil e/ou habilitação em séries iniciais da educação básica;

II – **Ensino Fundamenta do 1º ao 5º Ano:** Exigência mínima de habilitação no curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; habilitação nas séries iniciais da educação básica;

III – **Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano:** Exigência mínima de habilitação específica de curso superior de Licenciatura Plena;

IV – **Educação Especial:** Exigência mínima no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e curso específico na área de educação especial;

V – **Educação de Jovens, Adultos e Idosos**: Exigência mínima no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou habilitação específica de curso superior de Licenciatura Plena em áreas de Educação;

Art. 41. Excepcionalmente o professor estável, com habilitação pra lecionar em quaisquer das modalidades de ensino, referidas no artigo anterior, poderá requerer a mudança da área de atuação de ensino dentre as seguintes áreas: educação infantil, ensino fundamental séries iniciais e educação especial.

§ 1º A mudança de área de atuação no ensino se dará de forma eventual, dependerá da existência de vagas em unidades de ensino, a critério da conveniência e oportunidade do município e não poderá ocorrer se não houver candidatos aprovados em concurso público para a respectiva área de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente. O candidato que pretender mudar de área da atuação de ensino deverá possuir habilitação específica para o nível de atuação no qual irá se transferir.

§ 2º É facultada a administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder à mudança de área de atuação de um professor, de forma excepcional a temporária e devidamente motivada.

Art. 42. Somente poderá concorrer no Sistema de Avaliação de Desempenho, os Profissionais da Educação que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, devidamente nomeados de acordo com a presente Lei, ou em gozo das licenças previstas nesta Lei, exceto as licenças que não forem consideradas para tempo de serviço.

Art. 43. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério que estiverem efetivamente no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 44. As despensas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos de parceria com o Governo Federal a das dotações e orçamentos próprios consignados no Orçamento Municipal.

Art. 45. Esta Lei beneficiará aos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 46. Ficam garantidos aos Profissionais do Magistério Municipal todos os Direitos adquiridos em Anuênio, Gratificação de Magistério e mudanças de Classes e Níveis alcançados na vigência da Lei 944/2012, sendo calculados sobre o Piso Salarial correspondente aos cargos desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput se refere a impossibilidade de redução da remuneração, não implicando em direito ao regime jurídico disposto na Lei 944/2012, nos termos do artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal enviará para Câmara de Vereadores de Custódia o Plano de Carreira e Remuneração do Assistente Administrativo e de Apoio Técnico Educacional (ATE) e o Auxiliar Administrativo Educacional (AAE), constantes na Lei 944/2012.

§ 1º Os direitos adquiridos dos servidores mencionados no *Caput*, considerando o disposto na vigência da Lei 944/2012, não serão suprimidos em hipótese alguma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se refere à impossibilidade de redução da remuneração, não implicando em direito ao regime jurídico disposto na Lei 944/2012, nos termos do artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Fica assegurado às categorias referidas no *Caput*, enquanto não for aprovado Plano de Carreira e Remuneração Especifico a estas categorias, as progressões de classes e níveis previstas no artigo 13 desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 944/2012.

Custódia, 25 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F765892C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1155/2017 - ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1155/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 012/2017 e Eu sanciono a presente **LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 149 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;

II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - celebração de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - repasse de recursos a consórcios públicos;

XI - alteração na legislação tributária municipal;

XII - controle de custos;

XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII – Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

XIX – Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X – Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI – Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII – Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII – Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI – Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a

execução orçamentária de 2018, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 10 As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2018.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 17. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.
Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.
Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 40. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.
Art. 46. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.
Art. 47. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 48. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 49. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 50. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Paragrafo Único. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar Emenda Individual de Iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Art. 51. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 52. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 53. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 54. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 55. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 56. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 57. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

Seção VI

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 58. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 59. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 60. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 62. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 63. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 64. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 65. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 66. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 68 A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 70. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 71. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 73. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 75. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 76. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 77. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 78. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 79. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 80. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 81. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.
Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Privadas
Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Art. 85. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 87. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
Art. 88. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos
Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
Art. 90. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de

pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 91. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.
§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 92. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 93. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 94. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Art. 95. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 96. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 98. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 99. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 100. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 101. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 102. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art.104. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 105. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 106. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 107. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 108. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 109. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 110. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 111. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 112. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.113. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 114. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 115. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 116. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 117. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 3º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 118. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 119. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 120. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 121. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 122. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 123. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 124. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 125. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 126. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 127. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 128. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 129. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 130. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 131. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder

Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.
Art.132. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Art.133. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
Art. 134. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 135. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 136. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 137. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 138. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
Art. 139. A Secretaria ou órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.
Art. 140. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.
Art. 141. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 142. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 143. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.144. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Art. 145. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da Lei Orçamentária, contendo classificação com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos e publicada com todo o detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa, fica dispensada a publicação em separado do referido quadro.
Art. 146. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
Art. 147. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 148. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 149. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
Art. 150. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 151. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 152. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do

Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 153. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta
Art. 154. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.
Art. 155. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.
§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.
Art. 156. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
Seção II
Da Execução Orçamentária
Art. 157. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 158. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 159. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.
Art. 160. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios
Art.161. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.162. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
163. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito
Art. 164. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.
Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 165. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.167. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 168. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 169. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 170. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:F60CC440

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2017.

EMENTA: REVOGA O DECRETO GP Nº 030 DE 11 DE JULHO DE 2017 INTEGRALMENTE E REGULAMENTA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Exu, Estado de Pernambuco, de 04 de abril de 1990, o art. 149-A da Constituição Federal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.219/2013 de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado os Decretos Municipais que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, em conformidade com a Lei 1.219-2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º – Entende-se como iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 3º - A CIP incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território, tendo como fato gerador o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia no território do município.

Art. 4º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação pelo município dos serviços de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis situados em logradouros servidos por iluminação, localizados no território do município, contendo ou não edificação.

Parágrafo Único. Ficam isentas da Contribuição de que trata o caput deste artigo, as instituições filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei e inscritas no Cadastro Fiscal do Município e no Conselho Municipal da Assistência Social de ExuPE ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o importe de fornecimento de energia elétrica, vigente no mês da efetiva cobrança, exceto do imóvel que não possuir edificação, caso em que a base de cálculo corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do importe de fornecimento da iluminação pública.

§ 1º: O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondentes as faixas de consumo pela base de cálculo fixada em R$ 156,81/MWh (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos por Megawatthora).

§ 2º: Sempre que necessário, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo, respeitando a mesma alíquota fixada pela ANEEL-Agência Nacional De Energia Elétrica.

Art. 7º - O valor da contribuição será lançado com base nas tabelas a seguir:

- CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	11,29
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	18,83
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	28,62
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	39,92
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	56,49
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	112,98
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

- CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	15,06
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	22,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	33,89
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	48,96
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	75,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	150,65
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

– CLASSE RURAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	0,80
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	1,63
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	2,68
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	3,21
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	4,27
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	5,32
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	10,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	15,87
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	23,78
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	34,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	52,78
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	105,50

– CLASSE PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	1,12
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	2,33
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	3,84
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	4,59
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	6,10
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	7,60
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	15,14
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	22,67
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	33,97
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	49,03
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	75,40
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

– CLASSE SERVIÇO PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	0,96
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	1,98
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	3,26
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	3,90
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	5,18
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	6,46
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	12,86
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	19,27
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	28,87
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	41,68
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	64,09
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	128,11

– CLASSE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	0,62
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	1,28
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	2,11
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	2,52
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	3,35
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	3,89
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	8,32
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	12,47
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	18,68
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	26,97
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	41,47
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	82,89

- CLASSE REVENDA E CONSUMO PRÓPRIO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	15,06
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	22,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	33,89
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	48,96
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	75,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	150,65
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

Art. 8º - A Contribuição de iluminação Pública será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica. Ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da CIP, bem como a remunerar a concessionária pelas despesas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de vencimento da Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública – CIP, cobrada conforme o caput, será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária.

Art. 9º: Servirá como título hábil para inscrição da Dívida Ativa, cento e vinte dias após a verificação da inadimplência.

– Acomunicação do não pagamento pelo contribuinte apresentada pela Concessionária, que contenha os elementos previstos no Código Tributário Nacional e/ou Municipal, ou outro documento que contenha tais elementos;

– A duplicata da fatura de energia não paga.

Art. 10º - O Valor da CIP, de que trata o art. 7º, será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que se der o aumento da tarifa de energia elétrica promovido pela empresa concessionária ou permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 030/2017.

GABINETE DO PREFEITO, EXU/PE, 26 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito do Município de Exu-PE

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:07E20264

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL Nº. 072/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2017.

O Município de Ferreiros/PE, comunica o resultado do julgamento da fase de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2017**, referente à Contratação de empresa de engenharia para realização das obras de reforma da Praça Mestre Lula, localizada no centro do munícipio de Ferreiros/PE. **1º Lugar:** AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ/MF Nº. 22.532.706/0001-37, que apresentou o valor global de R$ 114.298,40 (cento e catorze mil duzentos e noventa e oito reais). **2º Lugar:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP. CNPJ Nº. 22.594.155/0001-36, que apresentou o valor global de R$ 123.204,33 (cento e vinte e três mil duzentos e quatro reais e trinta e três centavos). **3º Lugar:** RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP. CNPJ/MF Nº. 09.251.249/0001-08, que apresentou o valor global de R$ 126.176,52 (cento e vinte e seis mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **4º Lugar:** C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ/MF Nº. 17.331.335/0111-95, que apresentou o valor global de R$ 127.233,20 (cento e vinte e sete mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos). **5º Lugar:** AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ/MF Nº. 11.179.408/0001-99, que apresentou o valor global de R$ 138.219,46 (cento e trinta e oito mil duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos). Abre-se o prazo aos interessados, consoante o art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Os autos encontram-se disponíveis para vista no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, sito na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, nesta cidade. Maiores informações pelo (81) 36571156, ramal 214.

Ferreiros/PE, 12/09/2017.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:BF544FC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL Nº. 073/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2017.
O Município de Ferreiros/PE, comunica o resultado do julgamento da fase de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2017**, referente à Contratação de empresa de engenharia para realização das obras de construção da Praça de Eventos, na localidade/loteamento de Ferreiros Novo, no munícipio de Ferreiros/PE. **1º Lugar:** AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ/MF Nº. 22.532.706/0001-37, que apresentou o valor global de R$ 479.851,26 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). **2º Lugar:** GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP. CNPJ Nº. 22.594.155/0001-36, que apresentou o valor global de R$ 504.123,85 (quinhentos e quatro mil cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). **3º Lugar:** RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP. CNPJ/MF Nº. 09.251.249/0001-08, que apresentou o valor global de R$ 516.735,08 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos). **4º Lugar:** C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ/MF Nº. 17.331.335/0111-95, que apresentou o valor global de R$ 526.941,07 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sete centavos). Abre-se o prazo aos interessados, consoante o art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Os autos encontram-se disponíveis para vista no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, sito na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32, nesta cidade. Maiores informações pelo (81) 36571156, ramal 214.

Ferreiros/PE, 12/09/2017.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:4D00FA8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O Orçamento do Município de Flores, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553/2014-STN.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:
VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS
Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.
§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.
§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão apresentados em anexo próprio, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo conter também autorização para contratação de operações de crédito.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão abertos por meio de Decretos de Alteração Orçamentária do Poder Executivo, que poderão ter numeração própria.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018.

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, ou prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de

percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF.

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado de Pernambuco, que a apreciará e a devolverá para sanção até o prazo também estabelecido pela Constituição Estadual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 A transferência de recursos para consórcio público, fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2018, que será apresentada ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Para atender ao sistema de acompanhamento da gestão dos recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município, enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 58 Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades (AP);

II – Anexo de Metas Fiscais (AMF);

III – Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Flores (PE), em 31 de agosto de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:FCF32F12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 864, de 27 de março de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 864, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º. A dependência econômica dos dependentes indicados no inc. I é presumida e os dependentes indicados nos incs. II e III deve ser comprovadas.

...

"Art. 26. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa."

"Art. 27. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:
I - pela morte do pensionista;
II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;
V - para cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 5º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 6º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º.

§ 7º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 8º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 9º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 8º desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flores (PE), em 31 de agosto de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:20CC9C13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Floresta torna público o RESULTADO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO do Pregão Presencial nº 037/17. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento do Transportes Escolar Rural e Universitário do Munícipio de Floresta. Empresas: **TRANSDIESEL LOCAÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 04.459.575/0001-28**, Habilitada e Vencedora do Lote 001 Valor R$ 3.165.894,72 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).**E. J. DE MEDEIROS TURISMO ME, CNPJ Nº 26.163.120/0001-01.** Habilitada e Vencedora do Lote 002 Valor Global R$ 934.455,16 (novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). Os licitantes acima citados ficam notificados para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (06/10/2017), para assinatura do contrato.

Floresta PE 28 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:6D5C3E5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Floresta – PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Inabilitação da empresa GRANDE SERRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ Nº 11.695.493/0001-48, e não havendo interposição de recursos no prazo legal pela referida empresa Inabilitada. NOTIFICA a empresa **LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ Nº 07.193.738/000161**, classificada em segundo lugar para comparecer na sala da CPL, sito a Praça Coronel Fausto Ferraz, 183, Centro em Floresta, para presenciar a abertura do envelope de documentação, para fins de habilitação no dia 03.10.17 às 10h00m.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:D198D227

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 – PL Nº 081/2017

Em referência ao Aviso de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL 039/2017 publicado no dia 27/09/2017, a Comissão Permanente de Licitação informa que:
Onde se lê: "R$ 84.678,64 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro reais)"
Leia-se: "R$ 91.438,65 (noventa e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)".

Gameleira/PE, 28 de setembro de 2017.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira
Presidente da CPL do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:C8E06D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – PL Nº 076/2017

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, comunica aos interessados que dará continuidade à sessão da licitação em referência, destinada ao Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados à complementar a alimentação fornecida na Unidade Mista Argemira do Rego Barros, na data de 03 de outubro de 2017 às 09h00min. Maiores esclarecimentos no local indicado ou por email cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 28 de setembro de 2017.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:A3476848

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017
DISPENSA Nº 031/2017

RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 295, NOVA GAMELEIRA, GAMELEIRA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EDIHT CAVALCANTI, tendo como contratada o Sr. EDGAR RAMOS ANSELMO, CPF:081.110.494-04, com o mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando o valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Gameleira (PE), 14 de agosto de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:C8973D50

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017
DISPENSA Nº 033/2017

RATIFICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA HEITOR ARAÚJO, Nº 88, CENTRO, GAMELEIRA/PE, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, tendo como contratada o Sr. CARLOS CAVALCANTI COSTA, CPF: 051.850.504-97, com o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando o valor anual de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

Gameleira (PE), 01 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira.

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:4D9ECD67

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017, TOMADA DE PREÇOS NO 006/2017

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017, TOMADA DE PREÇOS No 006/2017, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DAS RUAS ÁLVARO PINTO RIBEIRO E HERMÍNIO APOLÔNIO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE e ADJUDICO o objeto da mesma licitante ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP classificada e declarada vencedora do certame, perfazendo o valor global do LOTE I de R$ 14.589,57 (catorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e no LOTE II de R$ 8.028,36 (oito mil e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Gameleira (PE), 27 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira – PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:F1C53F9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017 - AMSTT

Contrato nº 012/2017-AMSTT, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratada: **CLEDSON IEDO CARVALHO DE AZEVEDO - ME -** inscrita no CNPJ 12.482.013/0001-23. Objeto: fornecimento de alimentação tipo "quentinha" para consumo da equipe que desempenha os serviços de manutenção semafórica e pintura da sinalização de trânsito, bem como os Guardas Municipais responsáveis pela fiscalização de trânsito, em ocasiões de Eventos realizados no Município. Valor Global: **R$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)**. Prazo de Vigência: 22 de setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B672FB60

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017 - AMSTT

Contrato nº 015/2017, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratado: **ERLAN ALVES DE MELO -** inscrito no CPF nº 107.642.114-80. Objeto: prestação de serviços para exercer a função de Orientador de Trânsito durante a Semana Nacional de Trânsito, com a finalidade de conscientizar e orientar a sociedade no âmbito do sistema municipal

de trânsito. Valor Global: **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**. Prazo de Vigência: 18 de setembro de 2017 à 25 de setembro de 2017.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:224CF9BE

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017 - AMSTT

Contrato nº 017/2017, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratada: **MARIA MARTA ALVES DE ARAÚJO -** inscrita no CPF nº 591.164.714-15. Objeto: prestação de serviços para exercer a função de Orientador de Trânsito durante a Semana Nacional de Trânsito, com a finalidade de conscientizar e orientar a sociedade no âmbito do sistema municipal de trânsito. Valor Global: **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**. Prazo de Vigência: 18 de setembro de 2017 à 25 de setembro de 2017.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AC77F30A

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017 - AMSTT

Contrato nº 016/2017, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratada: **LUCIANA ROBERTA SILVA DE CARVALHO -** inscrita no CPF nº 067.539.004-46. Objeto: prestação de serviços para exercer a função de Orientador de Trânsito durante a Semana nacional de Trânsito, com a finalidade de conscientizar e orientar a sociedade no âmbito do sistema municipal de trânsito. Valor Global: **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**. Prazo de Vigência: 18 de setembro de 2017 à 25 de setembro de 2017.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9E76204C

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 - AMSTT

Contrato nº 014/2017, Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT – CNPJ/MF nº 10.742.298/0001-69. Contratado: **ALBERYS CAMILO BELO -** inscrito no CPF nº 096.006.384-62. Objeto: prestação de serviços para exercer a função de Orientador de Trânsito durante a Semana Nacional de Trânsito, com a finalidade de conscientizar e orientar a sociedade no âmbito do sistema municipal de trânsito. Valor Global: **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)**. Prazo de Vigência: 18 de setembro de 2017 à 25 de setembro de 2017.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA.
Diretor/Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A0EC065

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1319

EMENTA:Concede a Medalha Jornalista Ulisses Peixoto Pinto ao Sr. Fernando Rodolfo Tenório de Vasconcelos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido a Medalha Jornalista Ulisses Peixoto Pinto ao **Sr. Fernando Rodolfo Tenório de Vasconcelos**, pelos relevantes serviços prestados, na área jornalística, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice-Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1ª Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3FE4F96E

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1320

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns a Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, bispo da Diocese de Garanhuns.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns a **Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa**, bispo da Diocese de Garanhuns, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1ª Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E1473FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
R E S O L U Ç Ã O Nº 1 3 2 1

EMENTA:Concede a Medalha Cabo Cobrinha ao Cap. PM Washington Jacinto Silva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Cabo Cobrinha ao **Cap. PM Washington Jacinto Silva**, pelos relevantes serviços prestados, na área de segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1ª Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7B7B78D3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1322

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Cap. PM Washington Jacinto Silva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Cap. PM Washington Jacinto Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ZAQUEU NAUM LINS
Vice- Presidente

JOSÉ ARY SOUTO LEAL JUNIOR
1ª Secretário

MÁRIO DOS SANTOS CAMPOS JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E50D5B1

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
ERRATA

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
PUBLICADO EM 19/09/2017, DIÁRIO DA AMUPE – Nº 1920

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4037/2014 de 16 de Junho de 2014, resolve:

Alterar o referido Edital na parte onde se lê: no período de 18 a 29 de setembro de 2017; **leia-se: 18 de setembro a 06 de outubro de 2017.**

Alterar ainda no Art. 3º, onde se lê: dia 26 de outubro; **leia-se: dia 30 de outubro de 2017.**

JOAQUIM BERNARDINO LEITE
Presidente do CMDI

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:57CFFD5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4419/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.793/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºO art. 7º da Lei Municipal nº 3793/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. Expirado o prazo previsto no artigo 3º, não havendo prorrogação da cessão, retornará o imóvel à posse do Município, passando a ser propriedade deste, todas as edificações, obras, benfeitorias, instalações nele encontrados, sem que seja devida qualquer indenização ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE.

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a partir de 29 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de setembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.793/2011 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºO art. 7º da Lei Municipal nº 3793/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. Expirado o prazo previsto no artigo 3º, não havendo prorrogação da cessão, retornará o imóvel à posse do Município, passando a ser propriedade deste, todas as edificações, obras, benfeitorias, instalações nele encontrados, sem que seja devida qualquer indenização ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE.

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a partir de 29 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 25 de setembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:6F07304C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4420/2017

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n.º 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 4.325, de18 de Novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87.....
§ 3º. Os juros de mora e multa de mora serão reduzidos:
I - em 50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito de uma única vez;
II - em 30% (trinta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 02 (duas) a 12 (doze) parcelas; e
III - em 20% (vinte por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas." (NR)

"Art. 146. .....
§ 4º. A taxa de que trata o Inciso III deste artigo será cobrada à razão de R$5,00 (cinco reais) por documento e constará de todas as guias emitidas pela Prefeitura" (NR)

"Art. 169 .....
III –.....
e) a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6o do art. 196 desta Lei.
.....
§ 10º. Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao ano relativo ao pagamento do serviço, o ISSQN será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.
....." (NR)

"Art. 176. .....
§ 5º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23, quando operados por empresas e cooperativas, a base de cálculo do ISSQN será a receita auferida com a cobrança das mensalidades dos consumidores deduzida dos valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde, bem como os serviços prestados em caráter pessoal por seus próprios cooperados, se e quando inscritos no município de Garanhuns....." (NR)

"Art. 187.....
Parágrafo único. O imposto arbitrado será reduzido em 20% (vinte por cento) caso o contribuinte efetue o pagamento integral de uma única vez." (NR)

"Art. 196. .....
II –.....
j) do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
n) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa desta Lei;
u) do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei;
v) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei;
x) do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei;
§ 4º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.
§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado." (NR)

"Art. 215. .....
I – de 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido
II – de 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo que impugnou o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito.
III – de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;
IV– de 10 % (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.
Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas, aplicando-se, em cada caso, a de maior valor, conforme o enquadramento do sujeito passivo nas hipóteses referidas" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 39-A a Lei Municipal nº 4.325/2016, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Os débitos relativos aos tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica – DFS-e e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e encontram-se devidamente constituídos, não sendo necessário o lançamento de ofício por parte da Administração Tributária Municipal"

Art. 3º Fica acrescido o Art. 237-A a Lei Municipal nº 4.325/2016, com a seguinte redação:

"Art. 237-A. Quando a solicitação para pagamento do tributo de forma parcelada se der por meio de via postal, correio eletrônico, internet, terminais eletrônicos de processamento ou por qualquer outro meio disponibilizado pelo Executivo, o pagamento da 1a (primeira) parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário."

Art. 4º O anexo XVI passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das disposições contidas nos art. 1º e 4º, que somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de setembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

"Lista de Serviços - ISSQN
1– .....
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**,**smartphones** e congêneres.
.....
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei Federal n.o12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
6 – .....
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
.....
7 – .....
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11 – .....
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13 – .....
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
.....
14 – .....
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16 – .....
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – .....
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
....." (NR)

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D2AC94F9

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

Prorroga o prazo do Recadastramento dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n° 012/2017 – GP, de 01 de janeiro de 2017.
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.
CONSIDERANDO, que apenas 66% dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, compareceram ao recadastramento dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa n° 01/2017;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9°, II da Lei federal n° 10884/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.

DETERMINA:

Art. 1º. Prorroga por igual período o prazo para o recadastramento conforme estabelecido no §1º do art. 2º da Instrução Normativa n° 01/2017.
Art. 2°. O prazo de prorrogação do recadastramento obedecerá ao seguinte calendário:

DATA / HORÁRIO	SECRETÁRIAS/AUTARQUIA
30 DE SETEMBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2017 DAS 08h00min. AS 14h00min.	RECADASTRAMENTO DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

§1º - O Recadastramento se dará em dias úteis, com exceção das quartas-feiras.

Art. 3°. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8204434E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, através da sua Comissão Coordenadora, **PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo do Programa Vivendo e Aprendendo, conforme a classificação e o código de vagas.

O jovem deverá comparecer entre os dias 28/09/2017 a 04/10/2017, no horário das 08:00h às 14:00 h na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

CÓD.	VAGAS	QUANTIDADEDE VAGAS		
0117	Jovens de 16 a 19 anos residentes no município de Garanhuns.	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	01	**02**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**		**PONTUAÇÃO**
1	**117**	**FABIANA DA SILVA SOUZA**		**3,80**
2	**117**	**KYWISSON CAVALCANTE DOS SANTOS**		**3,80**
CÓD.	COTA (RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2017)	QUANTIDADEDE VAGAS		
0217	Jovens Quilombolas.	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	02	**03**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**		**PONTUAÇÃO**
1	**217**	**KACIELE MENDES CORDEIRO**		**4,40**
2	**217**	**RAFAELA ALEXANDRE DA SILVA**		**3,80**
3	**217**	**MILLENA FELIX DE BRITO LEITE**		**3,80**
CÓD.	COTA (RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2017)	QUANTIDADEDE VAGAS		
0317	Jovens da Unidade de Acolhimento Abraçar I	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	02	**03**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	
1	**317**	**JAQUELINE FERREIRA DA SILVA**	**4,00**	
2	**317**	**ANA CARLA BIO DA SILVA**	**3,80**	
3	**317**	**CLÁUDIA TACIANA HERCULANO**	**3,80**	
CÓD.	COTA (RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2017)	QUANTIDADEDE VAGAS		
0417	Jovens que participam do PETI	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	02	**03**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**	**PONTUAÇÃO**	
1	**417**	**WILLIAM DA SILVA FERREIRA**	**4,00**	
2	**417**	**ANDERSON FERREIRA DA SILVA LIMA**	**4,00**	
3	**417**	**DANIEL MONTEIRO DA SILVA**	**3,60**	
CÓD.	COTA (RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2017)	QUANTIDADEDE VAGAS		
0517	Jovens da FUNASE	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	02	**03**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**		**PONTUAÇÃO**
1	**517**	**JOSÉ MATEUS ALVES BEZERRA**		**4,00**
2	**517**	**RICARDO DOS SANTOS SILVA**		**4,00**
3	**517**	**LEONARDO DA SILVA GOIS**		**3,80**
CÓD.	COTA (RESOLUÇÃO DO CMAS 06/2017)	QUANTIDADEDE VAGAS		
0617	Jovens em Medida Socioeducativa – LA /CREAS	PCD	GERAL	**TOTAL**
		01	02	**03**
CLASSIFICAÇÃO	**CÓD.**	**NOME**		**PONTUAÇÃO**
1	**617**	**JOSE MARCOS SOARES DA SILVA**		**4,80**
2	**617**	**LARISSA MIKAELE ARCANJO DA SILVA**		**4,00**
3	**617**	**GABRIELLY CHRYSTALL CARDOSO**		**1,80**

Garanhuns/PE, 26 de setembro de 2017.

Comissão Coordenadora:

MARIA VALQUÍRIA GOIS LIMA DUARTE

DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

MAURUZAN DIONIZIO FERREIRA JUNIOR

LINDINALDO CASTOR RODRIGUES.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5378CB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-

FMS. Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática e Periféricos, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido dos Lotes: **R$ 603.986,90.** Início do acolhimento das propostas**: 02/10/2017 às 10:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **11/10/2017 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de **lances: 11/10/2017, às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site:
www.licitacoes-e.com.br/
www.garanhuns.pe.gov.br. **Nº. Licitação: 690600.**

SHISNEYDA FURTADO F. G. DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D9803AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 070/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

- Processo Licitatório nº 070/2017.
- Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2017.

- Objeto Nat.: **Serviços de Engenharia.**

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, **de acordo com o projeto básico**, **de operação do aterro sanitário do Município de Iati-PE**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

- O valor máximo global aceitável é de **R$: 2.115.938,28 (dois milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**

- Recebimento e abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação: **às 10:00 (dez horas), do dia 01/11/2017.** Informações na sala da CPL, no endereço situada à Av. Sete de Setembro, S/N - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00 às 14:00 horas e no E-mail: **cplicitacao.pmiati@gmail.com**.

Iati, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ NINO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F1733E1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE

HOSPITALAR DE IGARASSU - UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.
Empresas vencedoras: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 20.693.777/0001-96, vencedora dos Lotes 01 - Livre Concorrência itens de 01 a 18, Lote 01 - Cota Reservada itens de 01 a 18, Lote 03 - Livre Concorrência itens de 01 a 07 - Lote 03 Cota Reservada itens de 01 a 07 perfazendo o valor total de R$ 1.258.785,10 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) e a NUTRINOR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EPP, vencedora do Lote 02 – Livre Concorrência itens de 01 a 72, Lote 02 – Cota Reservada itens de 01 a 72 perfazendo o valor total de R$ 698,938,15 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).
Este certame obteve o valor total de contratação de R$ 1.957.723,25 (Um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) conforme autos do processo e com fundamento na Lei Federal n°10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

Igarassu, 28 de setembro de 2017.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES MENDONÇA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:C56CA6EF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017 referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SUS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE EQUIPE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Esta CPL II informa que foi habilitada a empresa ADELTEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ME por atender aos requisitos editalícios conforme autos do processo, bem como a mesma esta convocada para a sessão de negociação de preços dia 02/10/2017 às 08:00hs na sala de reunião localizada na SGI - Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP. 53.610-610 visando a finalização do referido processo.

Igarassu, 28 de setembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:285EA09C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 026/2017, Comissão: CPL II, Modalidade/N°: Pregão Presencial Nº 016/2017, Nat.: Fornecimento-Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** Valor Total: R$ 39.834,70 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). **Local:** Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep: 53.610-610. Data da sessão de abertura: 20/10/2017, ás 08:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 28 de setembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Presidente da CPL II.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:59189DF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº F006/2017.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: F0006/2017. Processo Nº: 073/2017. CPL. Convite Nº 00010/2017. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo de Previdência de Iguaracy/PE . DOTAÇÃO: Fundo de Previdência de Iguaracy - FUNPREVI . 0927200082.009 33903600 . Contratado: Renata Kelly Bezerra. CPF: 065.251.354-94. Valor R$30.000,00. Vigência: de 11/09/2017 a 11/09/2017.

Iguaracy, 11/09/2017.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal. (*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:327E7552

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção em Paralelepípedos Graníticos, por período de 120 (cento e vinte) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:
www.iguaracy.pe.gov.br - 29/08/2017; Diário Oficial da União - DOU - 29/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/08/2017; Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE - 29/08/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 29/08/2017; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 29/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: A.L.C.A - MANUTENCAO & CONSTRUCOES - ME - CNPJ: 07.832.460/0001-25; CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 19.703.302/0001-54; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99; DNJ CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 12.912.423/0001-67; INOVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.420.845/0001-64; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME - CNPJ: 27.014.788/0001-41.* **Às 15:00 horas do dia 28/09/2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO - Presidente; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. **Licitantes qualificados a participar desta reunião: CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - Envelope sem representante: participação válida; A.L.C.A - MANUTENCAO & CONSTRUCOES - ME - Envelope sem representante:**

participação válida; INOVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA - ME - Representante: Aurelio Miguel de Almeida Nascimento e Silva; DNJ CONSTRUCOES LTDA - ME - Representante: Julliezer Soares de Lima. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será publicado posteriormente após análise dos questionamentos sobre as documentações de habilitações de todos os licitantes. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão.** *Facultada a palavra: O Sr. JUNIANO ANGELO DA SILVA, representante da Empresa LM NUNES, solicitou para constar seu nome em ata como ouvinte, fato este aceito pelos presentes. A Empresa CONSTRUTORA AURELIO alegou: "que a Construtora ALCA não apresentou o balanço devidamente reconhecido na junta comercial e não apresentou a certidão de falência e concordata"; a Empresa DNJ CONSTRUÇÕES alegou que: "a Empresa INOVA apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço não registrados na junta comercial e o balanço também, não apresentou a visita conforme deseja o edital; a Empresa SUASSUNA não apresentou a declaração de visita conforme edital, não apresentou todas as alterações do contrato social e certidão de falência e concordata não foi emitida pelo fórum da sede da concorrente, além de ter sido emitida a mais de 30 dias; a Empresa LM não apresentou o termo de abertura de balanço e a visita declarada estar em desacordo com o exigido pelo edital, além da certidão de falência e concordata estar com a data de emissão com mais de 30 dias"*. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:7E936FB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

PROCESSO ADM Nº. 021/2017, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**. **OBJETO NAT:** Compras - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância para simples remoção, tipo furgão 0 km, conforme emenda parlamentar n° 146/2017, para atende o Fundo Municipal de Saúde. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor preço global, **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min. **DATA:** 11/10/2017 (onze de outubro de dois mil e dezessete)**. Horário:** 10h00min (dez horas), **VALOR MÁXIMO**: R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)**. RETIRADA DO EDITAL**: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações ou através do Fone. 0xx87.3849-1137, no dia de expediente.

Itaíba/PE, 28 de setembro de 2017.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero dos Santos
Código Identificador:4F189103

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO
TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO**
-Processo N°: 020/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial: 006/2017 - R.P.
-Objeto Nat.: Fornecimento
-Objeto Descr.: Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados a Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de João Alfredo-PE.
-Contratado: ASSERT COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SEERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.994.867/0001-23.
Valor Contratado: Nº 035/2017 PM Valor total R$13.966,32 (treze mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos); Nº 019/2017 FMS Valor total R$ 115.047,46 (cento e quinze mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos); Nº 004/2017 FMAS Valor total R$ 45.716,07 (quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais e sete centavos); Nº 034/2017 PM Valor total R$23.312,12 (vinte e três mil trezentos e doze reais e doze centavos); Nº 036/2017 Valor total R$ 60.037,84 (sessenta mil trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos); Nº 033/2017 PM Valor total R$ 48.741,95 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)
Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 28 de Setembro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:514C6242

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2017 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017– OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 litros e 500 ml para atender as necessidades dos Serviços de Saúde, Educação, Assistência Social e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro - PE. Valor Orçado: 40.495,32; Recursos: Próprios e de Programas. Data e hora de abertura: 11/10/2017 às 13h30min. **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 13:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 29 de Setembro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:2EE3231B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2017 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017– OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de botijões vazios e cargas de gás de cozinha (GLP) destinados as Secretarias Municipais de Administração, escolas municipais, Unidade Mista Simeão Ribeiro Lemos, Centro de Atenção Psicossocial/CAPS, Residência Terapêutica e Fundo Municipal de Assistência Social ao Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Valor Orçado: 79.204,00; Recursos: Próprios e de Programas. Data e hora de abertura: 11/10/2017 às 15h30min. **Informações** na sala da CPL, sita à Rua Antônio Francisco da Silva, 258 LVA, Centro, Lagoa do Carro - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 13:00 hs, pelo Telefone (81) 3621 – 8156 Ramal 209.

Lagoa do Carro, 29 de Setembro de 2017.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:1623318A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS - LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Povo de Lagoa dos Gatos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2018, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Prioridade das metas da administração municipal;

Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;

Receitas e das alterações na legislação tributária;

Despesa pública;

Orçamentos dos fundos;

Dívidas e do endividamento;

Trabalho voluntário;

Disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou
serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

-Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

-Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

-Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

-Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive
sua inscrição em restos a pagar;

- Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores
em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

Art. 8º Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2018, as seguintes prioridades e metas:

Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;

Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;

Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;

Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;

Assistência social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;

Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial;

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

Demonstrativo: Metas Anuais

Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as metas Fiscais
Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA

ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº101/ 2000.

Seção V
Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

Mensagem;

Projeto de Lei;

Anexos.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;

Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2017;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2017;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondente poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o

disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso

III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II
Da organização dos Orçamentos

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

Programa de trabalho do órgão;

Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
Despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III
Das alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3s da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse publico, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.16 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2018 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.
Art. 32. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.
CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

Variações de índices de preços;

Crescimento econômico;

Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1° do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n °. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 38 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

À concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

À criação e à extinção de cargos públicos;

À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

À revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Eliminação de despesas com horas-extras;

Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I
Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica o autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequa- lá às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos

Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada

quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Politica Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.62 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art.63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino. Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2018, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada em abril de 2018, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I
Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

De que exista lei específica autorizando a subvenção;

Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-seão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016, demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3˚ Até 5 (cinco) de setembro de 2017 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4˚. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante.

§ 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 73. O percentual autorizado na lei orçamentaria de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social e consórcios.

Art. 74. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 75. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 76**.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 77. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o credito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.
§ 1˚ O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2˚ O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 78. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 79. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues ate o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 80. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 81. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção IX
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 82. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 83. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 84. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 85. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado

primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 86. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 87. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única
Dos orçamentos dos fundos

Art. 88. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 89. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 90. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 91. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas:

À manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

Ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

Ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

Ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

Os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 92. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos

§§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 93. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da celebração de operações de crédito

Art. 94. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 95. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III
Das OSs e das OSCIPs

Art. 96. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Seção IV
Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 97. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificada no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 98. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 100. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 101. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2018, deverão ser anulados.

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única
Do Trabalho Voluntário

Art. 103. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1°. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2°. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3°. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 105. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

Ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 106. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 107. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 108. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2015, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos-PE, em 25 de setembro de 2017.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:BFD548F5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS - LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 5 DE MAIO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município da Lagoa dos Gatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo de Lagoa dos Gatos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1o Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lagoa dos Gatos - COMPDEC, diretamente vinculada à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil no Município do Lagoa dos Gatos, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2o Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3o A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio objetivando receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4o A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com competência de coordenar Política de Proteção e Defesa Civil do Município da Lagoa dos Gatos.

Art. 5o A COMPDEC compor-se-á de:

I - um Coordenador;

II - um Secretário;

III - um Técnico; e

IV - um Membro Operativo.

Art. 6o Os membros da COMPDEC são designados, dentre servidores públicos efetivos, residentes no Município de Lagoa dos Gatos, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7o Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A função de membro da COMPDEC é considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos da vida funcional do respectivo servidor.

Art. 8o O Chefe Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para dispor sobre as atribuições dos componentes e disciplinar o funcionamento da COMPDEC, mediante Decreto Municipal, e baixará os demais atos necessários ao acolhimento da legislação de regência e para atendimento das demandas da sociedade.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de maio de 2017.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:91F44BAB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e insere dispositivos da Lei Complementar Nº 153/2008 – Código Tributário Municipal, para fins de adequação à LEI Complementar Federal N.º 157/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Povo de Lagoa dos Gatos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os subitens 1.03, 1. 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei Complementar nº 153/2008, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, filmagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,

galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei Complementar nº 153/2008, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - O artigo 160 da Lei Complementar nº 153/2008, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 160. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, quando o imposto será devido no local:

[...]

XXIII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]
XXIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XXV - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXVI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXVII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXVIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.
Art. 4º - Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei Complementar nº 153/2008, não poderão ter alíquotas inferiores as seguintes estabelecidas:

SUBITEM	ALÍQUOTA
1.01	3%
1.02	3%
1.03	3%
1.04	3%
1.05	3%
1.06	3%
1.07	3%
1.08	3%
1.09	3%
2.01	3%
3.02	5%
3.03	5%
3.04	5%
3.05	5%
4.01	3%
4.02	3%
4.03	3%
4.04	3%
4.05	3%
4.06	3%
4.07	3%
4.08	3%
4.09	3%
4.10	3%
4.11	3%
4.12	3%
4.13	3%
4.14	3%
4.15	3%
4.16	3%
4.17	3%
4.18	3%
4.19	3%
4.20	3%
4.21	3%
4.22	3%
4.23	3%
5.01	5%
5.02	5%
5.03	5%
5.04	5%
5.05	5%
5.06	5%
5.07	5%
5.08	5%
5.09	5%
6.01	5%
6.02	5%
6.03	5%
6.04	5%
6.05	5%
6.06	5%
7.01	3%
7.02	3%
7.03	3%
7.04	3%
7.05	3%
7.06	3%
7.07	3%
7.08	3%
7.09	3%
7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	3%
7.20	3%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	3%
8.02	3%
9.01	3%
9.02	3%
9.03	3%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%
10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3%
10.10	3%
11.01	5%
11.02	5%
11.03	5%

11.04	5%
12.01	5%
12.02	5%
12.03	5%
12.04	5%
12.05	5%
12.06	5%
12.07	5%
12.08	5%
12.09	5%
12.10	5%
12.11	5%
12.12	5%
12.13	5%
12.14	5%
12.15	5%
12.16	5%
12.17	5%
13.02	5%
13.03	5%
13.04	5%
13.05	5%
14.01	5%
14.02	5%
14.03	5%
14.04	5%
14.05	5%
14.06	5%
14.07	5%
14.08	5%
14.09	5%
14.10	5%
14.11	5%
14.12	5%
14.13	5%
14.14	5%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%
15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	5%
16.02	5%
17.01	5%
17.02	5%
17.03	5%
17.04	5%
17.05	5%
17.06	5%
17.08	5%
17.09	5%
17.10	5%
17.11	5%
17.12	5%
17.13	5%
17.14	5%
17.15	5%
17.16	5%
17.17	5%
17.18	5%
17.19	5%
17.20	5%
17.21	5%
17.22	5%
17.23	5%
17.24	5%
17.25	5%
18.01	5%
19.01	5%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	5%
22.01	5%
23.01	5%
24.01	5%
25.01	5%
25.02	5%
25.03	5%
25.04	5%
25.05	5%
26.01	5%
27.01	5%
28.01	5%
29.01	5%
30.01	5%
31.01	5%
32.01	5%
33.01	5%
34.01	5%
35.01	5%
36.01	5%
37.01	5%
38.01	5%
39.01	5%
40.01	5%

Art. 5º A Lei Complementar nº 153/2008, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 189–A O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 189-B O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, em 28 de setembro de 2017.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:82AFAAA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL
AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

Processo Nº: 00004/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2017. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 00001/2017 Objeto: contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória de dimensões (LxP): 1,10m x 1,90m no Prédio da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro. A Sessão fica Adiada **"SINE DIE"**. Praça Comendador Pestana, 113, Centro - Limoeiro - PE. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 28/09/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:F21D4C19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2017

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD00002/2017. Processo Nº: . Compra. Que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 00006/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE para Aquisição parcelada e eventual de Material de Limpeza objetivando suprir as necessidades da Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Limoeiro/PE, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58: Pereira & Luna Ltda - ME. CNPJ: 26.872.426/0001-29, pelo valor de R$159.509,00.

Limoeiro, 15/08/2017

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:5F093925

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00111/2017. Processo Nº: 00089/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2017. Serviço. Contratação de empresa para fins de Prestação de Serviços de divulgação de notas institucionais e ações do Governo Municipal, sendo estas por meio de propaganda móvel em carro de som, durante o exercício de 2017, para suprir as necessidades dos departamentos e secretarias municipais. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: . Contratado: Carlos Eduardo Aguiar de Sousa 03024017410. CNPJ: 16.636.626/0001-29. Valor R$78.000,00. Vigência: de 10/08/2017 a 10/08/2017.

Limoeiro, 10/08/2017.

WELLIGNTON PEREIRA DA ROCHA.
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:67DF7B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00035/2017. Processo Nº: 00037/2017. CPL. Convite Nº 00009/2017. Obra. ontratação de empresa do ramo de engenharia para execução de Pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem da Rua do Oiti e Rua do Alecrim, no Bairro Santa Luzia, Centro do Município de Limoeiro/PE . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Habitação 15 - Urbanismo 15.451 - Infra-Estrutura Urbana 15.451.0323 - Planejamento Urbano 15.451.0323.2265.0000 - Gestão Administrativa da Sec. de Infra Estrutura, Obras e Habitação. Contratado: M & C Construcoes e Jardinagem Ltda - ME. CNPJ: 17.623.821/0001-87. Valor R$135.830,56. Vigência: de 15/03/2017 a 09/05/2017.

Limoeiro, 15/03/2017.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL.
Secretária Municipal de Infra-Estrutura.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:B0CD79A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00030/2017. Processo Nº: 00027/2017. . Convite Nº 00008/2017. Serviço. Contratação da prestação de serviços técnicos especializados na área previdenciária, visando a celebração de convênio e obtenção de compensação previdenciária, entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência Própria dos Servidores do Município de Limoeiro . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0021 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0021 2208 0000 GESTÃO TÉCNICO E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE PLANEJ. ADMINIST. E TECNOLOGIA 3.3.90.39.00 Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: Marileide Barbosa da Silva - ME. CNPJ: 00.254.683/0001-03. Valor R$69.600,00. Vigência: de 03/03/2017 a 02/03/2018.

Limoeiro, 03/03/2017.

DEOCLECIO BINO BARBOSA.
Secretário Municipal de Finanças e Receita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:90E5175A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00050/2017. Processo Nº: 00048/2017. CPL. Convite Nº 00012/2017. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Prestação de Serviços de Reposição de pavimentação com paralelepípedos graníticos e reposição de pavimentação asfáltica com pré-misturado a frio (PMF) - operação tapa buraco - em diversas ruas do Município de Limoeiro/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO 15 - Urbanismo 15.451 - Infra-Estrutura Urbana 15.451.0323 - Planejamento Urbano 15.451.0323.1124.0000 - Reposição de Calçamento 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Contratado: Vale do Ipojuca Construtora Eireli - ME. CNPJ: 24.361.671/0001-46. Valor R$141.554,38. Vigência: de 17/05/2017 a 15/08/2017.

Limoeiro, 17/05/2017.

FABÍOLA DA MOTA PIMENTEL.
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:673CC9A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00083/2017. Processo Nº: 00084/2017. CPL. Convite Nº 00015/2017. Serviço. Contratação de empresa para realização dos serviços de Assessoria e Consultoria na Área Tributária e Processamento dos Dados variáveis com emissão dos carnes do IPTU à Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 2 Prefeitura Municipal de Limoeiro 02 - PODER Executivo 04 122 0021 2208 000 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento Administração e Tecnológica 64 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica . Contratado: JMJ Assessoria e Consultoria Contabil Ltda - EPP. CNPJ: 10.569.180/0001-80. Valor R$50.050,00. Vigência: de 19/07/2017 a 19/02/2018.

Limoeiro, 19/07/2017.

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO.
Secretário Municipal de Planejamento, Adm e Finanças.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:AB07C1C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 145/2017. Processo Nº: 49/2017. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de **13kg**, para entrega parcelada**,** para utilização da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **Contratado**: **REVENDEDORA DE GÁS MACAPARANA LTDA - ME** - CNPJ: 03.223.940/0001-38. Valor global: R$324,00. Vigência: 12 (doze) meses.
Contrato Nº: 146/2017. Processo Nº: 49/2017. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de **45kg**, para entrega parcelada**,** para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **Contratado**: **REVENDEDORA DE GÁS MACAPARANA LTDA - ME** - CNPJ: 03.223.940/0001-38. Valor global: R$39.100,00. Vigência: 12 (doze) meses.
Contrato Nº: 147/2017. Processo Nº: 49/2017. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de **13kg,** para entrega parcelada, para utilização do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **Contratado**: **REVENDEDORA DE GÁS MACAPARANA LTDA - ME** - CNPJ: 03.223.940/0001-38. Valor global: R$735,00. Vigência: 12 (doze) meses.
Contrato Nº: 148/2017. Processo Nº: 49/2017. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de **13kg,** para entrega parcelada**,** para utilização da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **Contratado**: **REVENDEDORA DE GÁS MACAPARANA LTDA - ME** - CNPJ: 03.223.940/0001-38. Valor global: R$21.600,00. Vigência: 12 (doze) meses.
Contrato Nº: 149/2017. Processo Nº: 49/2017. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13kg e 45kg**,** para entrega parcelada**,** para utilização do fundo municipal de saúde, de acordo com as normas, especificações e quantidades estimadas previstas no termo de Referência – Anexo I do edital. **Contratado**: **REVENDEDORA DE GÁS MACAPARANA LTDA - ME** - CNPJ: 03.223.940/0001-38. Valor global: R$9.576,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Macaparana, 03 de julho de 2017.

PEDRO DE MORAIS VIEIRA.
Secretário Municipal de Administração.

JOSÉ IRANILTON DE SANTANA.
Secretário Municipal de Agricultura.

MARIA REGINEIDE VIEIRA CAVALCANTI.
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

LINDIANE MARIA DE AGUIAR SILVA SARINHO.
Secretária Municipal de Educação.

CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:8787C8C1

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 450/2017

O Prefeito do MUNICIPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58º IV da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de **TELEFONISTA**, lotada na Secretaria de Saúde, matrícula 010277, a Sra. **MARLUCE BERTA FERREIRA,** brasileira, solteira, Funcionária Pública desta Municipalidade, portadora do RG 4348456 – SDS-PE e CPF 829.835.184-34.

Art. 2º - A exoneração do cargo efetivo acima aludido foi proveniente do pedido de exoneração por parte da servidora, de acordo com o Estatuo do Servidor Público do Estado de Pernambuco, através do requerimento 233/2017.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Alves de Lima
Código Identificador:D6BA4CCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – ATOS DO CERTAME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moreilândia– PE, no uso de suas atribuições legais, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – ADJUDICO,** nos termos do DECRETO Nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, Art. 11 do inciso IX, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 03 (TRÊS) MBPS FULL-DUPLEX E 06 (SEIS) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE AÇÃO SOCIAL, E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**; A EMPRESA**: CLICK INTERNET LTDA-ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38 com endereço na AV RAIMUNDO CANUTO 557, CENTRO, EXU – PE, CEP: 56230-000 neste ato representado por: PATRICK CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para o Item global: **01 e 02**, pelo valor global de **R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Moreilândia – PE, 25 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA.
Pregoeiro da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos, da Lei Nº 8.666/93, e demais alterações, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 03 (TRÊS) MBPS FULL-DUPLEX E 06 (SEIS) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE AÇÃO SOCIAL, E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**; A EMPRESA **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do ANEXO I.

Moreilândia – PE, 28 de Setembro de 2017.

JOÃO ANGELIM CRUZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017, **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 03 (TRÊS) MBPS FULL-DUPLEX E 06 (SEIS) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE AÇÃO SOCIAL, E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**. Contratado: **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38**, no valor global de **R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**. Vigência: 12 (doze) Meses Signatários: **João Angelim Cruz** – Prefeito, e **CLICK INTERNET LTDA-ME.**

Moreilândia – PE, 28 de setembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:3C17EC4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – ATOS DO CERTAME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moreilândia– PE, no uso de suas atribuições legais, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – ADJUDICO,** nos termos do DECRETO Nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, Art. 11 do inciso IX, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 05 (CINCO) MBPS FULL-DUPLEX E 08 (OITO) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE SAUDE, HOSPITAL, FARMACIA BASICA, PSF, UBS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**; A EMPRESA**: CLICK INTERNET LTDA-ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38 com endereço na AV RAIMUNDO CANUTO 557, CENTRO, EXU – PE, CEP: 56230-000 neste ato representado por: PATRICK CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para o Item global: **01 e 02**, pelo valor global de **R$ 23.640,00 (vinte três mil seiscentos e quarenta reais)**, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Moreilândia – PE, 25 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA.
Pregoeiro da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos, da Lei Nº 8.666/93, e demais alterações, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 05 (CINCO) MBPS FULL-DUPLEX E 08 (OITO) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE SAUDE, HOSPITAL, FARMACIA BASICA, PSF, UBS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**; A EMPRESA **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do ANEXO I.

Moreilândia – PE, 28 de Setembro de 2017.

JOÃO ANGELIM CRUZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 05 (CINCO) MBPS FULL-DUPLEX E 08 (OITO) MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA O FUNDO DE SAUDE, HOSPITAL, FARMACIA BASICA, PSF, UBS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**. Contratado: **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38**, no valor global de **R$ 23.640,00 (vinte três mil seiscentos e quarenta reais)**. Vigência: 12 (doze) Meses Signatários: **João Angelim Cruz** – Prefeito, e **CLICK INTERNET LTDA-ME.**

Moreilândia – PE, 28 de setembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:2BECEEDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – ATOS DO CERTAME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Moreilândia– PE, no uso de suas atribuições legais, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – ADJUDICO,** nos termos do DECRETO Nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, Art. 11 do inciso IX, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 10 (DEZ) MBPS FULL-DUPLEX E 16 MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA**

WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES; A EMPRESA**: CLICK INTERNET LTDA-ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38 com endereço na AV RAIMUNDO CANUTO 557, CENTRO, EXU – PE, CEP: 56230-000 neste ato representado por: PATRICK CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para o Item global: **01 e 02**, pelo valor global de **R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Moreilândia – PE, 25 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA.
Pregoeiro da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos, da Lei Nº 8.666/93, e demais alterações, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 10 (DEZ) MBPS FULL-DUPLEX E 16 MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**; A EMPRESA **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38,** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do ANEXO I.

Moreilândia – PE, 28 de Setembro de 2017.

JOÃO ANGELIM CRUZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SUPORTE TÉCNICO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS E UM LINK DE 10 (DEZ) MBPS FULL-DUPLEX E 16 MBPS COMPARTILHADO DIÁRIO, INTERLIGAÇÃO VIA WIRELESS COM FREQUÊNCIA DE 5.8 GHZ PARA AS SECRETARIAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS UTILIZADOS E DISTRIBUIDOS EM VARIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA-PE, PELO PERIODO 12 (DOZE) MESES**. Contratado: **CLICK INTERNET LTDA-ME legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.198.902/0001-38**, no valor global de **R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**. Vigência: 12 (doze) Meses Signatários: **João Angelim Cruz** – Prefeito, e **CLICK INTERNET LTDA-ME.**

Moreilândia – PE, 28 de setembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:E04D6CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DA ATA Nº 02, DA ANALISE DE HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOREILANDIA/PE torna público aos interessados o resultado da **FASE DE HABILITAÇÃO** da TOMADA DE PREÇO 003/2017 que tem como objeto: CONSERVAÇÃO PREDIAL E REPAROS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CLUBLE DO IDOSO, POLICLINICA, SECRETARIA DE SAÚDE, ESCOLA SANTA TERESINHA, ANTIGO MATADOURO E HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. As empresas **INABILITADAS: 1º -** CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI, CNPJ: 23.588.619/0001-64; **2º -** CONFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME**,** CNPJ: 17.440.286/0001-2**; 3º** - CGA EMP & INCORPORAÇÕES, CNPJ: 22.739.207/0001-15**.** Empresa **HABILITADA: 1º** - GRANITO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 17.667.450/0001-35**.** Fica portanto, aberto o prazo recursal previsto no artigo no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Sendo assim, a próxima sessão para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO, se não houver nem um recurso, no dia: 06 de outubro de 2017. Informações e esclarecimentos pelo telefone 87 3891-1156 ou pelo e-mail: cpl.licitacao@gmail.com.

Moreilândia/PE 28 de setembro de 2017.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Presidente da CPL

WALTER ALENCAR JUNIOR
Secretário da CPL

CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
Membro da CPL

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:F204D5C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados no Município de Moreno, através do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Federal nº 12.871, de22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;
Considerando a Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4°, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Moreno e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

Considerando o teor da Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014 da SGTE que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

Considerando o disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Moreno e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação, e, ainda, alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município do Moreno, por força do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Art. 2º. A concessão da ajuda de custo de que trata este Decreto será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde - SGTES.

Art. 3º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município do Moreno, será de R$ **2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), sendo:

I) R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais para custeio de moradia;
II) R$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o custeio de alimentação.

Parágrafo único. Só terá direito a ajuda de custo, citada no artigo anterior, o médico que residir no Município do Moreno, através de comprovação de contrato de locação de imóvel, reconhecido em cartório ou conta de luz, água em seu nome, assim como, comprovação de pagamento mensal dos mesmos.

Art. 4º. Aos médicos que não residirem no município, será garantida à alimentação de forma in natura, conforme dispõe a Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O município não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata no artigo anterior, ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

Art. 5º. Os valores mensais tratados neste artigo serão depositados pelo Município do Moreno, até o dia dez de cada mês, em conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

Art. 6º. A ajuda de custo tratada no presente Decreto será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município do Moreno, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Moreno e o Ministério da Saúde.

Art. 7º - O município poderá rever e optar a modalidade de custeio da moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer tempo, quando houver vantagem e/ou enxugamento de despesa da máquina pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste ato para o exercício de 2017, ocorrerão a conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física, Fonte: 3 e 7.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes serão consignadas dotações para suportar as despesas oriundas da normatização de que trata este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2017.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 22 de setembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:AF65A312

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COMO TAMBÉM EXPANSÃO E MELHORIA E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AOS CRITÉRIOS E PARÂMÊTROS TÉCNICOS DE QUALIDADE NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE .**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.
GESTOR/SECRETÁRIO: **AGUINALDO MARTINS DE SENA**
CONTRATADO: **REAL ENERGY LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2017
PRAZO CONTRATUAL: 12(meses)
NOTA DE EMPENHO nº **513/2017**
VALOR CONTRATADO: R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:3199755B

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2015

ADITIVO Nº 3°

PROCESSO Nº 035/2015 – CONCORRÊNCIA N° 003/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTÇÃO DA ESTRADA DO BAIRRO MATADOURO (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), COHAB, LIBERDADE, TAMBOATÁ- DO CORREDOR DO ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO MORENO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

GESTOR/SECRETÁRIO: **AGUINALDO MARTINS DE SENA**

CONTRATADA: **ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob o n° 06.204.246/0001-61.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de **180 (cento e oitenta dias), de 02 de Maio de 2017 até 02 de novembro de 2017,** para continuidade dos serviços nos termos legais da Lei n°8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata o caput da Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima do **Contrato n° 048/2015** os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:446A048B

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 041/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 041/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DIGITAL (CÂMERAS INTERNAS DE MONITORAMENTO), COMPOSTO POR DUAS CÂMERAS DE ALTA RESOLUÇÃO HD E SISTEMA DE GRAVAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO MORENO** e **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora do certame: **RADNOR-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.610/0001-45, com sede a Rua Dr. José Alberto Maia, nº 289, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.170-610, o valor de **R$ 41.980,96 (quarenta e um mil novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).**

Moreno, 27 de Setembro de 2017.

VALFRIDO COSTA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:662B7344

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 031/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**, cujo objeto consiste no**REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO PARCELADO POR ITEM DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESPECIAIS E INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE MORENO/PE** e**ADJUDICO**o objeto às licitantes vencedoras do certame:**- INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede a Rua Rubens Derks , nº 105 – CX Postal 2048 – Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-300, nos **ITENS: 08, 11, 12, 21, 23, 45, 53, 84, 89, 138, 139, 140, 143, 147, 164, 178, 186, 190** e **201**; **- DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede a Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea – Recife/PE, CEP: 50.740-080, nos **ITENS: 06, 10, 17, 18, 19, 28, 37, 43, 44, 56, 57, 59, 62, 69, 70, 74, 76, 78, 82, 83, 87, 92, 94, 99, 100, 101, 104, 106, 110, 121, 123, 124, 141, 158, 160, 162, 175, 176, 181, 183, 193** e **198; - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede a Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin – Curitiba/PR, CEP: 80.220-410, nos **ITENS: 01, 04, 05, 14, 72, 80, 122, 126, 157, 196** e **204; - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180 – Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, nos **ITENS: 02, 20, 24, 25, 26, 32, 36, 46, 51, 77, 81, 86, 105, 108, 119, 137, 144, 145, 148, 166, 184, 192, 194, 195, 199** e **206; - FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.670/0001-67, com sede a Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 654, Rod. PE 22, KM 08 – Nossa Senhora da Conceição/PE, CEP: 53.425-430, nos **ITENS: 09, 13, 16, 58, 60, 61, 63, 73, 90, 111, 112, 117, 150, 156, 165** e **169; - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede a Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antão – Encantado/RS, CEP: 95.960-000, nos **ITENS: 30, 71, 171, 189** e **205; - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71, com sede a Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss – Leme/SP, CEP: 13.617-400, nos **ITENS: 132,133, 211** e **212; - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede a Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14, Ponte Preta – Itapira/SP, CEP: 13.974-900, nos **ITENS: 34, 47, 48, 64, 65, 66, 68, 75, 95, 96, 97, 98, 103, 113, 114, 115, 116, 118, 127, 134, 135, 136, 146, 153, 161, 168, 174, 185, 187, 188, 191** e **213; - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, com sede a Avenida 62A, nº 419, Jardim América – Rio Claro/SP, CEP: 13.506-056, nos **ITENS: 07, 15, 22, 39, 40, 42, 49, 50, 52, 67, 79, 102, 125, 128, 131, 142, 151, 154, 159, 167, 170, 177, 197, 200, 202, 208, 209, 210** e **214.**

Moreno, 26 de Setembro de 2017.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:9EBAA0A9

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

AVISO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO PARCELADO POR ITEM DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESPECIAIS E INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE MORENO/PE.** A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação torna público a deflagração de ITENS FRACASSADOS da licitação referenciada: **ITENS 03, 27, 33, 35, 38, 85, 91, 93, 149, 173 e 207**, e a deflagração de ITENS DESERTOS da licitação referenciada: **ITENS 29, 31, 41, 55, 88, 107, 109, 129, 130, 152, 163, 172, 179, 180, 182 e 203.**

Moreno, 28 de Setembro de 2017.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:AA651DF0

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 053/2017, INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO,em todos os seus termos, o **Processo n.º 053/2017, Inexigibilidade nº. 013/2017** cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL (DIÁRIA: 15 Und. e FINAL DE**

SEMANA: 386 Und.) DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, PARA ATENDIMENTO AOS GESTORES, TÉCNICOS EDUCACIONAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DO MORENO, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.878/0001-76, com sede a Rua da Assembleia, nº 67, sala 52ª, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP: 50.030-130, o valor de **R$ 65.460,00** (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais)**. Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

Moreno, 28 de Setembro de 2017.

VALFRIDO COSTA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:026F0A2D

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO PARCELADO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL E TERAPÊUTICO O2, COMGRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, COM CONCESSÃO DE CILINDROS EM AÇO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE,PARA USO NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU, POLICLÍNICADR. BEIRÓ UCHÔA/SPA E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO - PE.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor Geral Estimado: **R$ 76.044,00 (setenta e seis mil quarenta e quatro reais).** Sessão de Abertura: **11/10/2017 - às 09h00min.** A sessão será realizada no Auditório da Prefeitura, localizado na Av. Doutor Sofrônio Portela nº 3754, Centro, Moreno-PE, Fone: 81 – 3535 1649/3535-1148. Cópias do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail
cpl@moreno.pe.gov.br

Moreno, 28 de Setembro de 2017.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Pregoeira
CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:8B2CAE0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE ATO Nº 133/2017

Ato nº 133 de 17/08/2017

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de **29 de março de 2017**, ao Sr. **Dário Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.173.547-53, companheiro da sra. **Silvana Soares de Souza**, servidora aposentada, que ocupou o cargo de auxiliar de secretaria escolar,N-III, R-15, matrícula nº 12.280-7, falecida em 29 de março de 2017, nos termos do inciso I do art. 9º, inciso I do art. 47 e do art 48, todos da Lei Complementar 014/2002, alterada pela Lei Complementar nº 023/2004, conforme informações constantes do processo nº RH 2017/4/7548, de 17/04/2017.

Este ato produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2017.

JANAINA CARDOSO ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:34371EC6

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 005/2017

O Secretário de Saúde do Município de Olinda **DR. EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal com redação e da Lei Complementar Municipal nº 04/98, RESOLVE:

Nomear os servidores: Ranulfo Gambôa Batista Júnior, Advogado/SSO, Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde de Olinda e as Servidoras Kiara Christine Soares Costa, Assessora Jurídica/SSO mat. 64.088 e Karla Pollyana Santos Silva, Chefe da Divisão Pessoal/SSO mat. 62.414-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Sindicância, com sede na Rua do Sol, 311, Carmo, Olinda/PE, incumbida de apurar, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos ocorridos na Policlínica de Ouro Preto Olinda, no dia 15/09/2017.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Olinda, 27 de setembro de 2017.

DR. EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Secretário de Saúde de Olinda

Publicado por:
Germana Sales de Aguiar Guimaraes
Código Identificador:C2280C5B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES CMASO Nº 20 E 21 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Em cumprimento ao disposto nas Resoluções do CMASO n° 20 e 21 de 06 de setembro de 2017, divulgamos a lista de entidades habilitadas junto ao CMASO. Estas entidades estão aptas a votar e serem votadas no processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do CMASO para o biênio 2017/2019.
Associação Civil Diálogos
Associação Colorado
Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE
Associação dos Moradores da Vila Popular e Jardim Brasil I
Associação dos Pescadores da Ilha do Maruim- ASPIM
Associação Franciscana Maristela do Brasil – Centro Educativo Monte Alverne
Associação Nacional da Terceira Idade – ANATI
Associação Nossa Voz em Ação
Associação Nova Aliança para um Futuro Melhor – ANA
Associação São Vicente de Paulo
Casa de Meu Pai
Centro comunitário das Crianças da Ilha do Maruim – CCCIM
Centro Comunitário Metodista em Alto da Bondade
Centro de Apoio à Comunidade de Jardim Fragoso e Cidade Tabajara
Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC
Centro de Assistência Social Sandra Moraes
Centro de Cultura Professor Luiz Freire
Centro de Desenvolvimento Integral Jardim Beberibe- CEDIBE
Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná
Creche Escola Irma de Castro – Lar Mei Mei
Fundação Fé Alegria

Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social-IEDES
Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa
Instituto Sagrado Coração de Jesus-Creche Nossa Senhora da Ajuda
Mosteiro de São Bento
PIA Sociedade de Padre Nicola Mazza
Projeto Restituição Casa Kids
REAVIVA Brasil
Santa Casa de Misericórdia do Recife – Educandário Santa Tereza

Olinda, 15 de setembro de 2017.

MARLENE MUNIZ
Técnica
CMASO

Publicado por:
Graciella Santana Menezes
Código Identificador:A0A6611E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 12/01/2017, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Geais.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA IRENILDE ALVES SILVA ARAUJO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº.** 935.114.934-04 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** Matrícula nº 3220, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:97C6F119

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 19/01/2017, do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **INÁCIA DE CASSIA LIMA CHALEGRE**, inscrita no **CPF/MF sob o nº.** 038.875.574-17 do cargo de Técnica de Enfermagem**,** Matrícula nº 1364, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 17 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:D8A7E9EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 02/02/2017, do cargo efetivo de Psicólogo.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CICERO DIÓGENES CARLOS RODRIGUES**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 023.818.353-00,** do cargo de **Secretária de Ação Social,** Matrícula nº 286, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 28 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:FA15EE23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 13/01/2017, do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem**.**

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA PAULA DE SOUZA MODESTO SANTOS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº.** 064.076.744-33 do cargo de Técnica de Enfermagem**,** Matrícula nº 1358, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:EDE704A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 06/02/2017, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCOS VITOR DOS SANTOS ANJOS**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 094.666.894-95** do cargo de Auxiliar

Administrativo**,** Matrícula nº 3833, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 03 de março de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:8CA0417A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pela servidora sua exoneração em 13/01/2017, do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem**.**

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ADRICIANA COELHO DE MORAIS ROSENIO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº.** 052.872.824-51 do cargo de Técnica de Enfermagem**,** Matrícula nº 1361, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 10 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:691DBFAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 08/03/2017, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GILSON JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 050.657.224-20,** do cargo de Professor de Ensino Fundamental I**,** Matrícula nº 3915-1, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Escola Municipal Francisco Gomes Monteiro.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 14 de abril de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:EBBDE76B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 16/03/2017, do cargo efetivo de Professor Fundamental I.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLAUDERICE BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 049.378.684-89,** do cargo de Professora de Ensino Fundamental II**,** Matrícula nº 4061-1, lotada na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Ginásio Altina Maria de Almeida – Povoado Jatobá.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 14 abril de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:2399F5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 08/03/2017, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PAULO CEZAR CLEMENTINO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 010.526.104-12,** do cargo de Professor de Ensino Fundamental I, Matrícula nº 4059-1, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Escola João Neném de Macedo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 14 de abril de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:4D9F57B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 10/04/2017, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANTONIA ELIZANGELA ALVES MOREIRA**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 115.358.324-01** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula nº 1512, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Capela de São Braz.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 10 de abril de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:A578C816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 13/09/2017, do cargo efetivo de Enfermeira.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **SANDRA KARIELLY DE ALENCAR**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 873.351.583-20,** do cargo de Enfermeira**,** Matrícula nº 1346 -1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS José Pimentel Lins I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 11 abril de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:3950CCC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 24/04/2017, do cargo efetivo de Biomédica.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANAKELLY AMARAL PEREIRA**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 020.807.393-01,** do cargo de Biomédica**,** Matrícula nº 1473 -1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Laboratório Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 01 maio de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:6A0A24E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 25/04/2017, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO OLEGÁRIO DO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 063.507.624-10,** do cargo de Professor de Educação Infantil, Matrícula nº 4016-1, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Creche Maria do Socorro da Silva Severo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 01 de maio de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:AFD7DD84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 08/05/2017, do cargo efetivo de Professor de Matemática.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUSA SANTOS**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 095.090.374-43,** do cargo de Professor de Matemática, Matrícula nº 4085-1, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes – Escola Municipal Galdêncio Alves.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 10 de maio de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:26F73AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 09/05/2017, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ADRIANA TAVARES DA SILVA**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 094.004.894-98,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** Matrícula nº 1462-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS - Videu.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 11 de maio de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:D2490545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 16/05/2017, do cargo efetivo de Auxiliar de Vigilância Epidemiológica.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA DE FÁTIMA AMÉRICO BEZERRA NUNES**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 244.600.954-91,** do cargo de Auxiliar de Vigilância Epidemiológica**,** Matrícula nº 3382-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri, 26 de maio de 2017.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:4C092D6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS- PALMARES-PE
Contrato nº 060/2017–CPL/FMS: Processo Nº 047/2017- Dispensa Nº 020/2017 – Locação de 01(um) imóvel, localizado na Rua Letácio Montenegro, 364 – Bairro - Centro - Palmares – PE, com a finalidade do funcionamento da UBS SINDICATO.
Locador**– RAFAEL DA ROCHA LEÃO DE ALBUQUERQUE MELO, CPF: 062.884.924-93 - Valor: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** a serem pagos em 05 parcelas. **Total de R$ 9.000,00 (nove mil e reais)**. Vigência 01/08/2017 à 31/12/2017.

Palmares/PE, 28 de setembro de 2017.

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:4A36F5A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS- PALMARES-PE
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 058/2017–CPL/FMS: Processo Nº 045/2017- Dispensa Nº 018/2017 – Locação de 01(um) imóvel, localizado na Rua Dr. Fernando Augusto Pinto Ribeiro, 352 – Bairro - Modelo - Palmares – PE, com a finalidade do funcionamento da Base do SAMU.
Locadora **– MARIA DAS GRAÇAS MARQUES ALCANTARA, CPF: 031.402.293-72 - Valor: R$ 1.000,00 (mil reais)** a serem pagos em 05 parcelas. **Total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Vigência 01/08/2017 à 31/12/2017.

Palmares/PE, 28 de setembro de 2017.

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:CD915530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02 CPL 02
AVISO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO-CPL 02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES/PE
AVISO
Processo Licitatório Nº 048/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 018/2017, Objeto: Contratação de Empresa especializada para Serviços de Coleta quinzenal, Transporte, Tratamento e Destinação final dos resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), gerados pelas Unidades de Saúde do Município dos Palmares/PE.

CPL informa: Que, por motivo de impugnação apresentada pela Empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.568.077/0001-25 fica **SUSPENSO** o referido certame para análise e parecer do Jurídico.
Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da Sessão de abertura ou através do Fone 81- 3661-1288 Ramal 219, E-mail : cpl.2palmares@gmail.com, no horário de 08:00h às 14h, de segunda a Sexta. –

Palmares/PE, 29 de agosto de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Portaria nº 211/2017

SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 152

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:F5705A0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 397/2017-GP

EMENTA: Concede Licença Prêmio aos servidores, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença Prêmio ao Servidor abaixo relacionado, conforme meses citados em planilha:

SERVIDORES (AS)	QUANTIDADE	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
Josefa de Oliveira Carvalho	01 mês	25/09/2017 à 25/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:85818FD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 398/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 258/2017**, **KARLENE DE AQUINO FORTALEZA MENEZES,** Matricula N°. **1995**, **MÉDICO**, CPF: **787.751.084-53** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4176D966

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 399/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 253/2017**, **BEATRIZ CALVO MUNOZ ALVES,** Matricula N°. **1983**, **MÉDICO**, CPF: **007.823.904-47**a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D6C4E1AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 400/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 254/2017**, **HERMES ANTONIO FERRAZ PEREIRA,** Matricula N°. **1978**, **MÉDICO**, CPF: **128.396.394-91** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B301723A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 401/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 259/2017**, **TACIANA CARNEIRO FARIAS,** Matricula N°. **1980**, **MÉDICO**, CPF: **001.935.344-02** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BB21135A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 402/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 086/2017**, **MANOEL LINS ARAGÃO,** Matricula N°. **1585**, **MÉDICO**, CPF: **092.291.324-20** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:0241BD95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 403/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 128/2017**, **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO,** Matricula N°. **1846**, **MÉDICO**, CPF: **223.885.404-53** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:5AAD88B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 404/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 095/2017**, **ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE,** Matricula N°. **1422**, **MÉDICO**, CPF: **047.801.404-04** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:FEF0869A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 405/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 084/2017**, **JOSÉ ANTONIO SECCHIS,** Matricula N°. **1834**, **MÉDICO**, CPF: **163.882.914-49** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6C2AC80A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 406/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
CONSIDERANDO o fim da necessidade temporária;

RESOLVE:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato temporário **Nº. 029/2017**, **IRINEIA PEREIRA DE SOUZA,** Matricula N°. **1740**, **MÉDICO**, CPF: **035.789.836-07** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:363C60AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 407/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 22% por cento a servidora **SUSANA HELICA RODRIGUES DE LIRA**, portador do **CPF**: **068.229.584-10**, por desempenhar atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de setembro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parti de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 25º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D3118CED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 408/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA MELO,** a servidora requerente deve ser readaptada pelo período atestado pela junta médica, com a sua transferência para cargo compatível com sua condição física e psicológica, conforme parecer da junta médica e parecer jurídico anexo, a contar a partir de: 28/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a parte 28º de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F40521B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 409/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 16.1% por cento o(a) servidor(a) **JOSE MARCIO BARROS DOS SANTOS**, portador do **CPF**: **008.669.504-51**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de Governo, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de setembro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:2C51A2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 410/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 16.1% por cento o(a) servidor(a) **ARIADNY VASCONCELOS TAVARES DE ALMEIDA**, portador do **CPF**: **089.865.304-57**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de setembro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:306AFC50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 411/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 90% por cento ao servidor **MANOEL MESSIAS LEITE**, portador do **CPF**: **043.888.274-10**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Transporte, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de setembro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:FDCD8C58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 412/2017 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 02/2001 de 03 de fevereiro 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação de serviços complementares no percentual de 24% por cento ao servidor **ROSIVANIA DE LIMA VIEIRA**, portador do **CPF**: **767.051.024-20**, por desempenhar a atividade de apoio junto a Secretaria Municipal de Transporte, conforme Lei Municipal 139/2015 Art. 3º, com exercício a partir do dia 1º de setembro 2017, com remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 26º de setembro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:59D01464

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAL

LEI Nº 692, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Fixa novo valor ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Passira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Passira, instituído pela Lei Municipal nº 590, de 13 de maio de 2009, passa a vigorar no valor de R$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais para aqueles que prestam 40 (quarenta) horas semanais, modificando, em consequência, os valores constantes na Lei Municipal nº 686/2016.

§ 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do Magistério.

§ 2º. Os novos valores do piso salário, com suas progressões funcionais horizontais e verticais, passam a ser os constantes nas tabelas do Anexo I.

Art. 2º O Piso Salarial fixado no artigo 1º desta Lei se estenderá também aos Servidores Públicos Municipais Inativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Passira, 03 de abril de 2017.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:1E9AE73D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 696/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, DOCUMENTOS, FARDAMENTO, MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam definidas como cores oficiais do município de Passira, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Branco.
Art. 2º – Fica definido como símbolo oficial e Brasão do município, aquele que consta em sua bandeira, ressalvado o que dispõe o art. 7º da lei orgânica do município.
Parágrafo único – Fica proibido a administração pública municipal de utilizar logotipos que não sejam considerados símbolos oficiais do município previsto em lei municipal.
Art. 3º – Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados nas cores previstas no Art. 1º.

Art. 4º – A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.
Art. 5º – Será dispensada a utilização das cores do município quando:
I – o bem móvel, imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas técnicas nacionais ou internacionais;
II – se tratar de i móveis cedidos por órgãos da administração direta ou indireta do Estado ou da União;
III – o bem imóvel ou obra que, por padronização de projeto de convênio federal e/ou estadual, exigir cores diversas da prevista no art. 1º.
Art. 6º – Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa combinada pelas cores azul e Branco e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Passira.
§1o - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.
§2o – A administração poderá manter as cores originais do veículo e caso opte por padronização deverá obedecer ao disposto no caput.
Art. 7º – O uniforme destinado aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer a padronização com a utilização das cores oficiais do município e do Brasão, símbolo oficial do município.
Art. 8º – A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais, as cores oficiais, símbolos do município e a legislação vigente.

Art. 9º – Os documentos emitidos pela administração pública municipal deverão obrigatoriamente obedecer as cores oficiais, símbolos do município e a legislação vigente.
Parágrafo único: Caso a administração utilize nos documentos oficiais o símbolo do município (brasão) poderá, desde que no mesmo tamanho, utilizar a logomarca da gestão.
Art. 10º – A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Passira depende da prévia autorização da câmara Municipal, apresentando para tal objetivo, a devida justificativa.
Art. 11º – as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, designada no orçamento vigente.
Art. 12º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 24 DE MAIO DE 2017.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:757A726A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAL

LEI Nº 697/2017.

EMENTA: CONCEDE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E MORADIA, AOS MÉDICOS

PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEIT DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ajuda de custo, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para cada médico designado para o Município de Passira, através do "Projeto mais Médicos para o Brasil**"**.

Parágrafo único – O valor disposto no *caput* do artigo destina-se ao pagamento de moradia no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), e alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme os art. 3º, § 3º e art. 10, da Portaria nº 30, de 12.02.2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento do município para o exercício de 2017.

.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2017.

RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:7DC328BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAL

LEI Nº 697/2017.

EMENTA: CONCEDE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E MORADIA, AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEIT DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de ajuda de custo, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para cada médico designado para o Município de Passira, através do "Projeto mais Médicos para o Brasil**"**.

Parágrafo único – O valor disposto no *caput* do artigo destina-se ao pagamento de moradia no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), e alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme os art. 3º, § 3º e art. 10, da Portaria nº 30, de 12.02.2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento do município para o exercício de 2017.

.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2017.

RENYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:1558CB1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/SASC TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/SASC

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Pesqueira- PE, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, nos termos da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento de quem interessar referente a tomada de preços nº 001/2017/SASC cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia para Contratação de Empresa para Construção de Centro de Convivência do Idoso no Município de Pesqueira – Convênio SANTANDER, com fornecimento de materiais, que a empresa BALBINO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ N° 25.250.270/0001-81, interpôs recurso contra a sua inabilitação. Fica assim aberto o prazo recursal para apresentação das contrarrazões. Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 28 de setembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:A9A869DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2017 - PROCESSO 019/2017 - PP 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017/FMS
-Processo Nº: 019/2017/FMS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 028/2017/FMS.
-Contratado: MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI ME.
- CNPJ Nº 25.341.162/0001-14.
-Valor Contratado: R$ 73.472,75 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), sendo R$ 46.882,50 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) referente aos itens do Lote I e R$ 26.590,25 (Vinte Seis Mil, Quinhentos e Noventa reais e Vinte e Cinco Centavos) referente aos itens do Lote II, o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 02, 07, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91 E 92. (LOTE I). 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 64, 65, 66 E 68 (LOTE II).

Poção - PE, 25 de setembro de 2017.

MARIA ZILDA CAVALCANTI DUARTE
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:70FE7AAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2017 - PROCESSO 019/2017 - PP 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017/FMS
-Processo Nº: 019/2017/FMS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 029/2017/FMS.
-Contratado: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTIA E COMERCIO LTDA EPP.
- CNPJ Nº 04.709.243/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 12.450,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) referente ao item nº 69. (LOTE II).

Poção - PE, 25 de setembro de 2017.

MARIA ZILDA CAVALCANTI DUARTE
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:989D61CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2017 - PROCESSO 019/2017 - PP 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017/FMS
-Processo Nº: 019/2017/FMS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 030/2017/FMS.
-Contratado: PHARMAPLUS LTDA EPP
- CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.
-Valor Contratado: R$ 6.121,36 (Seis Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 04, 10 e 11 (Lote I).

Poção - PE, 25 de setembro de 2017.

MARIA ZILDA CAVALCANTI DUARTE
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:70EAE897

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2017 - PROCESSO 019/2017 - PP 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2017/FMS
-Processo Nº: 019/2017/FMS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 031/2017/FMS.
-Contratado: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA
- CNPJ Nº 09.441.460/0001-20.
-Valor Contratado: R$ 5.968,50 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), sendo R$ 1.655,30 (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) referente aos itens do Lote I e R$ 4.313,20 (Quatro Mil, Trezentos e Treze Reais e Vinte Centavos) referente aos itens do Lote II, o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 06, 09, 37, 49, 57, 68 e 89 (Lote I). 06, 14, 56 e 67 (LOTE II).

Poção - PE, 25 de setembro de 2017.

MARIA ZILDA CAVALCANTI DUARTE
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:5C4CE6B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 032/2017 - PROCESSO 019/2017 - PP 013/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017/FMS
-Processo Nº: 019/2017/FMS
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo e Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº: 032/2017/FMS.
-Contratado: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
- CNPJ Nº 02.911.193/0001-68.
-Valor Contratado: R$ 53.275,35 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo R$ 45.152,95 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) referente aos itens do Lote I e R$ 8.122,40 (Oito Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) referente aos itens do Lote II, o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 01, 03, 05, 08, 15, 16, 17, 27, 28, 38, 42, 44, 60, 69, 70, 72, 73, 83, 90, 93, 94 e 95 (Lote I). 12, 13, 16, 26, 31, 33, 48, 49, 50, 58, 59, 62 e 63 (LOTE II).

Poção - PE, 25 de setembro de 2017.

MARIA ZILDA CAVALCANTI DUARTE
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:4363D1DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 PROCESSO Nº: 017/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 Processo **Nº: 017/2017** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 011/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de **materiais e utensílios de limpeza, higiene e descartáveis** destinados para atender as necessidades das Escolas do Município de Pombos/PE. FORNECEDOR: **Norlux Ltda - ME CNPJ nº** 04.004.741/0001-00, Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R$ 55.636,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de setembro de 2017.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:A539E846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 PROCESSO Nº: 017/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 Processo **Nº: 017/2017** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 011/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de materiais e utensílios de limpeza, higiene e descartáveis destinados para atender as necessidades das Escolas do Município de Pombos/PE. FORNECEDOR: **RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 03.426.130/0001-89, Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R$ 22.806,00 (vinte e dois mil, oitocentos e seis reais). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de setembro de 2017.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:613F075A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PROCESSO Nº: 026/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO do Processo **Nº: 026/2017** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial **Nº 017/2017,** Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Prestação de serviço de Transporte Escolar.**. Local e data da sessão de reabertura: Sala da CPL –** Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE; **02/10/2017;** Horário: **08:30h**. Informações adicionais: podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de reabertura ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de setembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:D0C454FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Em observância à Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/ FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015, estamos convidando agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao programa PNAE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de chamada pública nº 01/2017, disponível na sala da CPL, com endereço na Rua Coronel Braz Cavalcante, n°42 - Centro – Primavera - PE, demais informações pelo fone: Fone/fax: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209 ou e-mail: licitaprimavera.pe@gmail.com. **Valor Estimado: ITEM 01:** R$ 9.556,80 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **ITEM 02:** R$ 5.588,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais); **ITEM 03:** R$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais); **ITEM 04:** R$ 1.709,40 (mil setecentos e nove reais e quarenta centavos); **ITEM 05:** R$ 4.125,44 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), **ITEM 06:** R$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais); **ITEM 07:** R$ 556,60 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); **ITEM 08:** R$ 653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos); **ITEM 09:** R$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais); **ITEM 10:** R$ 1.881,00 (mil oitocentos e oitenta e um reais); **ITEM 11:** R$ 1.086,80 (mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos); **ITEM 12:** R$ 1.016,40 (mil e dezesseis reais e quarenta centavos); **ITEM 13:** R$ 1.579,60 (mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 14:** R$ 1.249,60 (mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 15:** R$ 436,48 (quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); **ITEM 16:** R$ 871,20 (oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos); **ITEM 17:** R$ 1.953,60 (mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); **ITEM 18:** R$ 1.577,40 (mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos); **ITEM 19:** R$ 1.566,40 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); **ITEM 20:** R$ 1.597,20 (mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos); **ITEM 21:** R$ 2.083,40 (dois mil e oitenta e três reais e quarenta centavos); e **ITEM 22:** R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). **Data de Recebimento dos Projetos de Vendas, Abertura e Disputa:** 19.10.2017 às 09:00h.

Primavera, 28.09.2017.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita (*) (**).

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:F5B7032E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 012/2017

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal Art. 59 Inciso II e Artigos 8º e 70º da Lei Municipal 156/2005,

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 007/2017 que concedeu Pensão por morte, a contar de 15 de janeiro de 2017, a **TAYLANE CABRAL NUNES** portadora do RG nº 8.152.573 SDS/PE e do CPF nº 083.128.794-20 representada neste ato pela sua genitora **ELIANE LEITE CABRAL** portadora do RG 20.445.216-8 SSP/SP e do CPF: 104.912.408-13 e a **ERCILIO ARAÚJO DINIZ NETO NUNES** portador do RG nº 10.144.917 SDS/PE e do CPF nº 108.970.454-24 representado neste ato pela sua genitora **LEYLA ALMEIDA DINIZ** portadora do RG nº 2.572.259 - 2 SSP/PB e do CPF nº 061.091.064-70, de seu pai, o servidor **SEBASTIÃO PEREIRA NUNES,** que ocupou o cargo de Motorista, matricula 513 falecido em 15 de janeiro de 2017 portador do RG nº 22.390.810-1 SSP/SP e do CPF nº 129.819.738-43, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, nos termos do Art. 8º inciso I da Lei Municipal 156/2005 e da lei nº652/04.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01 de fevereiro de 2017.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,
registre-se,
comunique-se.

Gabinete da Gerência em 28 de setembro de 2017.

EURELANIA MARIA ALVES BARBOSA

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:A3181EAE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 013/2017

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pelo Art.59 inciso II da constituição Federal e artigos 8º e 70 da Lei Municipal nº 156/2005,
RESOLVE:

Retificar a Portaria 008/ 2017 que concedeu Pensão por morte a contar de 19 de abril de 2017, ao Sr. **GABRIEL RAMOS DA SILVA,** brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG. nº 1.053.135 SSP/PE e do CPF nº 047.824.104-6, de sua companheira a ex-servidora Aposentada **ISABEL MARGARIDA DE CARVALHO** matricula 104, falecida em 19 de abril de 2017detentora do cargo de Fiscal Municipal. Portadora do RG nº 2.604.433 SSP/PE e do CPF nº 310.539.554-72, nos termos do Art. 8º inciso I da Lei Municipal 156/2005.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 03 de maio de 2017.
.
Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,
registre-se,
comunique-se.

Gabinete da Gerencia em 28 de setembro de 2017.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:3D3573CF

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA 014/2017

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 156/2005, seção V Art.21,

RESOLVE:

a) Retificar a Portaria 011/2017 que concedeu a aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais, à servidora **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA,** mat. 204 detentora do cargo de Professor I-N-III/ Classe - E portadora do RG n° 3.305.189 SSP/PE e do CPF nº 525.749.384-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual faz jus com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional **41/2003**, nos termos da Lei Municipal nº 156/2005 Seção V Art.21 de acordo com o disposto no art.39.
b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

c) Revogam-se as disposições em contrário.

d) Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 28 de setembro de 2017.

EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Eurelania Maria Alves Barbosa
Código Identificador:7B1C8C26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o RESULTADO do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 152/2017 - Pregão Presencial nº 097/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviço de confecção de camisas em malha fria (PV) e estampadas, visando atender as eventuais necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme solicitação da mesma. Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedora: GS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – ME (AMÉLIA DISTRIBUIDORA). No único item licitado.

Salgueiro/PE, 28 de Setembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:4FCE9A45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público o resultado do julgamento referente à licitação: Processo Licitatório nº 144/2017 - Pregão Presencial nº 091/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de equipamentos odontológicos FRACASSADOS nos processos anteriores, para atender as necessidades do Centro Especializado de Odontologia – CEO, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Após decorrido o prazo limite de tolerância, constatou-se que não compareceram empresas interessadas em participar do referido certame, a Pregoeira declarou o processo DESERTO.

Salgueiro/PE, 28 de Setembro de 2017.

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:B1C53FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Resultado De Habilitação - PL Nº 147/17 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/17 – OBJ: Contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia civil relativa á conclusão da construção de quadra escolar com vestiário da Escola Municipal Torres Galvão na comunidade do sítio Feijão, no município de Salgueiro-PE. Diante da ausência de recursos restaram habilitadas as empresas: NATAL ENGENHARIA LTDA e HC ENGENHARIA EIRELLI - EPP. Foi declarada inabilitada a empresa: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI-EPP, por não apresentar acervo técnico no que diz respeito a piso com concreto armado, apresentando apenas piso em concreto. Fica marcada a sessão para abertura, análise e julgamento das propostas financeiras das participantes habilitadas para o dia 02/10/17 às 10h00hs. Local: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças, Térreo,

Salgueiro/PE. Salgueiro, 28/09/2017

CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:CAF2C425

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde – FMS**.**Empresa Vencedora: AAZIZ FARDAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA; VALOR GLOBAL R$ 5.865,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais)**. Diante do resultado do certame o Secretário Municipal Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/09/2017, o processo acima referido.

Salgueiro, 28092017.

FELYPE FERREIRA SAMPAIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:0F42FF00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.042/2017

EMENTA:. Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 06 e 14 Setembro de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 009/2017 do Poder Executivo**.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:
I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - repasse de recursos a consórcios públicos;
XI - alteração na legislação tributária municipal;
XII - controle de custos;
XIII - disposições gerais.
Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
VII – Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;
IX – Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;
X – Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
XI – Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
XII – Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
XIII – Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.
XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
XVI – Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Orientações Gerais
Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária de 2018, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.
Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.
Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.
Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 15. Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2018.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 16. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.
Art. 17. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA

ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Ar. 25. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

Categoria Econômica;

Grupo de Natureza de Despesa;

Modalidade de Aplicação;

Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 32. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 33. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 34. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;

Remissões;

Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 40. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 44. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 45. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.
Art. 46. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
Art. 47. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 48. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.
Art. 49. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 50. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 51. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
Art. 52. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.
Art. 53. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 55. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 56. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 57. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.
Art. 58. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

Seção VI
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.
Art. 60. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.
Art. 61. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.
Art. 64. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 66. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 69 A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 71. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.
Art. 72. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.
Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 74. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.
CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 75. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
Art. 76. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 77. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 78. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos
Art. 79. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 80. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 81. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 82. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 86. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 87. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 88. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 89. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil;

IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 92. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 93. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 95. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 96. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 97. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 98. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 99. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.105. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 106. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art. 107. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 108. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 109. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 110. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 111. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.
Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.
§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 118. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.
§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
§ 3º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 119. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.
Art. 120. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.
Art. 121. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 122. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 123. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
Art. 124. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
Art. 125. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 126. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.
Art. 127. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 128. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.
Art. 129. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 130. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 131. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 132. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Art. 133. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art.134. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Art.135. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
Art. 136. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 137. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 138. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 139. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 140. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 141. A Secretaria ou órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.146. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 147. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da Lei Orçamentária, contendo classificação com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos e publicada com todo o detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa, fica dispensada a publicação em separado do referido quadro.

Art. 148. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 149. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 150. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 151. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 152. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 153. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 154. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 155. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 156. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 157. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.

Art. 158. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 159. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 160. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 161. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 162. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.163. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.164. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art.165. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 166. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.169. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 170. Ocorrendo a situação prevista no art. 169, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da

amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 171. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 172. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 173. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 21 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:5C2801DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde, considerando o julgamento do Pregão Presencial – SRP n° 011/2017 - FMS, Processo Licitatório n° 018/2017 - FMS, que teve como objeto Selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de peças para os Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado deste certame para declarar vencedora a empresa **LUCIVALDO PEREIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº 09.591.275/0001-11, no valor global de R$ 19.769,86 (dezenove mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:30D0FD4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde, considerando o julgamento do Pregão Presencial – SRP n° 012/2017 - FMS, Processo Licitatório n° 019/2017 - FMS, que teve como objeto Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado deste certame para declarar vencedora a empresa **LUCIVALDO PEREIRA DE SOUSA - ME**, CNPJ nº 09.591.275/0001-11, no valor global de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:20031879

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

Processo Licitatório nº 054/2017 - - O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, por intermédio da Pregoeira Municipal, vem COMUNICAR aos interessados que, a Sessão Pública para processamento do Pregão supracitado, cujo objeto é selecionar proposta (s) para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de Fardamento Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, p**or motivos da necessidade de modificações no Edital, foi adiada para o dia 17/10/2017 às 14h00min.** O edital retificado, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:00D338E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2017

Processo Administrativo nº 004/2017 - O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, por intermédio da Pregoeira Municipal, vem COMUNICAR aos interessados que, a Sessão Pública para processamento do Pregão supracitado, cujo objeto é a seleção de entidade sem fins lucrativos na área da cultura para firmar parceria para execução de promoção de atividades Artísticas Culturais todas as quintas-feiras na Praça Xisto Graciliano, com música, teatro popular, dança, show de calouros, danças populares (afro, frevo, maracatus, afoxés, reisado e batuques), capoeira, poesias, expressões culturais livres, meio ambientes, cursos culturais, visando o resgate do movimento Catraia do Cari**, por motivos da necessidade de modificações no Edital, foi adiada para o dia 10/10/2017 às 10h00min.** O edital retificado, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:1AAF08FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 153/2017. **Vinculação**: Pregão Presencial – SRP n° 011/2017 - FMS, Processo Licitatório n° 018/2017 - FMS. Objeto Nat.: Compra. Objeto Desc.: Aquisição de peças para os Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **Empresa Fornecedora**: LUCIVALDO PEREIRA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 09.591.275/0001-11. **Valor global**: R$ 19.769,86 (dezenove mil

setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **Vigência da Ata de Registro de Preço**: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:846BB6BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 154/2017. **Vinculação**: Pregão Presencial – SRP n° 012/2017 - FMS, Processo Licitatório n° 019/2017 - FMS. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **Empresa Prestadora dos Serviços**: LUCIVALDO PEREIRA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 09.591.275/0001-11. **Valor global**: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). **Vigência da Ata de Registro de Preço**: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

POLLYANA LIMA MOURATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:172F783B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO de publicação do dia 28/09/2017, edição 1927, **Código Identificador:** 7F35AD6C. **PREGÃO N° 035/2017. Tipo:** Presencial. **Processo Licitatório nº 059/2017.**
Onde se lê: Data e Local da sessão de abertura: 16 de setembro de 2017 às 10h00min.
Leia-se: Data e Local da sessão de abertura: 16 de outubro de 2017 às 10h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:2C38FEFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO de publicação do dia 28/09/2017, edição 1927, **Código Identificador:** 293A9B60. **PREGÃO N° 036/2017.**
Tipo: Presencial. **Processo Licitatório nº 061/2017**.
Onde se lê: Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de outubro de 2017.
Leia-se: Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de setembro de 2017. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de setembro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:CCB7FFC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família para servidores públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.024/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, especificamente em seus artigos 81 a 87, e CONSIDERANDO a disciplina atualmente conferida aos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.411/2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Poderão ser concedidas ao servidor público municipal, mediante avaliação de perícia ou de junta médica oficial e no prazo indicado no respectivo laudo ou parecer pericial, as seguintes licenças:

I - licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício;
II - licença por acidente em serviço; e
III - licença por motivo de doença em pessoa da família.
§ 1º As licenças de que trata este Decreto têm início e término nos dias, úteis ou não, indicados no respectivo laudo ou parecer pericial, observado o seguinte:
I - se concedidas durante o período de férias, suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença, considerando-se o saldo remanescente;
II - se concedida antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.
§ 2º O servidor público impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão das licenças de que trata este Decreto deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como apresentar à unidade de gestão de pessoas do Município o respectivo atestado médico, para fins de homologação ou de realização de perícia oficial, se for o caso, no prazo estabelecido no § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:
I - **perícia oficial**: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração em relação à concessão de licenças para tratamento de saúde do próprio servidor público do município ou pessoa da família ou acidente em serviço;
II - **médico ou cirurgião-dentista assistente**: aquele que presta assistência ao servidor ou ao familiar do servidor em quaisquer das especialidades médicas ou odontológicas, seja ele do setor público ou privado, responsável pelo diagnóstico e tratamento das patologias de que o paciente esteja acometido.

Art. 3º A perícia poderá ser realizada por:
I - **junta oficial** - aquela formada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas integrantes do quadro de servidores efetivos, ou de contratados do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e formalmente designados; e

II - **perícia oficial singular** - a realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista integrante do quadro de servidores efetivos ou de contratados e formalmente designado.
§ 1º Os médicos ou cirurgiões-dentistas peritos do Município, após as diligências e procedimentos necessários em cada situação, emitirão laudo ou parecer pericial em linguagem clara, objetiva e adequada, que sirvam à fundamentação das decisões administrativas.
§ 2º O laudo ou parecer pericial deverá conter a conclusão e o nome do perito oficial e seu registro no conselho de classe respectivo, mas não se referirá ao nome ou à natureza da patologia, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças graves especificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 1.411/2005.
§ 3º A junta oficial, sempre que julgar necessário, poderá requisitar a atuação de outros profissionais especializados, integrantes do quadro de pessoal do Município ou convidados de outros órgãos e instituições.

Art. 4º As licenças de que tratam este Decreto serão concedidas ao servidor público do Município:
I - por perícia oficial singular, em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família que não exceder o prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, dentro de um período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e
II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I deste artigo.
§ 1º O interstício de doze meses a que se refere o inciso I deste artigo inicia-se, para as licenças de que trata este Decreto, concedida a partir da data de sua vigência.
§ 2º O atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista assistente, estranhos ao quadro de pessoal do órgão, deverá ser apresentado pelo servidor na unidade de gestão de pessoas no prazo máximo de dois dias contados da data do início de seu afastamento, para fins de avaliação ou homologação pela perícia oficial singular ou junta oficial, conforme o caso, observado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 3º Do atestado a que se refere o § 2º deste artigo deverão constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe respectivo, o Código Internacional de Doenças - CID ou o diagnóstico, quando autorizado pelo paciente, e o tempo de dispensa à atividade concedido.
§ 4º Ao servidor público é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado, hipótese em que o paciente deverá submeter-se à perícia oficial antes do término do período de afastamento, independentemente do prazo da licença.
§ 5º O atestado de que trata o § 2º deste artigo somente produzirá efeitos após sua homologação pela perícia oficial.
§ 6º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

Art. 5º A Junta Oficial será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dentre profissionais do quadro de saúde pública do Município, ou por profissionais contratados para tal fim.
§ 1º Os membros de Junta Médica Oficial devem ser substituídos no prazo de até 3 (três) anos.
§ 2º Compete à Junta Oficial realizar perícias e pronunciar-se, dentre outros, nos seguintes casos:
I - reversão de servidor aposentado;
II - remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
III - licença para tratamento da própria saúde do servidor, licença por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família;
IV - concessão de horário especial ao servidor público deficiente ou que possua filho com deficiência física, sensorial ou mental;
V - concessão de aposentadoria por invalidez do servidor;
VI - comprovação de invalidez ou deficiência para fins de concessão de pensão por morte;
VII - comprovação do estado de saúde do servidor, quando se encontrar de licença para tratamento de saúde, impossibilitando a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
VIII - avaliação da sanidade mental de acusado em processo administrativo disciplinar;
IX - avaliação para isenção de imposto de renda, conforme dispõe a legislação federal;
X - desempenhar outras atividades correlatas, previstas em lei, regulamento ou determinadas por autoridade superior.
§ 5º A Junta Oficial poderá convocar o servidor a submeter-se a perícia médica oficial, bem como solicitar-lhe a apresentação de exames e outras informações médicas complementares, dentro de prazo estabelecido, a fim de subsidiar sua análise clínica acerca do caso.

Art. 6º Nas hipóteses em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção e não haja médico, cirurgião-dentista ou junta oficial para a sua realização, o Município celebrará, preferencialmente e nesta ordem, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.
§ 1º As perícias, avaliações ou inspeções realizadas na ausência de médico, cirurgião-dentista ou junta oficial submetem-se as mesmas exigências de composição ou qualificação exigida para os correspondentes órgãos oficiais.
§ 2º A perícia, avaliação ou inspeção realizada, na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser submetida a ratificação por junta ou perícia oficial, conforme o caso.

Art. 7º A perícia médica oficial poderá ser dispensada para concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, desde que o afastamento não ultrapasse o período de cinco e três dias corridos, respectivamente, e que a soma das licenças da mesma espécie não ultrapasse quatorze dias, consecutivos ou não, no interstício de doze meses.
§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação, na unidade de gestão de pessoas, de atestado médico ou odontológico, no prazo de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto.
§ 2º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos no caput deste artigo, o servidor ou seu familiar poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial ou a pedido da unidade de recursos humanos do Município.

Art. 8º Na impossibilidade de locomoção do servidor ou de seu familiar, ou em razão da natureza da doença, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde o servidor ou o familiar se encontrar internado ou no domicílio destes.

Art. 9º Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício, salvo prorrogação pedida antes de findar a licença.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação de licença, sem que seja possível o retorno do servidor ao serviço, este deverá apresentar ou encaminhar novo atestado médico antes do término da licença anterior, procedendo-se à reavaliação médica.

Art. 10. É vedado o exercício de atividade remunerada durante os períodos de licença de que trata este Decreto.

Art. 11. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Parágrafo único. Depende de inspeção por junta médica oficial o deferimento de nova licença, quando concedida antes do decurso de sessenta dias contados do término da anterior e desde que a sua duração ultrapasse 15 (quinze) dias.

Art. 12. Durante o período das licenças de que trata este Decreto, o servidor receberá a remuneração do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:
I - indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio transporte, ajuda de transporte; e
II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, operações planejadas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE SAÚDE CONCEDIDAS A SERVIDORES

Seção I
Da Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 13. Ao servidor será concedida licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia ou junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, observadas as disposições do Capítulo I deste Decreto.
Parágrafo único. O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade, será submetido à perícia oficial previamente ao retorno.

Art. 14. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido, de ofício, à perícia oficial.
§ 1º Os servidores que operam com raios x ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos e à perícia oficial a cada 6 (seis) meses.
§ 2º Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, não comparecer à perícia oficial, após devidamente cientificado.
§ 3º Uma vez cumprida a determinação da Administração, cessarão os efeitos da penalidade de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 15. O servidor em licença para tratamento da própria saúde faz jus à sua remuneração, podendo perceber a parcela correspondente à função comissionada ou ao cargo em comissão exercidos, desde que permaneça na titularidade destes durante a fruição da licença.
§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público e o contratado temporário vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e apenas os primeiros quinze dias da licença de que trata o caput deste artigo serão remunerados pelo órgão ou entidade Municipal.
§ 2º A partir do décimo sexto dia de afastamento ininterrupto do trabalho, os servidores de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 16. O período de licença para tratamento da própria saúde até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo, é considerado como de efetivo exercício, na forma do art. 81, § 2º, da Lei Municipal nº 1.024/90.

Parágrafo único. O período da licença que exceder o prazo a que se refere o caput deste artigo será computado apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 17. Após o período 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento da própria saúde, não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado por invalidez, com base em laudo emitido por junta médica oficial.
Parágrafo único. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Seção II
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 18. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço ou acometido de moléstia profissional, observadas as disposições do Capítulo I deste Decreto.

Art. 19. Configura acidente em serviço ou doença profissional, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 20. A solicitação de licença por acidente em serviço será instruída com as provas do acidente, por meio de juntadas de inquérito policial, laudo de acidente de trânsito ou qualquer outro documento pertinente à comprovação das circunstâncias do acidente.

Parágrafo único. Como prova do acidente exigir-se-á, também, atestado ou laudo médico, a ser produzido no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 21. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado deverá utilizar a rede pública ou credenciada e, na ausência de condições técnicas adequadas, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento em instituição privada, devidamente recomendado e fundamentado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados na rede pública ou credenciada.

Art. 22. O período da licença por acidente em serviço é considerado como de efetivo exercício, na forma do art. 92, da Lei Municipal nº 1.024/90.

Seção III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 23. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante perícia ou junta médica oficial, na forma do Capítulo I deste Decreto.
§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, o que deverá ser avaliado por perícia oficial, podendo ser solicitado parecer do serviço social, e não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º Na hipótese de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado médico de que trata o § 2º do art. 4º deste Decreto deverá consignar também o nome do familiar do servidor, a relação de parentesco entre estes e a imprescindibilidade da assistência direta a ser prestada pelo servidor.
§ 3º Caso a pessoa assistida seja dependente de mais de um servidor, somente poderá ser concedida licença para um deles.
§ 4º A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I - sem prejuízo da remuneração, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
II - sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, após decorridos os sessenta dias a que se refere o inciso anterior.
§ 5º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§ 6º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 5º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 4º, mesmo que sejam concedidas por motivos diversos.
§ 7º As prorrogações a que se refere o § 4º deste artigo serão deferidas mediante novos laudos de perícia médica oficial, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.
§ 8º Não faz jus à licença o servidor exclusivamente comissionado, o temporário ou qualquer outro sem vínculo efetivo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 24. O pedido de licença deverá ser formalizado na unidade de Recursos Humanos do Município, instruído com os documentos comprobatórios da enfermidade do parente, do grau de parentesco, do vínculo matrimonial ou da união estável, bem como de relatório social que aponte a necessidade de assistência do servidor e da impossibilidade desta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
§ 1º A comprovação do grau de parentesco para fins de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família far-se-á por meio de certidão de nascimento.

§ 2º Para a comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar um dos seguintes documentos:
I - certidão de casamento;
II - documentação idônea, no caso de companheiro ou companheira.
§ 3º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, que dispensem um ao outro os direitos e deveres previstos em lei e mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes, na força do art. 1.723 do Código Civil e da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.
§ 4º Respeitado o § 3º deste artigo, para comprovação da união estável, a documentação idônea deve compreender no mínimo três dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - declaração especial feita perante tabelião;
VI - prova de mesmo domicílio;
VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VIII - conta bancária conjunta;
IX - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
X - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XI - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XII - escritura pública de união estável ou contrato de união estável registrado em cartório;
XIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§ 5º Na hipótese de os documentos listados nos §§ 1º e 2º relativos à pessoa enferma já constarem dos assentamentos individuais do servidor, fica dispensada a sua apresentação.
§ 6º O servidor fica dispensado de nova apresentação dos documentos previstos no § 4º deste artigo, desde que tenha produzido a mesma documentação, para fim de inscrição de seu companheiro ou companheira como dependente, para fins previdenciários, junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA.

Art. 25. O tempo de licença remunerada para tratamento de pessoa da família será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 96, da Lei Municipal nº 1.024/90.

Parágrafo único. O tempo de licença não remunerada para tratamento de pessoa da família não será contado para nenhum efeito.

Art. 26. Na forma de regulamento específico, não se concederá licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo, esteve afastado de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As licenças previstas neste Decreto devem ser anotadas no registro do servidor e comunicadas à Secretaria de Administração, com o encaminhamento dos documentos que embasaram a concessão, sob pena de responsabilidade.

Art. 28. O servidor civil que se encontrar no gozo de uma das licenças previstas neste Decreto e for nomeado para outro cargo público Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, contado do término da licença, na forma prevista no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.024/90.

Art. 29. O tempo em que o servidor permanecer em uma das licenças previstas neste Decreto não será computado para efeito de estágio probatório.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 14 de junho de 2017.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:4D316800

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 004/2017 Pregão Presencial Nº 003/2017 Compra. Homologação do Pregão Presencial nº 003/2017. Para registro de preços para posterior aquisição de equipamento odontológico, bem como computadores e acessórios de informática para atender as unidades de saúde do município, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30. E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA CNPJ: 08.366.976/0001-94, pelo valor de R$312.395,00. Itens: 1, 2, 5, 10, 13, 14, 15, 25, 29, 31. EDILANE DA COSTA CARVALHO CNPJ: 12.710.916/0001-14, pelo valor de R$134.303,00. Itens: 3, 8, 9, 12. EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME CNPJ: 10.651.944/0001-82, pelo valor de R$31.21000. Itens: 4, 6, 7 PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$15.315,00.

Santa Terezinha, 24/03/2017.

FÁBIO LUCENA DE ANDRADE
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:FFD21F4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 005/2017 Pregão Presencial Nº 004/2017 Compra. Homologação do Pregão Presencial nº 003/2017. Para registro de preços para posterior contratação de empresa especializada para a realização de diversos exames laboratoriais destinados a pessoas carentes do município, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 76. CARLOS HENRIQUE LEITE BARBOSA-ME CNPJ: 06.878.273/0001-10, pelo valor de R$81.876,00. Itens: 4, 5, 12, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 33, 34, 35, 39, 41, 45, 50, 51, 52, 58, 63, 64, 69, 70, 75. CARMEN SEVERINA SOUZA GOMES-ME CNPJ: 04.746.179/0001-81, pelo de R$25.496,50.

Santa Terezinha, 23/05/2017.

FÁBIO LUCENA DE ANDRADE
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:264DFAEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. OBJETO: Registro de preços para posterior aquisição de equipamento odontológico, bem como computadores e acessórios de informática para atender as unidades de saúde do município. **CONTRATO Nº: 20017/2017.** E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA CNPJ: 08.366.976/0001-94. Valor R$312.395,00. **CONTRATO Nº: 20018/2017.** EDILANE DA COSTA CARVALHO CNPJ: 12.710.916/0001-14. Valor R$134.303,00. **CONTRATO Nº: 20019/2017.** EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODE-ME CNPJ: 10.651.944/0001-82. Valor 31.210,00. **CONTRATO Nº: 20020/2017.** PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor R$15.315,00. Os contratos acima tem por temo inicial a data de sua assinatura com vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Santa Terezinha, 27/03/2017.

FÁBIO LUCENA DE ANDRADE
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:141167D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017. OBJETO: Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada para a realização de diversos exames laboratoriais destinados a pessoas carentes do município. **CONTRATO Nº 20022/2017.** CARLOS HENRIQUE LEITE BARBOSA-ME CNPJ: 06.878.273/0001-10. Valor R$81.876,00. **CONTRATO Nº: 20023/2017.** CARMEN SEVERINA SOUZA GOMES-ME CNPJ: 04.746.179/0001-81, pelo de R$25.496,50. Os contratos acima tem por temo inicial a data de sua assinatura com vigência até 31 de Dezembro de 2017.

Santa Terezinha, 23/05/2017.

FÁBIO LUCENA DE ANDRADE
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:CFD47992

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 044/2017. CPL. Pregão Presencial nº 010/2017 Serviços. Homologação do Pregão Presencialº 010/2017, para Registro de preços para contratação de empresa para os serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental do município de Santa Terezinha, e adjudicação do seu objeto a empresa W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 21.589.671/0001-00, pelo valor de R$1.392.299,77.

Santa Terezinha, 25/08/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:7827E16D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 10054/2017. Processo Nº: 044/2017. CPL. Contratação de empresa para os serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental do município de Santa Terezinha. Contratada: W & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 21.589.671/0001-00. Valor de R$556.919,84. Vigência: 25/08/2017 a 31/012/2017, data da assinatura 25/08/2017.

Santa Terezinha, 25/08/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:5FAD203C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 023/2017 – PROCESSO Nº 03/2017 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Contrato nº 023/2017 – Processo nº 03/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2017 – CPL. Sistema Registro de Preços - Objeto: Fornecimento de material gráfico impresso (diário de classe), e revistas na especificação em anexo, para atender as Secretarias deste Município; Contratado (a): J M BRASILEIRO DE LIMA - ME; CNPJ: 00.200.657/0001-00, Valor: R$ 16.116,80 (dezesseis mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses, 23/02/2017 a 23/02/2018.

São Bento do Una, 23/02/2017.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:D3C587D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO - PREFEITURA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017 - PROCESSO Nº 03/2017; MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2017; Alteração no valor do contrato referente a: Fornecimento de material gráfico impresso na especificação em contrato, oriundo do Processo nº 03/2017; Modalidade : Pregão Presencial nº 01/2017; Contratado (a): J M BRASILEIRO DE LIMA - ME; CNPJ: 00.200.657/0001-00; Valor acrescido: R$ 4.029,20 (quatro mil e vinte e nove); Valor atual do Contrato: R$ 20.146,00 (vinte mil cento e quarenta e seis reais).

São Bento do Una: 27/09/2017

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:89E5B97E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO - PROCESSO Nº059/2017 - CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2017

Processo nº059/2017 - CPL, Pregão Presencial nº027/2017, Compras: Aquisição de material de limpeza e material descartáveis para diversas secretaria do Município de São Bento do Una – Sistema Registro de Preços; Valor R$ 3.189.248,05 (Três milhões cento e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), data e local da sessão de abertura: adiada SINE DIE, o presente adiamento decorreu da necessidade de modificações nas especificações do Termo de Referência e Edital. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na

Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 28 de setembro de 2017

VALDEIR DOS SANTOS DEMÉTRIO
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6AB9D3CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2017 POR FALTA DE VALOR ESTIMADO

CREDENCIAMENTO n.º 04/2017
Modalidade / **Chamada Pública n.º 04/2017**
Portaria Nº **026/2017.**
Gênero do Objeto**: SERVIÇOS**
Tipo de Publicação: **AVISO DE ERRATA DO CREDENCIAMENTO**
A Prefeitura Municipal de São Bento do Una, através da CPL. Considerando o disposto do lei 8.666/93, torna publico a **ERRATA** DA CHAMADA PUBLICA nº 04/2017, OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM VISTA A EXERCER SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE EM REFORMAS E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA, DURANTE O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**. VALOR ESTIMADO EM R$ 225.600,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).**
Data da sessão: **SESSÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017 às 09:00h** na Sala de Licitações - CPL. Os interessados deverão apresentar a documentação para **HABILITAÇÃO ATÉ DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01 - Centro – CEP 55.370-000. Setor de Licitações, 2º andar. Melhores informações de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 09:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone nº (81) 3735-1770, e-mail
cpl.saobento@hotmail.com.

São Bento do Una, 28 de setembro de 2017

GISLENE SILVA DE OLIVEIRA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C62FB83C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013 - DO PROCESSO Nº 02/2013; MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Aquisição de urnas funerárias e transporte funerário deste Município, oriundo do Processo nº 02/2013; Modalidade:Pregão Presencial nº 01/2013; Contratado (a): MARCOS F. V. SANTOS PESSOA; CNPJ: 11.073.914/0001-07; Prazo acrescido: 02 (dois) meses; Vigência de prorrogação: 18/08/2017 à 18/10/2017.

São Bento do Una: 18/08/2017

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do FMAS.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:18BFD849

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO-PE - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2017

Processo Nº: 00019/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00015/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00015/2017, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Insumos e Reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamento em Comodato para o uso do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro (Itens Remanescentes), e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 15, 17, 18, 19, 25: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56, pelo valor de R$47.585,88 Itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44: N S G Comercio Ltda - ME. CNPJ: 06.300.403/0001-32, pelo valor de R$31.556,40.

São Caetano, 28/09/2017. (*)(**)

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:346844FF

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2017

Contrato Nº: 00057/2017. Processo Nº: 00039/2017. PREGÃO. Pregão Presencial Nº 00014/2017. Compra. Contratação de empresa para fornecimento eventual e parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores para uso nos veículos que compõem a frota do Município de São Caetano - PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: Código da Ficha: 37 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 02 Governo Municipal Dotação:
04.122.0021.2027.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Código da Ficha: 248 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 05 Secretaria de Educação Dotação:
12.361.0122.2078.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Código da Ficha: 393 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 08 Secretaria de Obras e Urbanismo Dotação:
04.122.0021.2122.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Código da Ficha: 304 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 06 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Dotação:
12.361.0122.2096.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Código da Ficha: 489 Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 10 Secretaria de Viação Rodoviária Dotação:
26.122.0150.2252.0000 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Contratado: Rosalia Simone de Oliveira Melo - EPP. CNPJ: 04.909.103/0001-20. Valor R$180.000,00. Vigência: de 29/09/2017 a 29/12/2017.

São Caetano, 29/09/2017. (*)(**)

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:470AFAE6

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00051/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Cavalcante & Costa Supermercado Ltda - EPP. CNPJ: 02.161.340/0001-20. Valor R$9.413,82. Vigência: de 01/09/2017 a 29/09/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:A1C8B20B

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00052/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Cavalcante & Costa Supermercado Ltda - EPP. CNPJ: 02.161.340/0001-20. Valor R$3.959,88. Vigência: de 01/09/2017 a 29/09/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:D0920F51

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00053/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Cavalcante & Costa Supermercado Ltda - EPP. CNPJ: 02.161.340/0001-20. Valor R$20.276,66. Vigência: de 01/09/2017 a 30/11/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:A0C2BFFF

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00054/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Litoral Norte Comercio e Servicos Eireli - ME. CNPJ: 20.693.777/0001-96. Valor R$3.777,00. Vigência: de 01/09/2017 a 30/11/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:819306E9

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00055/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Norlux Ltda - ME. CNPJ: 04.004.741/0001-00. Valor R$20.991,75. Vigência: de 01/09/2017 a 30/11/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:2CE13A08

LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO CAETANO-PE - EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2017

Contrato Nº: 00056/2017. Processo Nº: 00031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00013/2017. Compra. Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias e Unidades Vinculadas a Prefeitura Municipal de São Caetano, conforme descrição detalhada dos itens, de acordo com Termo de Referência anexo ao Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Caetano: ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOTAÇÃO:
04.122.0021.2045 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 108 ORGÃO: 02- PODER EXCUTIVO UNIDADE: 06 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOTAÇÃO:
12.361.0120.2095. MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 289 ORGÃO: 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:
12.306.0121.2042 MATERIAL DE CONSUMO: 33.90.30.00 COD. FICHA: 188. Contratado: Bonanca Produtos Alimenticios e Cestas Basicas Eireli - EPP. CNPJ: 70.175.336/0001-70. Valor R$3.031,00. Vigência: de 01/09/2017 a 30/11/2017.

São Caetano, 01/09/2017

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:A2BD340B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 147/2017.
Concorrência Pública nº 001/2017.
Obras e/ou Serviços de Engenharia.
Tipo Menor Preço Por Lote

Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas Municipais e Construção da Escola no Sítio Lagoa Nova
Valor: R$ 1.976.793,30.

Data e Local da Sessão de Abertura:**30/10/2017**às**09:00h**. na Sala da CPL à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE (CEP: 56.950-000).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email:
licitação@saojosedobelmonte.pe.gov.br.

São José do Belmonte, 29 de setembro de 2017

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3B41FB0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017 - DECISÃO

ATA 007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Sanitária para a Execução dos Serviços de Coleta e Limpeza Urbana, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Município de São José do Egito-PE***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 17/07/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21/07/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.675.447/0001-02; Construtora Princesa do Vale Ltda - ME - CNPJ: 15.233.791/0001-77; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.609.311/0001-00; IMPERIO SERVICOS AGROPECUARIOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 14.657.444/0001-09; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME - CNPJ: 27.014.788/0001-41; LIMA & SILVA MULT SEG LTDA - EPP - CNPJ: 25.300.709/0001-33; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72; MAXICON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.747.581/0001-92; MOXOTO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP - CNPJ: 26.158.418/0001-15; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.888.179/0001-81; PRAXEDES LTDA - EPP - CNPJ: 17.333.798/0001-96; Sete Netas Locações e Empreendimentos EIRELI - ME - CNPJ: 19.296.121/0001-50; SS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 14.417.792/0001-09; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 14.826.703/0001-88; V2 AMBIENTAL LTDA - EPP - CNPJ: 12.091.779/0001-87; VICLO-LIMP SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTD - CNPJ: 17.481.561/0001-52.* **Às 08:15 horas do dia 28/09/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 031/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. **Nos autos da Ata nº 006/2017, datada em 27/09/2017, restou os seguintes questionamentos da Empresa MAXICASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES:** *"A Empresa ULTRA não apresentou o item 8.2.4 do edital e planilhas sem assinatura do responsável técnico; a Empresa V2 AMBIENTAL não apresentou o item 8.2.4 do edital e apresentou em sua planilha de custos para os itens 1, 3 e 4 valores divergentes na composição; a Empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA não apresentou o item 8.2.4 do edital e apresentou as planilhas e composições sem assinatura do responsável técnico; a Empresa PRAXEDES não apresentou o item 8.2.4 do edital; a Empresa LM NUNES não apresentou o item 8.2.4 do edital; a Empresa LIMA & SILVA não apresentou o item 8.2.4 do edital; a Empresa NORDESTE não apresentou o item 8.2.4 do edital; a Empresa MOXOTO não apresentou o item 8.2.4 do edital; a Empresa SS SERVIÇOS na composição do item 4 não apresentou a multiplicação para obtenção do percentual do BDI para se chegar ao valor de R$ 4.851,72, a tabela do percentual dos custos indiretos exclui o item de pintura do meio-fio apresentando percentual de 100% referente aos itens coleta, varrição e capinação, o item 2 que refere-se a capinação manual e mecanizada, raspagem de guias e pintura de meio-fio a composição estar incompleta não fazendo o calculo do preço unitário final nem do custo total mensal, em relação ao item 8.2.4 não apresentou o plano de coleta de resíduos sólidos fazendo somente constar na sua documentação uma relação com vários nomes de ruas não explicitando a metodologia a ser desenvolvida pela empresa na execução dos serviços; requerendo ao final desclassificação das propostas das empresas ora narradas".* ***Após análise das documentações constantes nas Planilhas das***

Propostas de Preços e ainda no que tange ao questionamento da Empresa MAXICASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES na ata nº 006/2017, datada em 27/09/2017, resta essa CPL, após ouvir o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE na pessoa do Dr. Moises Freitas em reunião conjunta nesta data, proferir a seguinte DECISÃO: *Em relações aos questionamentos sobre as Empresas V2 AMBIENTAL, CONSTRUTORA NOGUEIRA, PRAXEDES, LM NUNES, LIMA & SILVA, NORDESTE e MOXOTO, os questionamentos merecem prosperar, conforme será no corpo desta decisão destacado. Em relação ao questionamento que a Empresa SS SERVIÇOS na composição do item 4 não apresentou a multiplicação para obtenção do percentual do BDI para se chegar ao valor de R$ 4.851,72 é de perceber que nas fls. 15/31 (numeração da própria Empresa), foi apresentado a formulação matemática indicando que a obtenção dos custos relacionados ao BDI são realizados através do custo total mensal sem impostos e sem bonificação pelo percentual de BDI, ou seja, item cumprido pela Empresa, não merecendo prosperar esse questionamento. Em relação ao questionamento que a Empresa SS SERVIÇOS sobre o item 2 que refere-se a capinação manual e mecanizada, raspagem de guias e pintura de meio-fio a composição estar incompleta não fazendo o cálculo do preço unitário final nem do custo total mensal, é de perceber que na página 01/18 (numeração da própria Empresa) a Empresa apresenta o custo mensal do serviço de capinação de vias além do custo por KM, ou seja, item cumprido pela Empresa, não merecendo prosperar esse questionamento. Em relação ao questionamento que a Empresa SS SERVIÇOS sobre o item 8.2.4 não apresentou o plano de coleta de resíduos sólidos fazendo somente constar na sua documentação uma relação com vários nomes de ruas não explicitando a metodologia a ser desenvolvida pela empresa na execução dos serviços é de perceber que foi apresentada todas às peças gráficas exigidas pelo edital, com as suas respectivas rotas e freqüências de coletas diárias, alem de apresentar uma tabela na qual consta uma estimativa dos respectivos horários que iniciaram a coleta nas vias da cidade por ruas, bairros e regiões, ou seja, item cumprido pela Empresa, não merecendo prosperar esse questionamento. Em relação ao questionamento que a Empresa SS SERVIÇOS não possui a tabela do percentual dos custos indiretos exclui o item de pintura do meio-fio apresentando percentual de 100% referente aos itens coleta, varrição e capinação, é de perceber que na concepção do projeto básico de engenharia não houve o rateio referente aos custos da administração local na pintura de meio-fio em virtude da administração ficar por parte do próprio Município uma vez que trata-se de um serviço de fácil identificação/comprovação da execução e de custos relativamente baixos, ou seja, item cumprido pela Empresa, não merecendo prosperar esse questionamento.* As Empresas COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME; Construtora Princesa do Vale Ltda - ME; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME; IMPERIO SERVICOS AGROPECUARIOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME; LIMA & SILVA MULT SEG LTDA - EPP; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; MAXICON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MOXOTO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; PRAXEDES LTDA - EPP; Sete Netas Locações e Empreendimentos EIRELI - ME; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI; V2 AMBIENTAL LTDA - EPP; VICLO-LIMP SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentaram o item 8.2.4 do edital, que seja, Plano de Coleta e Mapas. **Neste sentir, resta a CPL, após análise técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE na pessoa do Dr. Moises Freitas, CLASSIFICAR apenas a Proposta de Preços da Empresa SS SERVIÇOS e DESCLASSIFICAR as propostas de preços das Empresas COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME; Construtora Princesa do Vale Ltda - ME; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME; IMPERIO SERVICOS AGROPECUARIOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME; LIMA & SILVA MULT SEG LTDA - EPP; MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; MAXICON - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MOXOTO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP; NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; PRAXEDES LTDA - EPP; Sete Netas Locações e Empreendimentos EIRELI - ME; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI; V2 AMBIENTAL LTDA - EPP; VICLO-LIMP SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA pelos motivos expostos nesta ata, aguardando prazo recursal dos interessados e em não havendo resta agendado o dia 10/10/2017, às 08:15 horas, para continuidade do certame.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:8498AE3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2017

DECRETO nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017

EMENTA: ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o afastamento temporário Sr. Bruno Pereira do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município de São Lourenço da Mata, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

II - Ficam revogadas todas as concessões de gratificações e nomeações de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo não alcança direitos adquiridos e eventuais vantagens já incorporadas ao vencimento, na forma da lei.

Art. 2º. Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de São Lourenço da Mata para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

§ 1º. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais,

Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às cessões eventualmente firmadas com órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 3º. Revogam-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso, devendo os servidores retornar aos seus postos de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalonando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

Art. 4º. Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função, exercendo atividades diversas do seu cargo efetivo.

Art. 5º. Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos artigos 2º a 4º deste Decreto, deverão apresenta-se no prazo de 03 (três) dias úteis perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 6º. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura de São Lourenço da Mata, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou outro adotado pelo Município, envio de nota à Rádio local, e outros meios de comunicação que entender pertinentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C277985F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017.

EMENTA: EXONERA TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,
DETERMINA:
Art. 1°. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FAB077AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2017

PORTARIA Nº 016/2017, de 28 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.917.284-85, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FCADC9AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2017

PORTARIA Nº 015/2017, de 28 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Nailton Junior da Silva , inscrito no CPF/MF sob o N° 034.295.754-60, para ocupar o Cargo de Diretor de Departamento de Transporte no Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 28 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:974331F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2017

PORTARIA Nº 014/2017, de 28 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Marcilio Gomes da Silva , inscrito no CPF/MF sob o N° 456.048.434-15, para ocupar o Cargo de Diretor de Departamento de Limpeza Urbana no Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 28 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:99EB2C0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2017

PORTARIA Nº 013/2017, de 28 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Antonio Charles Lucena de Oliveira Mello , inscrito no CPF/MF sob o N° 478.377.644-04, para ocupar o Cargo de Diretor Medico do Hospital Petronila Campos no Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 28 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B30D3856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2017

PORTARIA Nº 008/2017, de 27 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. SYLVIA STELA DE OLIVEIRA PEIXOTO, inscrito no CPF/MF sob o N° 050.361.454-88, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:77FB9EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017, de 27 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Leonardo Pedrosa do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o N° 024.343.384-02, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:67BC824A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2017

PORTARIA Nº 006/2017, de 27 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Fábio Júnior Alves, inscrito no CPF/MF sob o N° 833.521.124-87, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:471B59F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2017

PORTARIA Nº 003/2017, de 27 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Guilherme Rabelo Gondim Coutinho, inscrito no CPF/MF sob o N° 029.917.284-85, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:070C40C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2017

PORTARIA Nº 017/2017, de 28 de setembro de 2017.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. Bruno Galvão de Sena, inscrito no CPF/MF sob o N° 101.898.104-75, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Vice-Prefeito,
No Exercício do Cargo de Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F9F97420

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMADA PÚBLICA N°. 04/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Vicente Férrer/PE torna público, a Chamada Pública n° 04/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, também, orçamento dos materiais e dos serviços especializados de manutenção, com a finalidade de atender a frota de veículos do Município de São Vicente Férrer/PE, conforme condições contidas no edital e seus anexos. Data e horário de abertura dos envelopes: **11/10/2017 às 09:00h**, na sede da Prefeitura, situada na Rodovia PE-89, s/n, Centro, onde os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas de credenciamento até a referida data. Edital e demais informações disponíveis no sítio eletrônico
< http://www.saovicenteferrer.pe.gov.br/compras >.

São Vicente Férrer, 28 de setembro de 2017.

ROBSON DE LIMA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:6D5ED483

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2017

EMENTA: Prorroga o Calendário Fiscal de Impostos Municipais do Exercício 2017, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Municipal 710/2002, e no inciso XII, do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela contendo o Calendário Fiscal para os recolhimentos dos tributos municipais:

Tributo	Vencimento
IPTU	**30/11/2017**
ITU	**30/11/2017**
ISSQN	Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador
Taxas, Alvarás, Licenças e demais cobranças	Até o último dia útil do mês em que for emitida.
ITBI	Até 10 (dez) dias após a emissão da guia de recolhimento

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:BD3E7968

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 062/2017 - Inexigibilidade nº. 008/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: Contratação direta da empresa ALISSON VIDAL DE SOUSA 09028257470 , CNPJ nº 27.119.644/0001-50, como empresário exclusivo, da banda **FARRA DO IMPERADOR**, no dia 01 de outubro, à 01h00, por ocasião da tradicional festa popular do Distrito de Albuquerque-Né, realizada em praça pública, no município de Sertânia-PE. Valor: R$800,00 (Oitocentos Reais); Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da empresa acima mencionada.

Sertânia, 28 de Setembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:16838AE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PEcomunica a reabertura do Processo Licitatório Nº 031/2017 - Pregão Presencial Nº022/2017–**Objeto**: Formação de registro de preços para eventual aquisição de fórmulas lácteas para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim.**Valor máximo aceitável:LOTE I**– 3.268,80;**LOTE II**- R$ 6.269,99;**LOTE III**- R$ 10.022,00 ;**LOTE IV**– 52.833,00;**LOTE V**- R$ 16.188,00;**LOTE VI**- 10.768,00, e**LOTE VII**- R$ 7.644,00. Entrega das Propostas até: 11/10/2017 às 09h55min. Início da Disputa: 11/10/2017 às 10h.Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.surubim.pe.gov.brou via e-mail, mediante solicitação à cpl.surubim@outlook.com

Surubim/PE, 28 de setembro de 2017.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Clebson dos Santos Xavier
Código Identificador:10A99647

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PROCESSO 036/2017

PROCESSO: 036/2017 **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE**: Concorrência 002/2017. **NATUREZA DE OBJETO:** Serviço **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para limpeza urbana, conforme projeto básico. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 2.307.108,61 (dois milhões trezentos e sete mil cento e oito reais e sessenta e um centavos). **SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS: 02/10/2017**, mais informações estarão disponíveis através do e-mail: licitacaotupanatinga@outlook.com ou no Fone 87 3856-1156**,**

Tupanatinga, 28 de setembro de 2017.

FABRÍCIO GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:F4643E8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0031/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2017. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00018/2017, para Aquisição móveis e equipamentos hospitalares para reequipar a policlínica do Município de Vertente do Lério-PE, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51: Cirúrgica Boa Vista Comercio Ltda - ME. CNPJ: 02.527.531/0001-62, pelo valor de R$131.585,00 Itens 20, 26, 28, 41: Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda.. CNPJ: 05.922.811/0001-63, pelo valor de R$53.550,00.

Vertente do Lério, 27/09/2017.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:09FCC0C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00056/2017. Processo Nº: 0030/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2017. Serviço. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de exames tipo ultrassonografia, visando a atender aos usuários do sus do Município de Vertente do Lério por período de doze meses. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 01.00 Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2050.0000 Manutenção das Atividades do FMS 10.301.1001.2052.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 10.302.1002.2982.0000 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 33.90.36.01 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física 33.90.39.01 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: Arlindo Borges Neto. CPF: 060.602.544-89. Valor R$95.760,00. Vigência: de 22/09/2017 a 21/09/2018.

Vertente do Lério, 22/09/2017.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8637800D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2017

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 001/2017 de 20 de Janeiro 2017, por parte da Prefeitura Municipal, visando alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passando ater também a seguinte Dotação Orçamentária:
01.00- Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das Atividades gerais do Gabinete do Prefeito
03.00 Secretaria de Administração 04.1222.0401.2009.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

05.00 – Secretaria de Educação12.361.1201.2112.0000 – manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.30.01 Material de Consumo, Vertente do Lério.

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2BF1F723

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VICÊNCIA
PARECER Nº 05/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Extinguir as atividades escolares a partir dos anos de paralização das respectivas Unidades de Ensino: Escola Municipal Methodio Barroso e Escola Municipal Miguel Ramos.

Relatora: Lúcia Martins

Processo: 01/2017

Parecer: CME/Vicência .2017

Aprovado: 18/05/2017

I RELATÓRIO
A Secretária de Educação do Município de Vicência, Eliane Maria Silveira Silva, em 02 de março de 2017, solicitou do Conselho Municipal de Educação de Vicência com posse em 05.04.17, parecer favorável para extinção das atividades escolares das Unidades de Ensino (Escola Municipal Methodio Barroso e Escola Municipal Miguel Ramos que se encontram paralisadas a fim de regularizar junto ao MEC a situação das mesmas.

SITUAÇÃO APRESENTADA
Sendo as referidas escolas compostas por 21 alunos, num formato de salas de aula multi-seriada, ficou acordado após reunião com os pais, funcionários, Secretária de Educação, Técnicos da Educação e motorista a inviabilidade de manter a escola funcionando, pelos seguintes motivos: Qualidade do ensino ofertada aos estudantes, o auto custo para manutenção da Escola (transporte, merenda, folha de pagamento, energia, água, entre outros, a não participação dos estudantes nas avaliações externas (ANA, Prova Brasil e SAEPE). Diante do exposto, Secretaria Municipal de Educação garantiu e esta cumprindo o acordo dando as condições necessárias para o deslocamento dos alunos para escolas mais próxima (na mesma Rede de Ensino), conforme documento em anexo (Ata de Reunião realizada com a comunidade da Escola Municipal Methódio Barroso de Moraes em 11/01/2017) e Ata da (Ata de Reunião realizada com a comunidade da Escola Municipal Miguel Ramos em 27/01/2017).

II – VOTO DA RELATORIA
Em consonância com o Ofício nº 303/2017, de 02 de março de 2017, enviado pela Secretaria de Educação e Esportes, a extinção das escolas se deve ao fato de estarem localizada em áreas pouco habitadas, tornando-se inviável a formação de turmas pele ausência de estudantes nessas localidades e que para e que para garantir o acesso aos estudantes dessas áreas à escola, foi feita a nucleação com escolas próximas. Acrescentando que, durante vários anos essas escolas funcionaram com uma demanda muito pequena e a despesa com profissionais, merenda e manutenção era maior do que o custo com transporte em caso de nucleação, pois êxodo das famílias, nessas áreas rurais, a cada ano vem aumentando.

III – DECISÃO DO CONSELHO
O Conselho Municipal de Educação de Vicência, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Nº 1.471 de dezembro de 2005, artigo 4º, inciso XIV, é favorável a cessação das atividades escolares das unidades de ensino supracitadas. Definindo que mesmo sem saber do total recebido pelas escolas, os recursos financeiros enviados em 2016 pelo governo Federal para referidas escolas, devem ser devolvidos pelo município a fonte de origem.

Relatora

Conselheiros

ALAIN PROST SILVA E MELO

ELIANIA MARIA DA CONCEIÇÃO

GIRLENE MARIA DA SILVA

JOSANI DE SOUZA ANDRADE

JOSEFA ANDRÉ VICENTE

JULIANA LARISSA DE ANDRADE

MARIA EDINÊS DE SOUZA

MARIA LÚCIA DA SILVA MARTINS

MARIA PEDRO DA SILVA

MARIA RITA DA SILVA OLIVEIRA

ROCENIL LOPES DE SOUZA COSTA

VERONICE MARIA DIONÍSIO SILVA

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:6C0CF01B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2015, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA PARA PROVIMENTO EM CARGO PUBLICO MUNICIPAL,** do quadro efetivo deste município, conforme relação abaixo:

CARGO – S14 – FISCAL AMBIENTAL

01°- FLAVIA SANTOS DE CARVALHO

A candidata acima relacionada deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Vicência/PE, situada à Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência – PE CEP: 55850-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir desta publicação, no horário das 08:30 às 12:00, para apresentação e entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Vicência, 28 de setembro de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:12B6BC08

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2015, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO PARA PROVIMENTO EM CARGO PUBLICO MUNICIPAL,** do quadro efetivo deste município, conforme relação abaixo:

CARGO – G17 – AJUDANTE DE PEDREIRO

02°- LEANDRO COSTA DA SILVA

O candidato acima relacionado deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Vicência/PE, situada à Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência – PE CEP: 55850-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir desta publicação, no horário das 08:30 às 12:00, para apresentação e entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Vicência, 28 de setembro de 2017

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:17235F84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 029/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - AVISO DE CANCELAMENTO

Processo Nº: 029/2017 – Pregão Presencial Nº 015/2017 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que com base no parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, considerando o princípio de interesse público resolve por **CANCELAR** o processo licitatório acima mencionado que possui como objeto a Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão/PE.

Demais informações podem ser obtidas na CPL no endereço supracitado ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 8:00h às13:00h, de segunda a sexta feira.

Vitória de Santo Antão 27 de setembro de 2017

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:A7677970

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ADIAMENTO
Processo Nº: 00027/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2017. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 00018/2017 para AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS 0KM, TIPO AMBULÂNCIA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$310.268,00.Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para 10/10/2017 às 09:00h. Rua Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 35232547, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: CPLFMSVITORIA@GMAIL.COM.

Vitória de Santo Antão, 29/09/2017.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:4536E669

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO Nº 032/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS ACAMADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E GARANTIR O ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. **EMPRESA INABILITADA**: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por ter deixado de atender ao item 11.8 do edital. A sessão para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA (2ª colocada) fica marcada para o dia **02/10/2017 às 14h00**.

Paulista, 28/09/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:2B010E16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 1.251.600,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 1.251.600.00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 25 de setembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.239 – GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**4**	**1.240.000,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.241 – GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**4**	**11.600,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Total			**1.251.600,00**

ANEXO 2			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação			
Programa	1104 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO		
Projeto/Atividade	1.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES ESCOLARES, MINI-BIBLIOTECAS E QUADRAS ESPORTIVAS COMO TAMBÉM EQUIPAR E REEUIPAR UNIDADES ESCOLARES, INCLUI CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	**14**	**35.000,00**
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1106 – TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		
Projeto/Atividade	1.4 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	**14**	**155.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.222 – EXPANSÃO DA OFERTA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, ESTÍMULO AO APRENDIZADO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	**5**	**30.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.239 – GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**6**	**101.600,00**
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	**2**	**75.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	**5**	**92.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.240 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%	**2**	**18.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	1.166 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, FORTALECIMENTO E AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	**14**	**30.000,00**
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	1.166 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, FORTALECIMENTO E AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	**9**	**30.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	1.166 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, FORTALECIMENTO E AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	**14**	**30.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.221 – MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADEQUAÇÃO DE SALAS PARA INCLUSÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	**9**	**40.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1110 – AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Projeto/Atividade	2.237 – OFERECER MATRÍCULA A 100% DA POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MANTER O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS	**2**	**35.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**1**	**80.000,00**
Despesa	3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**2**	**15.000,00**
Despesa	3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1101 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	**14**	**100.000,00**

Projeto/Atividade	1.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA ATENDER AS SALAS DA EDUCAÇÃO		
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.241 – GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**4**	**24.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**2**	**21.000,00**
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**2**	**2.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**5**	**13.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**2**	**9.000,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**5**	**27.000,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
Projeto/Atividade	2.242 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%	**5**	**20.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**2**	**100.000,00**
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**2**	**8.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.224 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**2**	**1.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
0Projeto/Atividade	2.224 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)	**4**	**10.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.235 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%	**2**	**10.000,00**
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.235 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%	**2**	**2.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.235 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%	**5**	**8.000,00**
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.235 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%	**2**	**5.000,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1113 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Projeto/Atividade	2.235 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%	**5**	**20.000,00**
Despesa	3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Programa	1111 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.57 – FOMENTO A ATIVIDADES ESPECIAIS PARA OFERTA DO ENSINO ESPECIAL. MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL	**2**	**20.000,00**
Despesa	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1111 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Projeto/Atividade	1.167 – ADAPTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PROMOVENDO ACESSIBILIDADE AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	**2**	**30.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1111 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Projeto/Atividade	2.57 – FOMENTO A ATIVIDADES ESPECIAIS PARA OFERTA DO ENSINO ESPECIAL. MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS VOLTADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL.	**2**	**25.000,00**
Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		
Programa	1104 – EXPANSÃO E MELHORIA DA RDE FÍSICA DE ENSINO		
Projeto/Atividade	1.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES ESCOLARES, MINI-BIBLIOTECAS E QUADRAS ESPORTIVAS COMO TAMBÉM EQUIPAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES. INCLUI CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	**13**	**30.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Total			**1.251.600,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:9374503C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE OBRAS
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CTEIP. AUTORIZADO PELO DECRETO Nº 75/2017, RETIFICADO PELO DECRETO Nº 106/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nº	NOME	Nº DO CONTRATO	CARGO/FUNÇÃO	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	CPF Nº
1	BARBARA RUPP MEDEIROS	001/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	054.863.084-42
2	FERNANDO BARROS NOÉ DA COSTA	002/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	650.702.754-53
3	LUCIANA FERREIRA CAVALCANTI	003/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	704.514.784-87
4	CIBELE DA SILVA CRUZ	004/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	064.849.494-25
5	ELZA SOARES ESPINDOLA	005/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPEIOR	13/07/2017	432.545.194-34

6	IOLANDA MOÇÃO	006/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	381.804.054-00
7	VLADIMIR DE SOUZA GABRIEL	007/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	025.870.604-00
8	ADRIANO BERENGUE DE SOUZA	008/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	988.684.704-20
9	CARLOS ALBERTO SEVERINO DA SILVA	009/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	031.681.934-45
10	HELCIAS CAVALCANTI MACIEL JUNIOR	010/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	046.855.764-46
11	LUCICLEITON NUNES DA SILVA	011/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	080.086.674-60
12	LEONILDO DA SILVA CASTRO	012/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	047.679.294-07
13	OTAVIO WANDERLEY SILVA DE MOURA	013/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	095.246.114-57
14	UBIRATAN RAMOS DA SILVA	014/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	688.329.234-91
15	RAFAEL DA SILVA BARBALHO	015/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	113.588.214-29
16	JHONATAN GREGORY ALVES DA MOTA	016/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	099.237.534-22
17	RAFAEL GUEDES NERES	017/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	13/07/2017	085.249.424-60
18	NICLAUDIO CUSTODIO VITOR	018/2017	SERVIÇO DE NÍVEL BÁSICO	13/07/2017	106.248.584-05
19	CAMILLA RAFAELA PEREIRA DA SILVA	019/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	25/08/2017	096.616.264-13
20	EVANDRO GUILHERME DE QUEIROZ CAMPOS	020/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	21/08/2017	082.714.924-70
21	JOSELY VANIA LIMA PEREIRA	021/2017	SERVIÇO DE NÍVEL SUPERIOR	21/08/2017	666.704.384-00

Publicado por:
Dayana Rodrigues da Silva Regis
Código Identificador:A6E93649

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO-PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2017

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, Municipio de São Caetano, localizada na Praça José Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 021, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2017 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Insumos e Reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamento em Comodato para o uso do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro (Itens Remanescentes); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 12.775.279/0001-64.

VENCEDOR: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA						
CNPJ: 10.779.833/0001-56						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	CORANTE, LUGOL FORTE, LÍQUIDO, SOLUÇÃO A 5%	LABORCLIN	Litro	12	127,30	1.527,60
17	TUBO,PLÁSTICO, 8 ML, COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	VACUETTE	Unidade	36000	0,74	26.640,00
18	TUBO, PLÁSTICO, 4 ML, COM EDTA-K3, COLETA DE SANGUE, À VÁCUO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	VACUETTE	Unidade	48000	0,39	18.720,00
19	CORANTE, CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, LÍQUIDO, FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, 0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS, 0,1% DE FENOTIAZINAS	LABORCLIN	Kit	12	29,99	359,88
25	CURATIVO.NÃO TECIDO, RESINA E ADESIVO, COM ALMOFADA VISCOSE ANTISSÉPTICA, REDONDO, OPACO, MICROPOROSO, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL,CX COM 500 UNIDADES (BLOOD STOP)	AMP	Caixa	24	14,10	338,40
TOTAL						47.585,88

VENCEDOR: N S G COMERCIO LTDA - ME						
CNPJ: 06.300.403/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	LAMÍNULA DE VIDRO DIMENSÕES 25x30mm, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	PRECISION	Caixa	50	3,75	187,50
2	TUBO LABORATÓRIO, ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, CERCA DE 15 X 100 MM, TAMPA ROSQUEÁVEL	PRECISION	Unidade	3000	0,45	1.350,00
3	FRASCO COLETOR, UNIVERSAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, CERCA DE 100 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, DESCARTÁVEL	CRAL	Unidade	24000	0,40	9.600,00
5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, UROANÁLISE, 10 PARÂMETROS, TIRA, CAIXA COM 100 TIRAS	WAMA	Caixa	120	28,00	3.360,00
6	CÁLICE EM VIDRO (TRANSPARENTE) PARA SEDIMENTAÇÃO,CAPACIDADE 100ml,COM BASE REDONDA PARA PARASITOLOGIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	MICRON	Unidade	100	8,00	800,00
7	SORO ANTI-B MONOCLONAL	EBRAM	Frasco	60	19,00	1.140,00
8	SORO ANTI-A MONOCLONAL	EBRAM	Frasco	60	19,00	1.140,00
9	SORO ANTI-D MONOCLONAL	EBRAM	Frasco	60	29,00	1.740,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, AGLUTINAÇÃO, TESTE,	EBRAM	Teste	1200	0,90	1.080,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL, FLOCULAÇÃO, PRONTO PARA USO, TESTE	WAMA	Kit	20	40,00	800,00
12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA "O", AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, TESTE	EBRAM	Teste	1200	0,55	660,00
13	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE, AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, TESTE	EBRAM	Teste	1200	0,40	480,00
14	PONTEIRA LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, ATÉ 200 MCL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTÁVELACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES	CRAL	Pacote	12	12,00	144,00
16	PONTEIRA LABORATÓRIO, POLIPROPILENO, ATÉ 1000 MCL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTÁVEL, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES	CRAL	Pacote	12	26,00	312,00
20	TUBO LABORATÓRIO, CAPILAR, VIDRO, CERCA DE 1,5 X 75 MM C/500 unidades.	MICRON	Caixa	12	8,00	96,00
21	LÂMINA DE VIDRO CANTO FOSCO LAPIDADA 25x76mm CX COM 50 UNIDADES	PRECISION	Caixa	12	4,70	56,40
22	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, TEMPO DE	WAMA	Kit	12	150,00	1.800,00

	TROMBOPLASTINA, COAGULOMÉTRICO, TESTE					
26	WIDAL PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-SALMONELLA COM A SÉRIE DE ANTÍGENOS, CONTENDO NAS EMBALAGENS O NÚMERO DO LOTE,VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO DO MS.	EBRAM	Kit	5	197,00	985,00
27	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO, QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA, AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, TESTE	EBRAM	Teste	2400	0,45	1.080,00
28	PLACA LABORATÓRIO, KLINE, VIDRO, 12 POÇOS	PERFECTA	Unidade	4	40,00	160,00
29	TAMPA LABORATÓRIO, PLÁSTICO, ROSQUEÁVEL, PARA TUBO CERCA DE 10 X 75 MM	CRAL	Unidade	3000	0,18	540,00
30	MICROPIPETA, ATÉ 200 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
31	MICROPIPETA, ATÉ 100 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
32	MICROPIPETA, ATÉ 50 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
33	MICROPIPETA, ATÉ 20 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
34	MICROPIPETA, ATÉ 10 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
35	MICROPIPETA, ATÉ 5 MCL, MONOCANAL, MECÂNICA, VOLUME FIXO, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPET	Unidade	2	73,00	146,00
37	TERMÔMETRO PARA ESTUFA, CONTENDO NAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS ESPECIFICADO O NÚMERO DE LOTE,Nº DE REGISTRO DO MS E VALIDADE DO PRODUTO	INCOTERM	Unidade	2	106,00	212,00
38	TERMÔMETRO PARA BANHO MARIA, CONTENDO NAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS ESPECIFICADO O NÚMERO DE LOTE,Nº DE REGISTRO DO MS E VALIDADE DO PRODUTO	INCOTERM	Unidade	2	106,00	212,00
39	TERMÔMETRO, DIGITAL, -38¿C A 50¿C, GELADEIRA, LÍQUIDO AVERMELHADO, PLÁSTICO, 240 MM, 70 MM, COM EXCLUSIVO INDICADOR DE LEITURA DE TEMPERATURA	INCOTERM	Unidade	2	96,00	192,00
40	CRONÔMETRO, DIGITAL, FUNCÕES INÍCIO, PARADA E RESET, MEMÓRIA, RELÓGIO E, LCD TRIPLO COM 22 DÍGITOS, 5,5 X 3,5 MM, 110 G, 80 X 57 X 18 MM, 9 H, 59 MIN E 59,99 S, 1/100 S, 1/1.000 MIN E 1/100.000 H	CASSIO	Unidade	5	180,00	900,00
41	TUBO LABORATÓRIO, CENTRÍFUGA, POLIPROPILENO, FUNDO CÔNICO, 15 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, GRADUADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE, DESCARTÁVEL.	CRAL	Unidade	50	0,75	37,50
42	ÓLEO PARA USO EM MICROSCÓPIO EM OBJETIVA DE IMERSÃO,FRASCO COM 100ml.	RENYLAB	Unidade	12	18,00	216,00
43	SOLUÇÃO CORANTE PARA CONTAGEM DE RETICULÓCITOS – FRASCO CONTENDO 100ml	RENYLAB	Unidade	5	50,00	250,00
44	BANHO MARIA, AJUSTE DIGITAL COM PAINEL DE CONTROLE, CERCA DE 20 L, COM TAMPA CÔNICA, ATÉ 100 ¿C	KACIL	Unidade	1	1.150,00	1.150,00
TOTAL						31.556,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00015/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.
Item(s): 15 - 17 - 18 - 19 - 25.
Valor: R$ 47.585,88.
- N S G COMERCIO LTDA - ME.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 20 - 21 - 22 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44.
Valor: R$ 31.556,40.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 28 de Setembro de 2017

ISABELLE PONTES BRAGA NEVES
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:7D8E62B8